

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA**

LUCIMARA APARECIDA PENA

**O ENSINO DE HISTÓRIA E O COMBATE À VIOLENCIA CONTRA
MULHERES: REFLEXÕES A PARTIR DE HOMICÍDIOS DE MULHERES EM
PONTA GROSSA NA PRIMEIRA REPÚBLICA**

**PONTA GROSSA
2025**

LUCIMARA APARECIDA PENA

**O ENSINO DE HISTÓRIA E O COMBATE À VIOLENCIA CONTRA
MULHERES: REFLEXÕES A PARTIR DE HOMICÍDIOS DE MULHERES EM
PONTA GROSSA NA PRIMEIRA REPÚBLICA**

Dissertação apresentada como requisito
parcial à obtenção do título de Mestre em
Ensino de História no Programa de
Pós-Graduação Profissional em Ensino de
História - UEPG.

Orientadora: Drª Angela Ribeiro Ferreira

PONTA GROSSA

2025

P397

Pena, Lucimara Aparecida

O ensino de História e o combate à violência contra mulheres: reflexões a partir de homicídios de mulheres em Ponta Grossa na Primeira República: / Lucimara Aparecida Pena. Ponta Grossa, 2025.

173 f.

Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino de História - Área de Concentração: Ensino de História), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Angela Ribeiro Ferreira.

1. Ensino de história. 2. Gênero. 3. Violência. 4. Mulheres. 5. Feminicídio. I. Ferreira, Angela Ribeiro. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ensino de História. III.T.

CDD: 907

Ficha catalográfica elaborada por Maria Luzia Fernandes Bertholini dos Santos- CRB9/986

TERMO DE APROVAÇÃO

MESTRANDA
LUCIMARA APARECIDA PENA

TÍTULO:

**O ENSINO DE HISTÓRIA E O COMBATE À VIOLENCIA CONTRA MULHERES:
REFLEXÕES A PARTIR DE HOMICÍDIOS DE MULHERES EM PONTA GROSSA NA
PRIMEIRA REPÚBLICA**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ensino de História, no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Ensino de História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no dia 25 de abril de 2025, pela seguinte banca examinadora:

Documento assinado digitalmente
 ANGELA RIBEIRO FERREIRA
Data: 27/05/2025 17:17:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Profª. Drª. Angela Ribeiro Ferreira – Orientadora - UEPG

Documento assinado digitalmente
 GEORGIANE GARABELY HEIL VÁZQUEZ
Data: 25/04/2025 17:00:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Profª Drª Georgiane Garabely Heil Vázques (UEPG)

Documento assinado digitalmente
 KETY CARLA DE MARCH
Data: 25/04/2025 14:03:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Drª Kety Carla de March (UNESPAR)

Ponta Grossa, 25 de abril de 2025.

RESUMO

O estudo tem como problema o papel do ensino de História no combate à violência contra mulheres, especialmente nos casos atuais de feminicídio. Para desenvolver a pesquisa discutimos as mudanças e permanências jurídicas e sociais sobre casos de homicídios de mulheres, a partir de processos-crime de morte de mulheres na Primeira República na cidade de Ponta Grossa. A reflexão passa pelos conceitos de gênero e poder, através das narrativas jurídicas de violência de gênero contra mulheres contidas nos processos-crime. O trabalho é fundamentado na análise de gênero, violência e ensino de História. As fontes utilizadas são constituídas de três processos crime, onde são analisados todos os depoimentos, e demais partes que compõem o processo. O objetivo da pesquisa é refletir sobre mudanças e permanências sobre a violência contra mulheres, especialmente nos casos de homicídio, para entender a sociedade atual e impactar grupos de estudantes que podem ser multiplicadores no combate a essa violência. Para isso, a pesquisa também resultou em um material didático voltado para o combate à violência contra mulheres e o feminicídio, para promoção de uma educação humanizada através da educação básica no Ensino Médio nas escolas públicas amparado na legislação educacional Semana Maria da Penha e ao feminicídio. Na pesquisa é possível encontrar elementos para construção de uma reflexão histórica da violência e do homicídio de mulheres, como por exemplo, as mudanças na legislação e a garantia de direitos ao longo do tempo, mas a permanência de comportamentos violentos e da morte de mulheres.

Palavras-chave: Ensino de História, gênero, violência, mulheres, feminicídio

ABSTRACT

The study addresses the role of teaching History and combating violence against women, especially in current cases of femicide. To develop the research, we discuss the legal and social changes and continuities in cases of homicide of women, based on criminal proceedings involving the death of women during the First Republic in the city of Ponta Grossa. The reflection involves the concepts of gender and power, through the legal narratives of gender violence against women contained in the criminal proceedings. The work is based on the analysis of gender, violence and the teaching of History. The sources used consist of three criminal proceedings, where all the testimonies and other parts that make up the process are analyzed. The objective of the research is to reflect on changes and continuities in violence against women, especially in cases of homicide, to understand today's society and impact groups of students who can be multipliers in the fight against this violence. To this end, the research also resulted in teaching material aimed at combating violence against women and femicide, to promote humanized education through basic education in high school in public schools, supported by educational legislation on Maria da Penha Week and femicide. The research provides elements for constructing a historical reflection on violence and the homicide of women, such as changes in legislation and the guarantee of rights over time, but the persistence of violent behavior and the death of women, as well as the way women's.

Keywords: Teaching History, gender, violence, women, femicide

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos a todas as pessoas e instituições que permitiram a realização deste curso de mestrado. Agradeço especialmente à CAPES por fornecer os recursos necessários para a minha formação acadêmica e profissional.

Através deste curso, adquiri conhecimentos teóricos e práticos que contribuíram para o aprofundamento dos meus estudos e para a minha atuação como professora de História. Agradeço às Instituições Federais e Estaduais por me proporcionar um programa de qualidade, com corpo docente qualificado e infraestrutura adequada, que foram essenciais para o meu aprendizado.

Gostaria de expressar minha gratidão à **Drª Angela Ribeiro Ferreira**, minha amiga e orientadora neste curso de mestrado. Sua orientação atenta e dedicada foi fundamental para o sucesso da minha pesquisa. Ao meu primo Willian pela colaboração em todos os momentos.

Dedico um agradecimento especial aos meus filhos: Arthur Estevan Pena de Arruda (*in memorian*), Bernardo Pena de Arruda e Guilherme Pena de Arruda. Seu amor, paciência e compreensão foram essenciais para que eu pudesse me dedicar aos estudos e concluir este curso de mestrado.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 -	Capa do material didático	104
FIGURA 2 -	Ficha técnica do material didático	105
FIGURA 3 -	Ficha catalográfica do material didático	106
FIGURA 4 -	Apresentação do material didático	107
FIGURA 5 -	Sumário do material didático	108
FIGURA 6 -	Página 4 do material didático	109
FIGURA 7 -	Página 5 do material didático	110
FIGURA 8 -	Página 6 do material didático	111
FIGURA 9 -	Página 7 do material didático	112
FIGURA 10 -	Página 8 do material didático	113
FIGURA 11 -	Página 9 do material didático	114
FIGURA 12 -	Página 10 do material didático	115
FIGURA 13 -	Página 11 do material didático	116
FIGURA 14 -	Página 12 do material didático	117
FIGURA 15 -	Página 13 do material didático	118
FIGURA 16 -	Página 14 do material didático	119
FIGURA 17 -	Página 15 do material didático	120
FIGURA 18 -	Página 16 do material didático	121
FIGURA 19 -	Página 17 do material didático	122
FIGURA 20 -	Página 18 do material didático	123
FIGURA 21 -	Página 19 do material didático	124
FIGURA 22 -	Página 20 do material didático	125
FIGURA 23 -	Página 21 do material didático	126
FIGURA 24 -	Página 22 do material didático	127
FIGURA 25 -	Página 23 do material didático	128
FIGURA 26 -	Página 24 do material didático	129
FIGURA 27 -	Página 25 do material didático	130
FIGURA 28 -	Página 26 do material didático	131

FIGURA 29 -	Página 27 do material didático	132
FIGURA 30 -	Página 28 do material didático	133
FIGURA 31 -	Página 29 do material didático	134
FIGURA 32 -	Página 30 do material didático	135
FIGURA 33 -	Página 31 do material didático.....	136
FIGURA 34 -	Página 32 do material didático.....	137
FIGURA 35 -	Página 33 do material didático.....	138
FIGURA 36 -	Página 34 do material didático.....	139
FIGURA 37 -	Página 35 do material didático	140
FIGURA 38 -	Página 36 do material didático	141
FIGURA 39 -	Página 37 do material didático.....	142
FIGURA 40 -	Página 38 do material didático.....	143
FIGURA 41 -	Página 39 do material didático.....	144

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 -	Tabela de dados pesquisados CPDH/UEPG identificação do processo-crime com Art. 294,297,298 Código Penal Republicano de 189.....	153
TABELA 2 -	Processos-crime Homicídios de Mulheres (1896-1932) e Tentativa de homicídios	166
TABELA 3 -	Processos de Homicídios de Mulheres- Dados coletados das vítimas (Mulheres).....	167
TABELA 4 -	Dados coletados dos réus.....	168
TABELA 5 -	Panorama geral dos 3 processos-crime.....	169
TABELA 6 -	Dados Testemunhas Mulheres.....	170
TABELA 7 -	Dados Testemunhas Homens.....	171

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CDPH	Centro de Documentação e Pesquisa Histórica - Departamento de História Universidade Estadual de Ponta Grossa
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 HOMICÍDIOS DE MULHERES, ENSINO DE HISTÓRIA E A HISTORIOGRAFIA.....	21
1.1 VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES E OS CONCEITOS HISTORIOGRÁFICOS	22
1.1.1 As representações de gênero e o patriarcado.....	22
1.1.2 Misoginia, machismo e feminicídio.....	25
1.1.3 Olegário e a defesa da honra masculina.....	32
1.1.4 A luta das mulheres e o silenciamento feminino.....	37
1.2 O DEBATE SOBRE VIOLENCIA DE GÊNERO NA ESCOLA.....	41
1.2.1 As contribuições para o ensino de História e as legislações	41
2 OS PROCESSOS-CRIME DE HOMICÍDIO DE MULHERES.....	47
2.1 PONTA GROSSA, A CIDADE CIVILIZADA?	47
2.2 PANORAMA DOS PROCESSOS CRIMES ESTUDADOS	61
2.2.1 A presença das mulheres como testemunha.....	66
2.2.2 A presença de homens como testemunha.....	70
2.3 MULHERES PONTAGROSENSES VÍTIMAS DE HOMICÍDIO....	73
2.3.1 A morte de Rozelmira	75
2.3.2 A morte de Idalina	79
2.3.3 A morte de Sophia	88
2.4 O ENSINO DE HISTÓRIA NO ENFRENTAMENTO E COMBATE À VIOLENCIA CONTRA MULHERES E O FEMINICÍDIO.....	95
3 MATERIAL DIDÁTICO	101
3.1 CAMPANHAS DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA MULHERES E O FEMINICÍDIO NO BRASIL ATUALMENTE	101
3.2 COMO COMBATER O FEMINICÍDIO E A VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES?.....	102
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	143
REFERÊNCIAS	145
APÊNDICES	152

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa preocupa-se com a educação e o ensino de História, dos estudantes do Novo Ensino Médio que ocupam salas de aula nas escolas públicas no nosso país, com uma redução das aulas da área de Ciências Humanas, em especial das aulas de História, que cada vez menos tem condições de promover reflexões sobre os acontecimentos históricos e sociais. Especialmente sem compreender sobre as violências de gênero que os envolvem.

O intento é fazer um diálogo sobre as representações de gênero na primeira fase da República no Brasil, dos anos de 1890 a 1930 através dos processos criminais da cidade de Ponta Grossa, para inserir no contexto de sala de aula, no Ensino de História, refletindo sobre mudanças e permanências, sobre como mudamos e avançamos na legislação em defesa das mulheres e de seus direitos ao longo do último século, mas ainda permanecemos com comportamentos sociais violentos contra as mulheres. Assim, existem direitos assegurados nas leis penais, na Constituição, Lei Maria da Penha, Lei de combate ao Feminicídio, as quais infelizmente, não impedem que a violência contra as mulheres aconteça atualmente.

Para pensar a temática da violência contra mulheres e fazer uma proposição de reflexão na escola, recorri a uma fonte que conheço desde a graduação em História, os processos-crime. O contato com os processos criminais ocorreu na graduação quando trabalhei como estagiária, no acervo de História da Universidade Estadual de Ponta Grossa, nos anos 2000 e 2001, junto com a Dr^a Angela Ribeiro Ferreira, minha orientadora do mestrado. No início dos anos 2000, éramos estudantes do curso de Licenciatura em História, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, e fizemos parte de um projeto de higienização, catalogação e organização de dois acervos judiciais da Comarca de Ponta Grossa e da Comarca de Castro. O primeiro faz parte do Centro de Documentação e Pesquisa Histórica - CDPH do Departamento de História da Universidade de Ponta Grossa e o segundo faz parte do Acervo da Casa da Memória de Castro-PR, também organizado pelo curso de História da UEPG.

Esse trabalho de pesquisa me traz boas memórias, pois foi lá que criei vínculos importantes de amizade e paixão pelos processos criminais. Tenho, atualmente, um amor cada vez maior pelas horas dedicadas à seleção dos

documentos. Fazendo o levantamento das fontes me deparei com tantos aspectos curiosos sobre as representações e relações sociais na cidade de Ponta Grossa, nos anos de 1890 a 1930, por exemplo, no ano de 1906 foram catalogados 12 processos de lesões corporais envolvendo homens e sete assassinatos de homens e nenhum homicídio de mulheres. Além disso, em um dos homicídios, a mulher foi acusada de cúmplice do filho na morte do marido.

Para realização da pesquisa foram selecionadas como fontes documentais, um conjunto de três processos-crime de homicídios de mulheres de diferentes faixas etárias, de acordo com as datas de suas mortes, pois seus processos têm datações em anos posteriores ao ano de ocorrência do crime, devido aos trâmites jurídicos e ao arquivamento da documentação no CDPH seguir a datação que está na capa do processo-crime. Os homicídios de mulheres de acordo com as datas cronológicas são: Rozelmira (09/02/1925), Idalina (27/10/1928), Sophia (04/09/1930). Esses processos-crime fazem parte da Primeira Vara Criminal de Ponta Grossa e estão disponíveis no Centro de Documentação e Pesquisa em História-CPDH¹, do Departamento de História, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – Sala da documentação Judiciária, Acervo de processos-crime da 1^a Vara Criminal de Ponta Grossa (1884-1986) organizados pelo ano da capa do processo-crime.

No primeiro levantamento de dados realizado no CDPH foram encontrados 219 (duzentos e dezenove) processos de Homicídio e Tentativa de Homicídio, Imprudência e Infanticídio, citados nos artigos 294, 297 e 298 (os três artigos envolvendo morte de um ser humano) do Código Penal Brasileiro de 1890, em vigor no Brasil até o ano de 1940, pelo Decreto nº 847, de 11 de Outubro de 1890. “**Título X - Dos crimes contra a segurança de pessoas e vida - Capítulo I do Homicídio- Art.294. Matar alguém ... Pena: de prisão celular por seis a vinte e quatro anos.**”²

Conforme o levantamento foi aprofundado, identificamos 15 processos-crime de homicídios de mulheres e 2 de tentativas de homicídios de mulheres nos anos de 1896 a 1932 de acordo com a datação das caixas do CDPH. Importante considerar que os anos verificados nas caixas do CDPH, foi para garantir que não ficasse, algum crime com data referente à primeira república (1890 a 1930) sem verificação. Portanto, o estudo levou em consideração o ano em que ocorreram os homicídios das mulheres a partir da denúncia do crime.

¹ Centro de Documentação e Pesquisa em História-CPDH

² grifo do próprio documento, Código Penal Brasileiro de 1890.

Dos documentos verificados, 11 casos foram de homicídios íntimos, cometidos por maridos, amásios e amantes; 2 casos foram de filhas, vítimas de seu próprio pai; e em 2 casos não foi possível identificar os culpados.³ Já as duas tentativas de homicídios foram cometidas por maridos contra suas companheiras.⁴

Os escolhidos para o desenvolvimento da dissertação são três processos-crime de homicídios de mulheres, que se destacam pela riqueza das narrativas e representações sociais e pela permanência histórica na narrativa jurídica de culpabilização das mulheres pelo seu próprio assassinato. Nas primeiras leituras das narrativas, identificou-se expressões como “uxoricidas”, “mártir do amor”, “legítima defesa da honra”, “perturbação dos sentidos”, entre outras expressões comuns nos documentos. E a violência contra as mulheres presentes nas narrativas dos corpos de delito e denúncias, demonstravam formas de controle do corpo feminino, pois descreviam mutilações, deformações e desfiguração das mulheres. Para essa seleção foi importante a definição de Joan Scott que diz que “o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e uma forma primeira de significar as relações de poder”, implicando em quatro elementos relacionados entre si: símbolos (Eva, Maria, Lilith); conceitos normativos (doutrinas religiosas, educativas, políticas); relações sociais (de parentesco, econômicas, políticas) e identidades subjetivas (Scott, 1990, p.14-16).

A partir dos processos-crime, foi possível compreender essas relações de gênero através das denúncias, dos relatos das testemunhas, das sentenças ajuizadas, do discurso de poder, dos padrões históricos culturais reforçados ou questionados pelas mulheres nesse período de construção do governo republicano, recém implantado pela Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889 pelo Marechal Deodoro da Fonseca, e pela efervescência dos movimentos feministas dessa época.

É esta luta política que eu penso que deve comandar nossa atenção, porque gênero é a lente de percepção através do qual, nós ensinamos os significados de macho/fêmea, masculino/feminino. Uma “análise de gênero” constitui nosso compromisso crítico com estes significados e nossa tentativa de revelar suas contradições e instabilidades como se manifestam nas vidas daqueles que estudamos. (Scott, 2012, p.332)

³ Nestes dois casos uma das vítimas foi morta numa ação policial e a outra em um acidente com fiação de rede elétrica na rua.

⁴ Tabela 2

A análise do tema, "Homicídios de mulheres em Ponta Grossa na primeira República" vem questionar por que as representações de gênero necessitam de novos elementos históricos, cada vez mais contundentes. As mulheres atualmente, continuam sendo vitimizadas, constantemente atacadas e mortas.

Os dados estatísticos atuais revelam que é preciso um aprofundamento dos debates históricos e sociais, sendo que, principalmente no ambiente escolar, as alterações nas leis⁵ criminais e penais não têm sido suficientes. As ausências das discussões sobre as lutas feministas no ensino de História caracterizam-se como mais uma arma das próprias relações de gênero que banalizam a violência.

A necessidade de ampliar as narrativas de conscientização e aparatos legais são apontadas por Teresa Kleba Lisboa (2010), no artigo "Violência de gênero ou feminicídio? Leis sobre violência e propostas de políticas públicas no Brasil e no México". Nesse artigo, há uma comparação entre as leis brasileiras e mexicanas sobre a violência contra mulheres. Em específico a autora compara a Lei Maria da Penha, N°11.340 de agosto de 2006 no Brasil, e a Ley General de Acceso de las Mujeres a una vida Libre de Violênci, de fevereiro de 2007 no México.

A valorização humana das mulheres motiva a nós, professoras/professores historiadoras/historiadores a promover trabalhos de pesquisa historiográfica e debates no ambiente educacional, principalmente no ensino de História, que contribuam para mudanças de comportamentos e estereótipos sociais, bem como que possam promover o empoderamento das mulheres. Quebrar valores patriarcais, machistas e a violência de gênero faz parte da luta das mulheres, ou melhor, da luta por dignidade, reconhecimento social e direito à vida, e isso perpassa o ambiente escolar.

A temática escolhida para esta pesquisa precisa encontrar lacunas e ou possibilidades nos conteúdos estabelecidos pelos Currículos do Paraná e pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC para poder ser ensinada na disciplina de História. Embora tenha havido um esforço para retirar todas as menções ao debate de gênero na escola, durante a elaboração da BNCC, no caso da Proposta

⁵ Um exemplo é a LEI N° 14.994, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de crimes hediondos) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher". Essa Lei aumenta o tempo de pena para feminicídio de 20 para 40 anos.

Curricular do Estado do Paraná, existem possibilidades de trabalho explicitadas, especialmente no Currículo Referencial do Ensino Médio que sugere vários conteúdos de debate de gênero e história das mulheres nas disciplinas de História, Sociologia e Filosofia, quando definem como objetivos e conteúdos, por exemplo, “Desigualdades sociais e lutas por direitos iguais”:

A área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas contempla seis competências específicas, que se desdobram em habilidades, com o objetivo de assegurar a formação integral dos estudantes, expressa por valores, bem como aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais (BRASIL, 2018b). Os componentes História, Geografia, Sociologia e Filosofia desenvolvem cada uma das seis competências específicas, sem privilegiar o direcionamento de algum componente curricular da área com alguma destas competências, pois os conhecimentos e categorias perpassam a todos de maneira interdisciplinar (...) (Referencial Curricular do Paraná para o Ensino Médio, 2021, p.578)

Os temas da violência e desigualdade estão, portanto, previstos em vários momentos da definição das habilidades, objetivos e conteúdos no Referencial Curricular do Paraná para o Ensino Médio (2021) de maneira interdisciplinar, nas Competências Específicas da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, como pode ser exemplificado com um objetivo do documento:

(EM13CHS502) Analisar situações da vida cotidiana (estilos de vida, valores, condutas etc.), desnaturizando e problematizando formas de desigualdade e preconceito, e propor ações que promovam os Direitos Humanos, a solidariedade e o respeito às diferenças e às escolhas individuais. (Referencial Curricular do Estado do Paraná, 2021, p.583)

Mas não temos material didático para esse trabalho, pelo menos não nos materiais formais, plataformas e livros didáticos, especialmente os disponibilizados pela SEED-PR que promovam essas análises.

A ausência das mulheres na história ensinada está presente no ambiente educacional, social e cultural e é reforçada por governos de direita no Brasil, pelo avanço de valores conservadores. A necessidade de maior visibilidade das discussões de gênero, para romper com o silenciamento e a exclusão das mulheres. Ou, romper com a sombra em que se encontram as mulheres na historiografia como descrito por Michelle Perrot: “no teatro da memória, as mulheres são uma leve sombra” (2007, p.22).

O empoderamento das mulheres perpassa essas discussões nos contextos de sala de aula, visto que cotidianamente ocorrem casos graves de feminicídio na cidade de Ponta Grossa, no Paraná e no Brasil, noticiados nos meios de

comunicação. Esses crimes continuam com os mesmos resquícios de crueldade daqueles praticados nos anos de 1890 a 1930 contra as mulheres. Isso demonstra a permanência de padrões culturais de comportamentos de opressão e exclusão das mulheres.

Assim, o próprio Referencial Curricular do Paraná garante a inserção das temáticas de gênero e violência contra as mulheres pelas competências e habilidades garantidas como direitos básicos na educação do Estado que visa: “Reconhecer e combater as diversas formas de desigualdade e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos”. (Referencial Curricular do Paraná Ensino Médio, 2021, p.583)

(EM13CHS503) Identificar diversas formas de violência (física, simbólica, psicológica etc.), suas causas, significados e usos políticos, sociais e culturais, avaliando e propondo mecanismos para combatê-las, com base em argumentos éticos. (Referencial Curricular do Paraná Ensino Médio, 2021, p.583)

O presente estudo divulga e constrói uma análise histórica sobre a violência cometida contra as mulheres na História do Brasil. Observando como se deu a exclusão feminina, nas relações sociais e de poder, a partir da análise dos discursos da sociedade pontagrossense nessa época.

Reconhecer os discursos e as práticas que nomearam ou silenciaram as mulheres é uma tarefa primeira e urgente aos historiadores/as preocupados/as em libertar a história do discurso excluente e falocêntrico. Incluir as mulheres no processo histórico e no ensino de história, não significa apenas incluir a metade da humanidade, mas democratizar a história.” (Colling; Tedeschi, 2015, p.295)

O apagamento das discussões de gênero e violência no ambiente escolar, é algo que necessita de novas reflexões. Existe uma falta de comunicação com a sociedade brasileira, para explicar quais são os objetivos dessas perspectivas e minimizar os estereótipos que tendem a tratar os estudos de gênero como se fossem apenas sobre sexualidade e orientação sexual. Partir dos elementos que os movimentos feministas valorizam, a equidade de gênero, a compreensão que o machismo é um conjunto de angústias, contra homens e mulheres.

Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, “gênero” tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens. (Scott, 1995, p.75)

Nesse sentido, comparar as alterações das leis atuais de feminicídio com as leis do primeiro código Penal Republicano de 1890, principalmente os debates sobre os conflitos sociais e políticos que acompanharam a instituição do direito republicano, tende a promover uma discussão no ensino de história sobre as possíveis permanências históricas da violência de gênero. A compreensão de qual era o perfil das mulheres vítimas de homicídios, e dos homens agressores, quais eram os argumentos utilizados na defesa dos homicidas e as acusações imputadas às vítimas na sociedade pontagrossense durante os primeiros anos da República pode promover uma contribuição para os estudos históricos e contemporâneos sobre violência de gênero.

A análise dos processos-crime ocorre a partir da teoria das representações sociais de Serge Moscovici. O embasamento conceitual da produção de pesquisa histórica sobre os homicídios de mulheres em Ponta Grossa, segue as definições de Joan Scott sobre Gênero, os apontamentos sobre honra e sua defesa de Sueann Caulfield e as produções recentes sobre gênero e o Ensino de História na academia. A abordagem desses conceitos firmou-se a partir do levantamento dos processos criminais de homicídio de mulheres nas décadas de 1920 e 1930. Ambos retratam representações sociais de narrativas sexistas, patriarcais e misóginas, inclusive para a época.

O conceito fundamental para a temática em estudo é a definição de gênero. Utilizou-se aqui o conceito escrito por Joan Scott, no artigo intitulado “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”:

Minha definição de gênero tem duas partes e diversos subconjuntos, que estão interrelacionados, mas devem ser analiticamente diferenciados. O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre a mudanças nas representações do poder, mas a mudança não é unidirecional. (Scott, 2002, p.86)

A autora define as relações sociais de gênero como “construções culturais”, diante disso, os Homicídios de mulheres em Ponta Grossa seguem essa teoria na construção da análise dos processos-crime e as representações de poder nos discursos da época, criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e mulheres. (Scott, 2002)

O texto “Traduzindo o debate: o uso da categoria de gênero na pesquisa histórica” de Joana Maria Pedro (2005), reafirma a discussão de que gênero é uma categoria de conhecimento, em construção pelos historiadores, principalmente nos EUA e no Brasil. Ela vincula o surgimento da categoria de gênero com a luta dos movimentos feministas, durante os séculos XIX e XX, pelos direitos políticos (voto), contra o patriarcado, pela igualdade de direitos, fim da desigualdade, da submissão, da violência, da invisibilidade ideológica, do sexo biológico.

O uso da palavra “gênero”, como já dissemos, tem uma história que é tributária de movimentos sociais de mulheres, feministas, gays e lésbicas. Tem uma trajetória que acompanha a luta por direitos civis, direitos humanos, enfim, igualdade e respeito. (Pedro, 2005, p.78)

A preocupação de Joana Maria Pedro com as pesquisas historiográficas é se a disciplina de História discute a temática atualmente, ou simplesmente mantém o discurso patriarcal heterossexual.

[...] é necessário pensar que pesquisas estamos fazendo na História. Estamos usando esta disciplina para reforçar a heterossexualidade ao considerá-la como a norma? Como estamos observando os discursos da constituição do Estado? O que é generificado nestes discursos? Quais relações são feminilizadas e quais masculinizadas? (Pedro, 2005, p.92)

A pesquisadora Sueann Caulfield, na obra “Em defesa da Honra: Moralidade, Modernidade e Nação no Rio de Janeiro (1918-1940) “pontua a honra sexual e suas representações sociais de gênero, na imposição de valores raciais, culturais e ideológicos. “O tema do livro é a honra sexual e a elaboração de conceitos sobre “nação brasileira”, no Rio de Janeiro, no período que vai aproximadamente do final da Primeira Guerra Mundial até o início do Estado Novo” (Caulfield, 2000, p.26). A autora delineou as questões conceituais de como analisar os processos criminais e a criação dos códigos penais da República, que impuseram moralidade (discussões sobre censura dos jornais e do rádio) à sociedade. Assim, para ela, o modelo republicano com seus novos padrões de modernidade, definiram representações sociais de gênero, por exemplo, que transformaram a mulher moderna “responsável e não vítima” pela violência cometida contra si mesma.

A inserção da temática no ensino de História sobre gênero e violência contra mulheres é uma preocupação da historiadora Angela Ribeiro Ferreira:

Tanto como vítima, quanto como ré, a mulher é estereotipada, ora é desonesta, ora é louca, histérica. A mulher é julgada não só a partir das leis, mas também dos valores machistas que conduzem a sociedade, e

como esses valores são mais severos com a mulher, ela acaba por se tornar novamente vítima. Vítima de uma idealização de mulher; e a que não se encaixa nessa representação é colocada à margem, discussão, aliás, presente até os dias atuais. (Ferreira, 2005, p.52)

Paulo Dias Mello e Angela Ribeiro Ferreira (Mello; Ferreira, 2019), debatem sobre a preocupação de como a “ guerra das narrativas” tem assumido um papel atuante no ensino de História no Brasil. Uma das intromissões referendadas é a atuação do Movimento Escola Sem Partido, protagonista de uma narrativa de ataque à produção acadêmica da História, a democracia, ao que chamam de ideologia de gênero, e aos movimentos feministas e as próprias mulheres, impondo uma linha moral e religiosa no currículo de História, principalmente a partir da reforma da BNCC 2018. Diante desse cenário, a preocupação dos autores com ensino de História é de valorização da formação intelectual e humanística, de identidades múltiplas e políticas para as gerações atuais. Portanto, as discussões sobre violência contra mulheres objetivam pensar nos estudantes em sala de aula. Este pensar no aluno, necessita de um currículo flexível, que permita ao professor selecionar assuntos, procedimentos didáticos e formas de avaliação que melhor se adequem ao contexto escolar. (Mello; Ferreira, 2019)

A violência de gênero promoveu/promove danos sociais gravíssimos com os elevados números de homicídios de mulheres/ feminicídios. No Brasil são 4,7 mortes para 100 mil mulheres, segundo as estatísticas de 2018 e os suicídios são 2,73 por 100 mil mulheres em 2019 segundo os dados disponibilizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea.gov.br). Os últimos relatórios da Organização das Nações Unidas reforçam a falta de valorização dos papéis sociais das mulheres e que mesmo com os avanços da criação, há 19 anos, da Lei Maria da Penha no Brasil, os índices de homicídios de mulheres/ feminicídios crescem. (ONU *online*) No Brasil, no ano de 2020, 17 milhões de mulheres sofreram diferentes formas de violência, principalmente no ambiente doméstico.(ONU *online*, 2021)

Para discutir todos esses elementos que compõem a pesquisa, o trabalho foi organizado em três capítulos, com a seguinte divisão: O primeiro capítulo leva em consideração a abordagem conceitual sobre as representações sociais de gênero e a violência contra mulheres nas primeiras décadas do século XX, e como o trabalho pode contribuir para construção de outras representações de gênero no ambiente escolar, através das aulas de história, seguindo a legislação brasileira, principalmente no Estado do Paraná.

No segundo capítulo apresentamos o contexto histórico das mortes das mulheres estudadas e análise dos discursos contidos nos processos crimes através dos relatos das testemunhas, das denúncias, sentenças e interrogatórios e documentos anexados. Além disso temos a preocupação em discutir como o tema é relevante para o combate à violência contra as mulheres e como a educação é um dos principais caminhos para romper com ciclos de violência evitando mortes de mulheres atualmente.

No terceiro capítulo, apresentamos uma proposta de material didático, para ser replicado para os alunos do Novo Ensino Médio em todas suas modalidades, nas escolas públicas, bem como, um circuito de atividades na Semana de 08 de março, para conscientização e combate ao feminicídio e violência de gênero contra as mulheres. Concomitante a aprovação da Lei 14.986, de 25 de setembro de 2024, que normatiza a Semana de Valorização de Mulheres na história e na sociedade, para incluir a obrigatoriedade de abordagens nas experiências e perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio, anualmente na segunda semana do mês de março, em vigor a partir de 2025. O material inicia com a história local do crime de Corina Portugal, mulher assassinada por seu marido em Ponta Grossa, no final do período imperial com 32 facadas. Corina tem seu túmulo como um lugar de devoção no cemitério São José em Ponta Grossa, conhecida como “Santa Popular”. A devoção à Corina Portugal começou em um episódio em que uma mulher que passava por problemas com seu marido, e diante do túmulo suplicou a Corina e recebeu um “milagre”. A partir desse momento a crença na “santa Popular” espalhou-se entre os moradores pontagrossenses até os dias atuais.

1 HOMICÍDIOS DE MULHERES, ENSINO DE HISTÓRIA E A HISTORIOGRAFIA

A produção historiográfica, utilizando os processos-crime como fontes documentais, permite uma viagem no tempo histórico em estudo. As narrativas construídas pelos atuantes nos cargos do poder judiciário possibilitam revisitar padrões de comportamentos sociais e morais de uma determinada época, principalmente das representações sociais aceitas de masculinidades e feminilidades. A subjetividade contida nos processos-crime enriquece o trabalho do historiador, revelando dados antes ignorados pela historiografia, pelas contradições dos sujeitos. Nos processos-crime cada sujeito narra os fatos objetivando defender ou acusar alguém de um crime, ou até mesmo em seu próprio favor.

Mariza Corrêa, na obra *Morte em Família: representações jurídicas dos papéis sexuais*, salienta:

[...] Quando um caso está sendo construído, ele está ao mesmo tempo constituindo seu próprio código, delineando seus próprios limites, escolhendo o que não será, o que não pode ser dito, ao mesmo tempo em que o que pode e deve ser dito. Isso significa que, desde o momento em que um caso começa, ele é único. Nesse sentido, os atores jurídicos têm razão ao dizer que cada caso é um caso. Tendo decidido como enquadrar legalmente um caso, os *manipuladores técnicos* utilizam o tempo do processo selecionando e ajustando os elementos das situações, as 'peças' do processo, que mais se adequem à composição da figura desejada, da verdade a ser demonstrada.[...] (Corrêa, 1983, p.14)

Assim, as permanências e rupturas históricas são evidenciadas pelas subjetividades da análise do historiador através das "peças" do processo construindo outros olhares interpretativos daquele mesmo caso. "Assim, se queremos saber o que não está dito, temos de olhar para o que foi explicitamente dito, uma vez que as razões silenciadas necessitam do contraste das razões trombeteadas para emergir". (Corrêa, 1983)

A autora analisou casos de feminicídios em Campinas de 1952 a 1972 através de processos-crime, utilizando o termo fábula e construtores de fábulas, identidade social, drama social, manipuladores técnicos, normas legais (escritas) e sociais (não escritas) para compreensão dos assassinatos. O homicídio constitui um desdobramento do drama social, as relações entre um casal, embora legalmente prescritas, socialmente serão transformadas de privadas em públicas, levando o

Estado, como força reguladora, intervir através dos meios policiais e jurídicos, enquadrado através do Código Penal e do Código Processo Penal. (Corrêa, 1983)

Corrêa organizou um quadro elencando o caminho percorrido por um processo-crime em várias instâncias, que perpassa do inquérito policial, vistas ao promotor, denúncia, oitiva de até oito testemunhas de acusação, recebimento da denúncia, citação e interrogatório do réu, alegações preliminares até oito testemunhas de defesa, inquirição das testemunhas de defesa, alegações finais, pronúncia, libelo e júri. Por esse caminho entram em cena os chamados manipuladores técnicos, que caracterizam os atores principais da construção da "fábula": advogado, promotor e juiz. (Corrêa, 1983)

A autora afirma que os "manipuladores técnicos" têm plena consciência da atuação que realizam no decorrer do trâmite processual, elencando as estratégias que cada um deles desempenham, por exemplo: delegado, advogado, promotor, juízes e jurados.

A seguir, vamos refletir sobre os conceitos que fundamentam a pesquisa.

1.1 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E OS CONCEITOS HISTORIOGRÁFICOS

O embasamento conceitual da pesquisa histórica sobre os homicídios de mulheres em Ponta Grossa, tomou por base as discussões de Moscovici sobre representações sociais, as definições de Gênero e a historiografia de Joan Scott sobre, os apontamentos sobre honra e sua defesa de Sueann Caulfield e as produções recentes sobre gênero e o Ensino de História.

1.1.1 As representações de gênero e o patriarcado

Joan Scott define as relações sociais de gênero como "construções culturais". Diante disso, os Homicídios de mulheres em Ponta Grossa seguem essa teoria na análise dos processos criminais e as representações de poder nas narrativas da época, criação inteiramente social de ideias sobre os papéis considerados adequados aos homens e mulheres. (Scott, 2002)

O termo "gênero", além de um substituto para o termo mulheres, é também utilizado para sugerir que qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informação sobre os homens, que um implica o estudo do outro. Essa utilização enfatiza o fato de que o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens, que ele é criado nesse e por esse mundo masculino. Esse uso rejeita a validade interpretativa da idéia de esferas separadas e sustenta que estudar as mulheres de maneira isolada perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo, tenha muito pouco ou nada a ver com o outro sexo. (Scott, 1990, p. 75)

A violência contra as mulheres remonta a “concepção”, a origem humana, até mesmo o momento de vivenciar a experiência de parir um filho, marca sua vida de maneira abrupta, considerando a mulher como culpada pelas dores do parto segundo as tradições da cultura hebraica patriarcal. A superação da ideia de “pecado original”, passa obrigatoriamente pelo questionamento da tradição patriarcal dentro do cristianismo. Nesta tradição, o pecado original refere-se há um estado considerado inato em toda humanidade que deriva do pecado de Adão e Eva. (Colling; Tedeschi, 2019, p. 584)

A definição de patriarcado de Lana Lage da Gama Lima e Suellen André de Souza no Dicionário Crítico de Gênero congrega as discussões de como essas representações de gênero inferiorizam e menosprezam as mulheres. E garantem ao homem o poder de dominação das estruturas sociais que o envolvem.

A palavra patriarcado se origina da combinação das palavras gregas *pater* (pai) e *arkhe* (origem, comando). A expressão refere-se a uma forma de organização familiar e social em que um homem, o patriarca, submete os outros membros da família ao seu poder. (Colling; Tedeschi, 2019, p.578)

A contrariedade à ordem patriarcal levou as mulheres à morte em Ponta Grossa nos primeiros anos da República Brasileira. Uma dessas mulheres, Sophia, foi morta na madrugada de 4 de setembro de 1930, na rua Santana número 5 com quatro tiros de arma de fogo pelo seu ex-marido Olegário. Ela enviou uma carta postal para Olegário seu ex-marido, o qual não aceitava a separação, antes de ser assassinada. Na carta postal Sophia deixa claro que não quer mais aceitar a dominação e submeter-se aos domínios do marido. Ela faz questão de ofender sua honra masculina, dizendo que não deseja conviver sob sua tutela e que preferia se relacionar com outros homens a conviver com ele e deseja exercer sua feminilidade.

[...] Castro 25 de Julho de 1930
Querido Espozo Olegario

Saudações

Faço votos que esteja gozando saude. Enquanto a nosso respeito tenho a dizer-lhe que não mais pretendo voltar para sua companhia visto aqui estou muito bem e tenho muitos amantes que bastante satisfazem meus desejos. Se como me escreveu que tens esperança ainda de vivermos juntos pode tirar isso do sentido pois prefiro viver na companhia de qualquer negro sujo do que com voce. Peço desculpar-me por esse motivo pois que o meu genio não simpatiza com sua pessoa Sem mais abraços e beijos da sua espoza que não te estima Sophia S.[...] (Processo-crime Olegário A. S 1930 cx1 fls.10)⁶

No artigo do Dicionário Crítico de Gênero, o termo gênero é apresentado por Joana Maria Pedro e Ana Maria Veiga. As autoras chegam às premissas que dentre os teóricos e suas produções, gênero e poder estariam no centro da hierarquização social, determinando papéis por eles questionados. (Colling; Tedeschi, 2019, p.331) Sophia faz questão de questionar o poder masculino de Olegário afirmando que não tem prazer em conviver com ele, não o estima e que prefere ter outros relacionamentos afetivos. Seu posicionamento gerou tensões e despertou ódio masculino, comportamentos misóginos contrários à sua condição de mulher.

O gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. Seria melhor dizer: o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado. O gênero não é o único campo, mas ele parece ter sido uma forma persistente e recorrente de possibilitar a significação do poder no ocidente, nas tradições judaico-cristãs e islâmicas. Como tal, esta parte da definição poderia aparentemente pertencer à seção normativa de meu argumento, mas isso não ocorre, pois os conceitos de poder, embora se baseiem no gênero, nem sempre se referem literalmente ao gênero em si mesmo (Scott, 2002, pg.88)

O termo gênero abriu um leque de possibilidades de discussões e tensões sobre feminino/masculino, feminilidades e masculinidades, questões essenciais para construções de sua categorização referendada por alguns historiadores e historiadoras.

Essas e outras tensões levam a pensar em gênero como um conceito que, mais do que qualquer fixidez, nos oferece instabilidade e fluidez, que melhor representam as relações sociais que atravessam o tempo e chegam à atualidade. Tendo emergido desde o início sob rasura e tensão, com as reivindicações intrínsecas ao início dos anos 1980 sobre questões envolvendo raça, etnia, classe e outras possíveis intersecções sociais, gênero mostra-se ainda útil como categoria de análise, passando por adaptações às necessidades de cada grupo que a reivindica, incluindo historiadoras e historiadores, que buscam situar sua trajetória teórica e política, constituída e reelaborada ao longo das últimas três décadas. (Colling; Tedeschi, 2019, p. 333)

⁶ mantive a estrutura da carta original anexada ao processo fls 10

Essas tensões propiciaram a construção de interseccionalidades na abordagem conceitual de gênero, revelando outras tensões sociais envolvendo raça, etnia, classe e sexo nas relações de poder. No artigo “Misoginia e violência de gênero”, os autores Aguiar e Pelá, afirmam que as origens e o processo de inferiorização das mulheres remontam ao passado mais anterior da humanidade, e que a aversão e ódio às mulheres, a misoginia, também foram construídos pelas sociedades historicamente. Além disso, agregou-se a questão da subordinação das mulheres ao poder masculino, que ao ser questionado gera conflitos. (Aguiar; Pelá, 2020, p.71)

1.1.2 Misoginia, machismo e feminicídio

A misoginia é uma aversão ao gênero feminino, entendido como universal e abstrato, pois se estende às mulheres como uma identidade única e à mercê de seus contextos históricos e culturais. Segundo Berger, na história ocidental as mulheres estavam ligadas a representações odiosas e condenatórias. (Colling; Tedeschi, 2019, p.516-517)

Assim como a misoginia, o machismo, ou seja, o comportamento que rejeita a igualdade de condições sociais e direitos entre homens e mulheres, contribuiu para a violência contra as mulheres e seus assassinatos.

Jaqueline Zarbatto no Dicionário Crítico de Gênero, esclarece o conceito de feminicídio e retrata a dificuldade em definir e apontar dados sobre esse tipo de crime na América Latina, pela pouca produção acadêmica do tema.

O conceito de feminicídio é utilizado para designar os homicídios de mulheres em razão da condição de gênero. Entende-se como uma forma extrema de violência de gênero que resulta na morte de mulheres. A expressão femicídio – ou ‘femicide’ como formulada originalmente em inglês – é atribuída a Diana Russel, que a teria utilizado pela primeira vez em 1976, durante um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas. (1976) Já no Brasil, a categoria “femicídio” foi utilizada por Heleith Saffioti e Suely Almeida (1995), com uma análise sobre homicídios de mulheres nas relações conjugais. (Colling; Tedeschi, 2019, p. 245)

O feminicídio é a última categoria de violência que ocorre com as mulheres, antes de serem mortas elas já sofreram outras violências emocionais, psicológicas, físicas, patrimoniais. Assim, não se pode dissociar a violência contra as mulheres

com as relações de gênero e poder, pois a violência é definida como universal e estrutural e fundamenta-se no sistema de dominação patriarcal presente em praticamente todas as sociedades do mundo ocidental. (Colling; Tedeschi, 2019, p.246-247)

Zarbatto categoriza três tipos de feminicídio: íntimo, não íntimo e por conexão.

- a) Feminicídio íntimo: aqueles crimes cometidos por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins. Incluem os crimes cometidos por parceiros sexuais ou homens com quem tiveram outras relações interpessoais tais como maridos, companheiros, namorados, sejam em relações atuais ou passadas;
- b) Feminicídio não íntimo: são aqueles cometidos por homens com os quais a vítima não tinha relações íntimas, familiares ou de convivência, mas com os quais havia uma relação de confiança, hierarquia ou amizade, tais como amigos ou colegas de trabalho, trabalhadores da saúde, empregadores. Os crimes classificados nesse grupo podem ser desagregados em dois subgrupos, segundo tenha ocorrido a prática de violência sexual ou não.
- c) Feminicídios por conexão: são aqueles em que as mulheres foram assassinadas porque se encontravam na “linha de fogo” de um homem que tentava matar outra mulher, ou seja, são casos em que as mulheres adultas ou meninas tentam intervir para impedir a prática de um crime contra outra mulher e acabam morrendo. Independem do tipo de vínculo entre a vítima e o agressor, que podem inclusive ser desconhecidos.(Colling; Tedeschi, 2019, p.247)

Os homicídios de mulheres, no período inicial da República, não recebiam nomenclatura de feminicídio, como é conhecido na atualidade. O homicídio era enquadrado no artigo 294 do Código Penal de 1890, não havia nenhuma diferenciação de gênero. São três homicídios íntimos de mulheres estudados, ou seja, feminicídios⁷ íntimos. Um dos exemplos de feminicídio íntimo é o caso já descrito de Sophia, neste caso, Olegário, seu ex-marido deixou transparecer suas intenções de retomar o relacionamento, pois não estavam convivendo maritalmente há mais de 7 meses, inclusive morando em cidades diferentes. Ele estava em Porto Amazonas, cidade próxima de Ponta Grossa e ela em Castro primeiro e na data do assassinato em Ponta Grossa. No processo-crime está anexado um Telegrama de Olegário a sua companheira,⁸ dois meses antes do assassinato, julho de 1930. No telegrama constam apelações feitas por ele, para que a mesma voltasse ao convívio

⁷ Não se pode desconsiderar que o termo feminicídio é recente, na época em estudo no código Criminal, o artigo crime era definido como Homicídio não existindo, portanto, diferenciação de gênero entre os homicídios masculinos e femininos. Todos se enquadram no artigo 294 do Código Penal.

⁸ Documento anexo Processo-crime Olegário A.S. 1930 cx1 Fls.18

íntimo. Os apelos emocionais usados por ele envolvem argumentações religiosas, amorosas e mazelas.

[...] Firmino M. Morgado Paraná- Porto Amazonas- Brasil Porto Amazonas, 13 de Julho de 1930 Ilmo. SNR^a Minha Queridinha Sophia Todos os dias rogo a deus saude e felicidade que te acompanha o caminho da vida, o quanto até hoje ainda te espero conforme nos se fallamos podes minha querida vir me visitar que eu não tenho maldade alguma para si, ainda espero o teu telegrama que desapareceu até hoje. Minha querida eu estou bem doente, de cama, e desenganado pelos medicos, e espero uma solução tua, por toda esta semana, sempre se lembre de mim, que de ti nunca me esquecerei; pois teu nome na minha bouca é tão bello quanto os pensamentos de Deus. Do teu velho Olegario. Comandante do Destacamento Policial de P. Amazonas.[...] (Processo-crime Olegário A.S. 1930 ,cx1, fls.18)

Olegário pediu para fazer um novo depoimento no mesmo dia do crime, portanto, prestou dois depoimentos no mesmo dia com narrativas diferentes, demonstrando negar o crime cometido e desmoralizar a vítima com declarações confusas, entrando em cena seu advogado de defesa, usando das suas estratégias para construir a defesa.

Martha de Abreu Esteves, em *Meninas Perdidas*, ao analisar processos criminais de defloramento no início do século XX, afirma que

[...] Conclui que independente do tipo de relação (homens, por exemplo, matam, por ciúmes, amásias ou esposas), a vida do casal era marcada por uma relação mais igual, mais simétrica, com menor subordinação da mulher, apesar de surgirem momentos de tensão e conflito. Desta forma, a mulher teria um papel mais ativo em qualquer tipo de relação. Os conflitos resultariam freqüentemente da não aceitação, por parte do homem, da conduta independente da mulher, ou de alguma cobrança e reclamação feita sobre o comportamento do companheiro/marido.[...] (Esteves, 1989, p.180)

Suean Caulfield aponta que “a honra sexual e suas representações sociais de gênero” são muito importantes “na imposição de valores raciais, culturais e ideológicos” como os que são possíveis de ser identificados nos processos-crime analisados nesta pesquisa, nas primeiras décadas do século XX.(Caulfield, 2005, p.26)

Caulfield delineou as questões conceituais de como analisar os processos criminais e a criação dos códigos penais da República, que impuseram moralidade (discussões sobre censura dos jornais e do rádio) à sociedade. Assim, para ela, o modelo republicano com seus novos padrões de modernidade, definiram representações sociais de gênero, por exemplo, que transformou a “mulher moderna”, “responsável e não vítima” pela violência cometida contra si mesma.

[...] Em 1920, o termo “mulher moderna” referia-se não somente às trabalhadoras das fábricas, mas às mulheres petulantes, agitadas, namoradeiras, voluntárias e andróginas. Muito do discurso brasileiro sobre a mulher moderna refletia um discurso semelhante originário da Europa e dos Estados Unidos: ela simbolizava as transformações do novo século, mais aceleradas depois da Primeira Guerra Mundial, e desafiava o domínio masculino e os valores da família patriarcal que haviam cimentado a ordem social anterior.[...] (Caulfield, 2005, p. 162)

No segundo depoimento de Olegário, ele fala de dados sobre a vida de Sophia fora do casamento, histórias que causam nele descontentamento, ou seja, ela questiona o poder patriarcal, e fere a honra masculina.

[...] Auto de declarações prestadas por Olegário

Aos quatro dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Delegacia Regional as desete horas,[...] Nessas condições declarava que; é casado a dois annos e cinco mezes com Sophia S.; que o seu casamento com Sophia foi um casamento de puro amor pois logo que conheceu Sophia, antes de casar-se com ella foi accometido de uma forte paixão pela mesma, e que durante o namoro, o seu noivado e depois de casado, teve sempre por Sophia um amor desesperado, desses amores que levam o individuo ao ponto da loucura; que antes de casar-se com Sophia oito mezes levou-a declarante vestindo-a calcando a, dando lhe tudo o que precisava, que depois de casado tratou Sophia com a maxima dedicacão dispensando-lhe todo o carinho que o marido pode despencar a esposa amada; que sem motivo algum Sophia abandonando o lar conjugal **foi a Curityba queixar-se ao Comandante da Força de que o declarante pretendia abandoná-la por outras mulheres**; que isso não era verdade porque o declarante nunca pensou em outra mulher a não ser em sua mulher Sophia a quem amava loucamente; que em virtude da queixa de Sophia **começou a ser descontado dos vencimentos** do declarante a quantia de sessenta mil reis que eram entregues mensalmente a Sophia, nesta cidade, pelo comandante do destacamento desta cidade; que alem da quantia que o declarante dava a Sophia esta recebia tambem do seu irmão Antonio S. a quantia de cincuenta mil reis para gastal-os no que quizesse; que Sophia, separada do declarante como estava, residia em companhia de seu irmão Antonio a rua Santos Dumonte nº26 desta cidade; [...] (Processo-crime Olegário A.S. 1930 cx1 fls.22- 23)

O réu argumenta no depoimento que esses comportamentos de Sophia o levaram a agir com violência e ódio ao ponto de matá-la, ou seja, culpabilizar a própria vítima para atenuar sua atitude delituosa. A narrativa levou em consideração o “desgosto” pela presença de Sophia em lugares considerados inadequados para uma mulher.

[...] que o irmão de Sophia vendo que esta não estava procedendo bem demonstrou-se zangado por isso, sendo que por esta rasão Sophia abandonou a casa de seu irmão indo residir em Castro na

rua (ilegivel) nº 40 em casa de Belmira de Tal, que é uma penção de raparigas; que o declarante sabedor desse facto foi a Castro com o fim de retirar Sophia do mau caminho trazendo a novamente para a sua companhia, o que fez trazendo-a até esta cidade; que enquanto [...] o declarante foi a Iraty buscar sua mudança, Sophia voltou novamente para Castro mettendo-se na mesma penção em que o declarante foi encontrar-a; que o declarante profundamente desgostoso com o procedimento de Sophia, foi para Porto Amazonas onde se achava destacado e dessa localidade escreveu a Sophia pedindo-lhe que abandonasse a má vida, voltasse para companhia delle declarante; que Sophia não voltou; que o declarante conseguindo uma licença foi até Affonso Camargo de onde regressou hontem até esta cidade; que aqui chegando soube que Sophia se achava numa penção de mulheres; que sciente disso foi procurar Sophia mantendo com ella amisstosa palestra e aplicando todos os meios possíveis para qaes com que Sophia abandonasse a referida penção e voltasse para a companhia delle declarante; que nesse sentido o declarante entendeu-se com a dona da penção Hercília, afim de pagar-lhe as despezas ahi feitas por Sophia, pedindo ainda a Hercília para que intercedesse junto de Sophia fazendo com que esta fosse para a companhia do declarante; que nesse proposito ahi foi tres vezes sendo que a ultima vez , já pela madrugada depois de muito insistir com Sophia para abandonar essa vida de mulher perdida e convencido de que Sophia queria prosseguir nessa vida, ao sahir do quarto de Sophia e junto a porta da rua desenganado por Sophia de que não mais o acompanharia, num momento horrível de desespero, vendo o seu amor ferido e a sua honra altaçallada, arrancou de seu revolver e com sua arma desfechou quatro tiros em Sophia prostrando-a morta; e que desesperado sahio pelas ruas da cidade e hoje pela manha encontrando-se com o Inspector Policial Firmino de Souza a este pedio que o acompanhasse até a detenção onde apresentou-se ao cabo da Guarda e ficou preso; que o declarante esta profundamente arrependido do acto praticado lamentando ainda não ter podido ir em companhia da mulher que mais amou em sua vida e que foi por esse grande e santo amor que cometeu o crime pelo qual está sendo accusado que trouxe para o declarante a maior desgraça da sua vida. [...]. (Processo-crime Olegário A.S. 1930 cx1 fls.22- 23)

No primeiro depoimento de Olegário na Delegacia de Polícia, afirmou que não era culpado pela morte de Sophia e não sabia sobre o ocorrido, que um padeiro que lhe contou que ele tinha assassinado a esposa, que estava sofrendo de *agitação nervosa* e não se recordava do que havia feito contra Sophia. Alegou que pediu para Sophia abandonar aquela péssima vida que estava levando e voltasse para sua companhia, pois a amava.

Guaracira Lopes Louro trata das definições de poder e biopoder de Foucault, como uma “rede capilarmente” que faz parte de toda sociedade, em variadas direções estrategicamente.(Louro, 1997, p.38) No depoimento de Olegário na Delegacia de Ponta Grossa, ficam perceptíveis essas “manobras, as táticas, as disposições, as técnicas, os funcionamentos” sendo usadas na construção de efeitos das relações de poder. (Louro, 1997, p.38)

[...] Homens e mulheres certamente não são construídos apenas através de mecanismos de repressão ou censura, eles e elas se fazem, também, através de práticas e relações que instituem gestos, modos de ser e de estar no mundo, formas de falar e de agir, condutas e posturas apropriadas (e, usualmente, diversas). Os gêneros se produzem, portanto, nas e pelas relações de poder.[...] (Louro, 1997, p.41)

Em seu depoimento na Delegacia Olegário afirmou que estava de passagem pela cidade de Ponta Grossa, simplesmente para pagar uma dívida com alfaiate, que encontrou sua esposa Sophia e com ela tomou “gasosa”. Além disso, esteve em locais públicos para garantir um certo prestígio social, como Jockey Clube, Quartel da Força Militar, Estação Ferroviária e Pensão de Leonor.

[...] Auto de declarações prestadas por Olegario Aos quatro dia do mez de Setembro de mil novecentos e trinta, nesta cidade de Ponta Grossa,[...] que hontem a anoitecer esteve no quartel da Força saindo depois foi a casa de Maria Lopes em frente a Detenção, saindo dahi foi a casa da decahida Leonor alli chegando a meia noite, alli palestrando com a mesma Leonor isto a rua sete de Setembro n° 35; que dessa casa retirou-se meia hora depois de haver alli chegado; que da casa de Leonor veio para o centro da cidade tomando café no café Jockey club; que do café tomou o rumo do largo da estação ferrea, isto a uma hora da manhã , indo para alli com o fim de tomar o mixto que parte desta cidade as seis horas da manhã, com destino a Curityba; que alli amanheceu; que pelas sete horas da manhã mais ou menos, passando perto do declarante um padeiro conhecido seu, ahi, ao avistal-o, perguntou-lhe o que tinha feito essa noite, dizendo ao declarante o que se havia passado isto é que a mulher do declarante tinha sido assassinada, por elle proprio declarante; que em virtude disso a declarante procurou o Dr Lauro Nery [...] (Processo-crime Olegário A.S. 1930 cx1 fls.8-9-10)

Os três discursos atribuídos a Olegário, (o telegrama, o primeiro depoimento e o segundo depoimento na delegacia) fazem pensar como o agressor tentou controlar e cercear a liberdade da mulher Sophia, com todas as tentativas de manipulação possíveis, sempre alegando amor e paixão por ela, e quando percebe que não vai fazê-la voltar a seu domínio, ele a mata. A quebra dos valores morais masculinos e femininos e da dominação, a infidelidade sexual de Sophia, sua honra masculina o levam ao furor homicida.

Kety Carla de March (2015), na pesquisa sobre subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950, produz uma análise comparativa entre Curitiba e Guarapuava, a partir do conceito de masculinidade hegemônica. As masculinidades estavam pautadas na posse e controle do corpo feminino. O ciúme, a honra e seus

desdobramentos, violenta emoção e paixão, são resultados das imposições sociais sobre esses sujeitos que, internalizando essas imposições e adaptando-as de modo subjetivo e individual, levavam homens a crer que a honra era um atributo masculino que dependia diretamente do comportamento feminino e a proteção e exclusividade sobre o corpo feminino deveriam ser mantidas a qualquer custo. (March, 2015)

As manipulações entram em cena para se adequar às brechas do Código Penal de 1890, são utilizados elementos como violenta emoção e paixão, movidos pela excepcionalidade do momento, e a perturbação dos sentidos, ciúmes e domínio do corpo de Sophia.

[...] **Disse mais, que sete horas da noite foi a penção onde se encontrava sua mulher Sophia, ahi conversando com a mesma, tomando gasosa juntos, onde o declarante pedio a Sophia que abandonasse a pessima vida em que estava procedendo mal e que voltasse para companhia do declarante que se compromettia a tratá-la bem perdoando-lhe tudo quanto tinha feito de mal, indo ambos viver esse ponto longe, onde pudessem viver felizes;** que Sophia disse ao declarante que voltasse mais tarde afim de conversarem melhor sobre esse assumpto; que as onze e meia mais ou menos o declarante voltou novamente a pensão onde se achava Sophia, procurando fallar novamente com a mesma [...] (Processo-crime Olegário A.S. 1930 cx1 fls.8-9-10)

Olegário, afirmou que Sophia recebeu telegrama de outro homem de Castro e diante da proposta de ir morar com ele ficou nervoso e que não recordava mais o que aconteceu. A necessidade masculina de destruição da beleza do corpo feminino. Isso poderia ocorrer por dois motivos: quando numa lesão corporal, para garantir a permanência dessa mulher no lar retirando dela o artifício da sedução que poderia facilitar a traição; quando num feminicídio, demonstrando que a beleza sedutora era a causa do crime por tê-la conduzido aos braços de outro. A paixão pelas peças processuais, como sentimento incontrolável de fúria diante do rompimento do elo amoroso, passou a eximir os casos de homicídios femininos diante do Código Penal de 1890. (March, 2015)

[...] **que Sophia estava vestida para um baile ou tinha voltado de tal baile, não se recordando disso o declarante devido o seu estado de agitação nervosa mesmo porque Sophia lhe dissera nesse momento, que tinha recebido um telegrama de um rapaz de Castro e que por isso era seu desejo ir embora para Castro, que com essa declaração de Sophia o declarante ficou completamente transtornado não sabendo mais o que estava fazendo;** que não se recorda si de facto cometeu o crime que esta sendo accusado, assim como também não se recorda si o cometeu de facto, pois o seu **estado de agitação nervosa era tão grande que não pode precisa bem o que fez.** [...] (Processo-crime Olegário A.S. 1930 cx1 fls.8-9-10)

O controle da mulher e de seu corpo nas peças do processo-crime no caso da morte de Sophia ancorou-se nas narrativas da normalização da violência e culpabilização da vítima e na impunidade pelas alegações de agitação nervosa.

1.1.3 Olegário e a defesa da honra masculina

O ódio masculino continua vitimizando mulheres, com similaridade da primeira República, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Paraná, no ano de 2023 foram 81 mulheres vítimas de feminicídio, em 2024 foram 109 mulheres. Olegário não foi o único homem assassino que recorreu, ao recurso legal e pelo discurso jurídico, à legítima defesa da honra. Esse argumento foi aceito, em anos anteriores, nos julgamentos dos casos de homicídios de mulheres (feminicídios). Somente, em março de 2021, que o projeto de Lei 781/21 desconsiderou, nos casos de feminicídios, a legítima defesa da honra, “o ato praticado com a suposta finalidade de defender a honra, a intimidade ou a imagem do autor do crime ou de terceiros, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher”⁹, como justificativas para os crimes praticados contra as mulheres no Brasil.

Caulfield (2005) afirma que o Código Penal de 1890 negou ao homem o direito tradicional de defender a honra da família por meio do assassinato da mulher adúltera. Entretanto, os juristas, utilizando-se de doutrina clássica¹⁰ ou positiva¹¹ daquela época, encontravam brechas no artigo 42, parágrafo 3 do mesmo código, o atenuante da legítima defesa “da própria pessoa”, que garantia a “defesa da honra”.

⁹ Projeto de lei reitera proibição da tese legítima defesa da honra em crimes de feminicídio.

¹⁰ Os juristas reformadores do início do período republicano no Brasil, assim como muitos de seus pares europeus, pretendiam mudar um conjunto de princípios jurídicos que haviam sido herdados do auge do liberalismo do início do século XIX. A influência da “escola clássica”- termo que englobava os princípios básicos do pensamento jurídico iluminista, como a igualdade dos indivíduos perante a lei, o livre-arbítrio, a responsabilidade moral e a punição fixa e proporcional ao crime- representava, para a autoproclamada “nova geração” de juristas do final do século, a fase inicial do progresso nacional.(Caulfield, 2005, p.57)

¹¹ Apesar das enormes diferenças entre esses especialistas,(juristas brasileiros adeptos da filosofia positivista comitiana) coletivamente identificados no Brasil como a Escola Positiva ou a Nova Escola do Direito Penal , todos trabalhavam para aplicar os novos conhecimentos das ciências biológicas e humanas ao direito, insistindo nas diferenças inerentes aos indivíduos.Eles produziram uma enorme gama de critérios psicológicos, sociológicos e fisiológicos para classificar criminosos e” individualizar” as penas conforme as características de cada um, rejeitando os princípios clássicos do livre-arbítrio e da responsabilidade penal.(Caulfield, 2005, p.70)

Os assassinos de mulheres, tinham seu comportamento criminoso legitimado pelo chamado “crime passional”, paixões-amor e a honra - provocavam fortes emoções, “paixão cega” que os faziam perder a racionalidade por decepção amorosa. “Seguindo essa lógica o código penal brasileiro perdoava aqueles que agiam em estado de completa privação dos sentidos.” (Caulfield, 2005)

Olegário usou o amor por Sophia, que “*causa agitação nervosa*”¹² como justificativa para o crime. Ele foi inocentado por unanimidade no Tribunal do Júri, alegando que estava “em estado de completa privação dos sentidos”. Declarações de Olegário ao Delegado de Polícia:

[...] Sophia estava vestida para um baile ou tinha voltado de tal baile, não se recordando disso o declarante devido o seu estado de agitação nervosa mesmo porque Sophia lhe dissera nesse momento, que tinha recebido um telegrama de um rapaz de Castro e que por isso era seu desejo ir embora para Castro, que com essa declaração de Sophia o declarante ficou completamente transtornado não sabendo mais o que estava fazendo; que não se recorda si de facto cometeu o crime que esta sendo acusado, assim como também não se recorda si o cometeu de facto, pois o seu estado de agitação nervosa era tão grande que não pode precisar bem o que fez. [...] (Processo-crime Olegário A.S. 1930 cx1 fls.8-9-10)

Caulfield (2005) afirma que o júri popular, na vigência do Código Penal de 1890, compactuou com as absolvições dos assassinos de mulheres. Até 1932 as mulheres ficaram impedidas de participar como juradas, mudança que decorre da criação de um novo Código Civil em 1932. No caso de Olegário, que teve em suas sessões de júri somente homens, as declarações amorosas atraíram a simpatia dos jurados. Suas declarações amorosas, como o telegrama enviado a Sophia, são provas usadas em sua defesa. Retomando o conceito de gênero como “construções culturais”, os homicídios de mulheres em Ponta Grossa seguem os mesmos padrões de comportamento..

Joana Maria Pedro (2005), reafirma a discussão de que gênero é uma categoria de conhecimento, que está em construção pelos historiadores, principalmente nos EUA e no Brasil. Ela vincula o surgimento da categoria de gênero com a luta dos movimentos feministas, durante os séculos XIX e XX, pelos direitos políticos (voto), contra o patriarcado, pela igualdade de direitos, fim da desigualdade, da submissão, da violência, da invisibilidade ideológica, do sexo biológico.

¹² Palavras de época usadas no documento.

O uso da palavra “gênero”, como já dissemos, tem uma história que é tributária de movimentos sociais de mulheres, feministas, gays e lésbicas. Tem uma trajetória que acompanha a luta por direitos civis, direitos humanos, enfim, igualdade e respeito.(Pedro, 2005, p.78)

São os próprios relatos de Olegário, que constroem as representações sobre a vítima Sophia, em todo o processo-crime, sem desconsiderar que são estratégias do advogado para sua defesa. Sophia é uma mulher que circula pelas cidades próximas a Ponta Grossa, viaja para Castro, vai até Curitiba falar com o Comandante da Força Militar e consegue uma pensão alimentícia, ela apresenta um perfil questionador das relações de poder patriarcais e de gênero. A produção acadêmica de Karina Regalio Campagnoli (2020)¹³, corrobora em muitos aspectos na representação social de gênero, violência doméstica e homicídios de mulheres, pois ela traz uma análise a partir do Jornal Diário dos Campos de Ponta Grossa, caracterizando o cenário pontagrossense através dos noticiários diários dos acontecimentos históricos e sociais. Por exemplo, os crimes que envolveram homens e mulheres pontagrossenses de 1890 a 1932 (recorte temporal da pesquisa).

[...] Outro ponto importante que chama a atenção é o fato de as mulheres estarem presentes nas notícias do jornal “Diário dos Campos”, praticamente em todas as edições analisadas nas décadas de 1920 e 1930, nas colunas policiais, ora como vítimas, ora como autoras de crimes. No entanto, o que fica explícito nesse contexto histórico e que merece reflexão em relação ao cenário atual é a grande quantidade de crimes contra a mulher. Nesse sentido, se analisarmos que na conjuntura dos anos 1920 e 1930, em uma sociedade dominada por homens, certamente que os casos que chegavam às autoridades policiais constituíam-se em situações extremas, talvez recorrentes, desconsiderando, portanto, casos que, porventura, fossem tratados como “assuntos de família”. Entre os crimes mais comuns contra a mulher e que foram relatados nas páginas do jornal “Diário dos Campos”, destacam-se: agressões físicas, “sequestro” de menores, crimes sexuais e assassinatos, os quais, na atualidade, poderiam ser definidos como feminicídios. [...] (Campagnoli, 2020, p.28)

Campagnoli também discute patriarcado e culpabilização da vítima, a partir das narrativas jornalísticas do Diário dos Campos sobre as mulheres vítimas de homicídios na cidade de Ponta Grossa, seu trabalho tem uma proximidade intrínseca

¹³ Álbum de Ponta Grossa de 1936. Organização de Adar de Oliveira e Silva: Impressora Paranaense, Max Scharappe, Curitiba, 1936. Disponível para consulta no Museu Campos Gerais Jornal Diário dos Campos, meses de outubro de 1937 a março de 1938. Disponível para consulta no Museu Campos Gerais.

com a presente pesquisa, pois é possível perceber mais uma inferência de gênero da época sobre os crimes.

Aqui ainda cabe a análise mais profunda sobre o principal motivo deste crime que, talvez resida no sentimento de posse masculino sobre a mulher, como tentativa de afirmação de sua masculinidade, tolhendo a vida da esposa e a sua própria. Essa naturalização da violência contra a mulher constitui-se também em uma representação feminina muito veiculada pela imprensa, inclusive, com a culpabilização da mulher em muitos casos. Percebe-se, no entanto, por parte do DC, em alguns momentos, uma tentativa de crítica contra esse tipo de crime. No entanto, por tratar-se de uma construção histórica e cultural, se lembremos de que as mulheres passavam do controle do pai para o do marido, anulando suas vontades e perspectivas, é de se entender que tais mudanças sociais não ocorram de forma tão simples e rápida.(Campagnoli, 2020, p.29)

O trabalho de Campagnoli potencializa as discussões sobre a representação de gênero para mulheres presente na sociedade pontagrossense e como as mudanças trazidas pelo modelo recém-implantado, o sistema Republicano, transformaram o imaginário local sobre a educação, analfabetismo e educação destinada às mulheres. A autora usa o jornal local Diário dos Campos como fonte documental e interpretativa e conclui que a participação feminina na educação pontagrossense ampliou-se ao longo das décadas de 1920 e 1930, como professoras, mas não ao ponto de romper com as relações de poder de gênero, patriarcais e misóginas.

Em sua dissertação de mestrado pelo programa ProfHistória, Maristela Sant'Anna de Oliveira (2020), classifica essas relações de gênero pautadas em valores patriarcais pontagrossenses em suas fontes documentais, o Jornal Diário dos Campos e o álbum de Ponta Grossa na década de 1930.

[...] Se pensarmos na questão de gênero, é notável a priorização das figuras masculinas, demonstrando um universo político e público dominado pelos homens. Aliás, ao longo de todo o Álbum a mulher tem sua figura retratada poucas vezes. Ela praticamente aparece somente em fotografias relacionadas ao campo educacional (escolas fotografadas), instituições religiosas e em comemorações do carnaval na cidade. Salvo esses casos, em uma ou outra foto é possível perceber sua presença, e nos casos em que isso acontece, está acompanhada por homens ou crianças, fazendo alusão ao papel de mãe e esposa, dentro do ambiente privado que cabia a essas mulheres. Outra característica presente no Álbum é a forte presença do universo rural retratado em muitas de suas páginas. Eram muitas fotos publicadas mostrando fazendas, criação de gado, porcos, referenciando o trabalho e prosperidade dessas propriedades, referindo sempre a figura de seus proprietários, supostamente as pessoas ilustres da cidade.[...] (Oliveira, 2020, p.68-69)

Oliveira em sua análise documental¹⁴ contribui para conhecermos o contexto histórico da cidade de Ponta Grossa nos primeiros anos da República, em especial a década de 1930, retratando o contexto histórico das representações sociais de poder, principalmente, sobre os excluídos socialmente ou tratados com indiferença nas crônicas do jornal *Diário dos Campos* *Diário dos Campos Álbum*¹⁵ da década de 1930, as mesmas que noticiaram o projeto republicano em Ponta Grossa.

As mesmas crônicas que anunciam o progresso trazido pelos automóveis denunciavam também a falta de estrutura viária e fiscalização por parte do poder público. A mesma cidade que recebe distinos viajantes de vários lugares do país e que é vanguardista do progresso possui hotéis mal estruturados, construções desalinhadas, sem jardins, muros e calçadas. Sem dúvida, essa não é a cidade do Álbum, idealizada no discurso das crônicas do *Diário dos Campos*. Aqui se tinha a cidade visível, mas a cidade invisível também era cidade. (Oliveira, 2020, p.91)

Essas pessoas invisíveis que faziam parte da cidade de Ponta Grossa naquela época, estão envolvidas nos crimes, ou citadas como testemunhas nos processos- crime, por serem moradores das vilas e ruas mais retiradas do centro. Os crimes ocorreram nas vilas ou comunidades ao redor da cidade, Entre Rios, Vila das Conchas e no próprio perímetro urbano de Ponta Grossa, rua Sant'Ana e Piauhy e Dezenove de Dezembro. Entre as mulheres vítimas, os dados pessoais não constam nos processos crimes. Sobre elas as fontes são os testemunhos relatados pelo assassino em alguns casos e o exame cadavérico, ou em outros casos momentos por pessoas ditas no inquérito como não qualificadas pelo escrivão e nomeadas como pessoas da comunidade local, convocadas por estarem presentes na cena do crime, ou seja, os corpos femininos que falam os tipos de violência que foram submetidas, através da narrativa de homens, que estiveram na cena do crime, mais uma vez sendo submetidas a seus olhares e seus julgamentos.

¹⁴ Álbum de Ponta Grossa de 1936. Organização de Adar de Oliveira e Silva: Impressora Paranaense, Max Scharappe, Curitiba, 1936. Disponível para consulta no Museu Campos Gerais Jornal *Diário dos Campos*, meses de outubro de 1937 a março de 1938. Disponível para consulta no Museu Campos Gerais.

¹⁵ Com organização de Adar de Oliveira e Silva, o Álbum, foi publicado em 1936. A impressão foi realizada pela Impressora Paranaense, Max Scharappe, em Curitiba. Entre textos e imagens, há também arranjos e desenhos artísticos de Octavio Guimarães, professor de desenho da Escola Normal de Ponta Grossa. E as fotos são de Ewald Weiss.

1.1.4 A luta das mulheres e o silenciamento

Esse apagamento e silenciamento das mulheres esteve presente na produção histórica por muito tempo e mesmo agora, com uma grande produção sobre a história das mulheres, ela pouco chega, por exemplo nas escolas (Ferreira, 2005; Pedroso, 2024). Neste mesmo sentido, de construir a historiografia das mulheres, Joana Pedro e Raquel Soihet preocupam-se no artigo, “A emergência da pesquisa da história das mulheres e as relações de gênero”, mas com o objetivo claro, de recuperar a exclusão das mulheres no campo de pesquisa, para isso é referendado as revistas: Revista de História Brasileira de 1984 e Revista Educação e Realidade de 1990. Depois dessas publicações, foram sendo realizados grupos de estudos nacionais e simpósios da Associação Nacional de História, Associação de História Oral, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, sobre a categoria de Gênero, os quais fazem menção às contribuições de diversas historiadoras e suas abordagens historiográficas ao longo dos anos de 2001 a 2006. Reforçando, a publicação de Joan Scott de 1994, que ainda hoje é referência para as discussões sobre gênero enquanto categoria de análise na academia, especialmente a brasileira. As autoras reafirmam as definições de Scott e as produções historiográficas de autoras brasileiras que a seguem em suas pesquisas acadêmicas sobre mulheres e as relações de gênero, que buscam transpor a invisibilidade e o silêncio das mulheres a tanto tempo. “O campo ficou mais definido. Mesmo assim, ainda exige atenção e esforço na busca de legitimidade acadêmica” (Soihet; Pedro, 2007).

Scott, no artigo “Os usos e abusos de gênero”, definiu que “os significados de gênero estão longe de serem resolvidos”. Para ela, a problemática volta à cena na França, após a manifestação de determinado grupo social religioso, por não aceitar tratar do assunto gênero nos colégios franceses e principalmente tornar-se numa disputa política instável. “É esta luta política que eu penso que deve comandar nossa atenção, porque gênero é a lente de percepção através do qual, nós ensinamos os significados de macho/fêmea, masculino/feminino.”(Scott, 2012)

A ideia mais radical de entendimento de gênero é sobre a concepção de várias definições de homem/mulher, masculino/feminino, na sua complexidade e instabilidade. É sobre as lutas para manter os significados no lugar (impôr e fazer cumprir as normas) e lutas para resistir ou derrubá-los. É sobre os interesses que motivam essas lutas,

as apostas e os apostadores. Seu alcance se estende para além das mulheres e homens, masculino e feminino chegando às grandes estruturas e processos (tal como capitalismo e nacionalismo) nos quais e pelos quais relações sociais são formadas e fronteiras políticas patrulhadas. (Scott, 2012, p. 337)

Para Scott, o conceito de gênero é usado como instrumento para diagnosticar e extirpar a desigualdade entre homens e mulheres. Os direitos das mulheres são direitos humanos que tem, sob o seu ponto de vista, definido as mulheres como pessoas equivalentes aos homens na esfera jurídica. (Scott, 2012) Até mesmo porque, as estruturas capitalistas colocam as mulheres em situações de perigo e vulnerabilidade, são excluídas das posições sociais que lhes permitam conhecer seus direitos. Somando também, o abuso da diferença sexual, que para alguns o termo é radical, para outros não.

Gênero como uma categoria analítica pode parecer estar diretamente ligado à arena que chamamos de social, mas o objeto de análise (as construções históricas das relações entre os sexos) é, irrevogavelmente, conectado à esfera psico-sexual. É por esta razão que gênero não pode estar livre de sua associação com sexo, isto é, com a diferença sexual. (Scott, 2012, p.346)

Os abusos com relação ao termo gênero reforçam a necessidade das discussões e a suas emergências, uma categoria útil para uma produção historiográfica crítica e aberta para novas discussões, pois não há um caminho pronto e por isso deseja rechaçar o determinismo biológico.

As historiadoras, discorrem sobre as perspectivas de que a História das Mulheres passou pelo crivo do discurso misógino, machista, patriarcal na historiografia e em decorrência disso, as mulheres ficaram invisíveis por muito tempo, tanto pela História quanto pelas demais ciências, como a antropologia e a literatura entre outras. Elas também concordam que a Escola de Annales contribuiu para a proposição de uma nova perspectiva sobre a participação das mulheres, diversificando as fontes históricas e que essas não são ingênuas. Apesar de todas as imposições, a historiografia vem desconstruindo devagar o discurso da inferioridade do papel social e cultural das mulheres, suas relações de gênero e de poder. Partindo desse segmento é que surgiu a definição de gênero como categoria de estudo, inclusive dando oportunidade para construção de outros conceitos no âmbito internacional e nacional. (Soihet; Pedro, 2007)

O apagamento das discussões de gênero no ambiente escolar é algo que necessita de novas reflexões. Existe uma falta de comunicação com a sociedade

brasileira para explicar quais são os objetivos dessas perspectivas do ensino de história que é a democratizar a história:

Reconhecer os discursos e as práticas que nomearam ou silenciaram as mulheres é uma tarefa primeira e urgente aos historiadores/as preocupados/as em libertar a história do discurso excluente e falocêntrico. Incluir as mulheres no processo histórico e no ensino de história, não significa apenas incluir a metade da humanidade, mas democratizar a história." (Colling ;Tedeschi, 2015. p.295)

Partir dos elementos que os movimentos feministas valorizam, a equidade de gênero, a compreensão que o machismo é um conjunto de angústias, contra homens e mulheres, portanto requer constantes debates que envolvam todos os segmentos da sociedade.

Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, "gênero" tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens.(Scott, 2012, p.75)

Esses debates precisam ser cotidianamente reforçados entre os jovens, na tentativa de desnaturalizar papéis sociais para mulheres e homens e democratizar os saberes. Serge Moscovici corrobora com o conceito das representações sociais como construções sociais são criadas e compartilhadas por um grupo social, e são essenciais para as pessoas constituírem um tipo de realidade que reconheça as convenções e preconceitos. Enquanto essas representações, que são partilhadas por tantos, penetram e influenciam a mente de cada um, elas não são pensadas por eles; melhor, para sermos mais precisos, elas são re-pensadas, re-citadas e re-apresentadas ao longo do tempo e resultado de sucessivas gerações construídas socialmente e negociadas pelas pessoas na interação uns com os outros. (Moscovici,1978)

Tratar com objetividade os papéis sociais de gênero traz novas abordagens para as ideias atuais a partir do passado-presente e formam um sistema de significados que as pessoas deem sentido no mundo e comunique-se entre si.

A atividade social e intelectual é, afinal, um ensaio, ou recital, mas muitos psicólogos sociais a tratam, erradamente, como se ela fizesse perder a memória. Nossas experiências e idéias passadas não são experiências ou idéias mortas, mas continuam a ser ativas, a mudar e a infiltrar nossa experiência e idéias atuais. Sob muitos aspectos, o passado é mais real que o presente. O poder e a claridade peculiares das representações - isto é, das representações sociais - deriva do sucesso com que elas controlam a realidade de hoje através da de ontem e da continuidade que isso pressupõe.(Moscovici, 1978, p.38)

A elaboração de representações sociais passa por questionamentos das ideias visíveis e invisíveis, da continuidade e do rompimento de realidades inquestionáveis para influenciar as pessoas individualmente e atuantes de uma coletividade. “São” nada mais que ideias”. (Moscovici,1978) As representações sociais influenciam o comportamento, fornecem uma estrutura para compreensão e resolução de situações. São um sistema de valores, crenças e práticas compartilhados por um grupo social e que desempenham um papel relevante, na forma de pensar, sentir e comportar.

Para Moscovici as Representações Sociais se constituem através de um conceito fundamental, ancoragem, que se refere ao processo pelo qual as pessoas se apropriam de conceitos, categorias ou esquemas pré-existentes para interpretar e dar sentido a informações novas ou desconhecidas. Esse mecanismo da “ancoragem”, ocorre através de diferentes maneiras: ancoragem social, cognitiva e afetiva, fazendo uso de conceitos, categorias, normas, valores, emoções e sentimentos pré-existentes para interpretar informações novas. “Ancoragem - Esse é um processo que transforma algo estranho e perturbador, que nos intriga, em nosso sistema particular de categorias e o compara com um paradigma de uma categoria que nós pensamos ser apropriada.” (Moscovici, 1978)

1.2 O DEBATE SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ESCOLA

Pensando nas diferenças entre homens e mulheres, nas relações de gênero e democratização dos saberes, o Referencial Curricular do Paraná do Ensino Médio propõem, em alguma medida, uma educação humanizadora que considera a sociedade como um espaço de lutas entre diversos grupos e classes, antagônicos e desiguais entre si, acatando práticas pedagógicas de aproximação entre a macro e a micro história. Estimula a investigação histórica e a utilização de fontes documentais em sala de aula. No trecho abaixo é possível encontrar um pouco dessa ideia:

Nesse sentido, percebe-se como os conceitos discutidos nas Ciências Humanas são fundamentais, à medida que os elementos que sustentam as noções de cidadania, crítica e ética são instrumentalizados pela Filosofia, Sociologia, História e também pela Geografia. São os conhecimentos construídos nesses campos do saber que permitirão aos jovens se apropriarem de tais conceitos de maneira densa e, especialmente, rejeitarem teses sustentadas pelo senso comum ou por juízos de valor que não correspondam a uma premissa ética e

responsável. (Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná, 2021, p.573)

Para que a educação escolar promova transformação da realidade social com relação aos índices atuais de feminicídios, principalmente no Paraná, esse problema social precisa ser amplamente discutido nas escolas públicas, sobremaneira com os alunos do Ensino Médio, desnaturalizando papéis sociais de gênero e possibilitando a construção de outras representações sociais que promovam a igualdade de gênero e acate os interesses dos jovens para o processo de ensino-aprendizagem.

O processo de ensino-aprendizagem da História, portanto, busca ampliar a compreensão do passado, com temas que dialoguem com a realidade e auxiliem no entendimento do mundo e da sociedade. Dessa forma, a análise de fontes históricas diversificadas deve ser direcionada para a formação do pensamento histórico, favorecendo a aproximação com o método historiográfico e atentando para as demandas sociais e culturais dos estudantes. (Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná, 2021, p.647)

O espaço para que essas novas representações sociais aconteçam de maneira consciente e dialógica é o ambiente escolar, principalmente em sala de aula. O diálogo com as fontes caracteriza-se como favorável para o desenvolvimento do pensamento histórico na compreensão das permanências das representações de gênero, que ainda levam a sociedade a compactuar com a violência contra as mulheres. Neste sentido, a ideia é trabalhar com os processos-crime como fonte para construir uma perspectiva histórica sobre a violência contra mulheres, sobre o homicídio de mulheres.

1.2.1 As contribuições para o ensino de História e as legislações

As legislações educacionais, principalmente no Estado do Paraná, concebem promover um ensino equânime de aprofundamento dos debates sobre violação dos direitos humanos, e minimizar a violência na sociedade contemporânea, nessa perspectiva a proposta de estudo, de combate à violência contra as mulheres e ao feminicídio, permitindo que o trabalho seja desenvolvido no decorrer do ano letivo.

[...] Na unidade temática Cidadania e direitos humanos: o combate à injustiça, ao preconceito e à violência são apresentados dois objetos de aprendizagem, preconceito étnico-racial e desigualdades sociais e lutas por direitos iguais, os quais propõem a reflexão e a problematização de conceitos cientificamente construídos, como a noção de raça, por

exemplo. [...] Além de identificar o caráter dinâmico do conhecimento científico, esta unidade temática tem como objetivo minimizar as relações de violência e discriminação que permeiam a sociedade contemporânea, baseadas em orientação sexual e relações de gênero.[...] (Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná, 2021, p.663)

Na unidade temática 5, o Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná, propõe o desenvolvimento de competências e habilidades da área do conhecimento “desigualdades sociais e lutas por direitos iguais”, no conteúdo específico “Movimento feminista”. O Referencial Curricular promove abertura para debate historiográfico de combate às desigualdades de gênero, que pode ser desdobrada por professores e professoras de maneira significativa, formativa e educacional.

A proposta de estudo incluiu-se também na temática: A violação das liberdades civis e individuais e dos Direitos Humanos, trazendo nos objetivos de aprendizagem as possibilidades para inserção das discussões sobre a realidade da violência de gênero e violência contra às mulheres.

[...] (EM13CHS502) Analisar situações da vida cotidiana (estilos de vida, valores, condutas etc.), desnaturizando e problematizando formas de desigualdade e preconceito, e propor ações que promovam os Direitos Humanos, a solidariedade e o respeito às diferenças e às escolhas individuais.

(EM13CHS503) Identificar diversas formas de violência (física, simbólica, psicológica etc.), suas causas, significados e usos políticos, sociais e culturais, avaliando e propondo mecanismos para combatê-las, com base em argumentos éticos. (Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná,2021, p.664)

(EM13CHS605) Analisar os princípios da declaração dos Direitos Humanos, recorrendo às noções de justiça, igualdade e fraternidade, para fundamentar a crítica à desigualdade entre indivíduos, grupos e sociedades e propor ações concretas diante da desigualdade e das violações desses direitos em diferentes espaços de vivência dos jovens.[...] (Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná,2021, p.667).

E temos o art. 5º, caput e inciso I da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988, *online*) que determina:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, 47 garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.(Brasil, 2006, *online*)

O combate à violência contra as mulheres e às práticas misóginas, machistas e patriarcais estão devidamente amparadas pela legislação brasileira, tanto nas questões sociais quanto educacionais. Portanto, cada vez mais professoras e professores precisam assumir o papel de mediadores dessas pautas no ambiente escolar. A violência de gênero com as mulheres adentra o ambiente escolar, atingindo professoras que são intimidadas por alunos que partilham de valores patriarcais e misóginos. Esse embasamento legal no momento das discussões é fundamental, pois diante de uma crescente massificação de ideias conservadoras atuais no Brasil, fazer discussões no ambiente escolar sobre gênero gera conflitos e recusa da participação dos alunos, utilizando-se de alegações religiosas e políticas.

As determinações da Lei 11.340 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (Brasil, 2006, *on-line*), propõe instrumentos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Nesse sentido, o título III, capítulo I, desta Lei, “Das medidas integradas de prevenção”, artigo 8º reivindica:

II- a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (Brasil, 2006, *online*)

A proposição do estudo através dos processos-crime propôs produzir reflexões historiográficas no ambiente escolar, principalmente no ensino de História, a equidade de gênero precisa ser desejada pelos educandos para que o enfrentamento da violência contra as mulheres ocorra e as estatísticas sejam outras, diferentes das quais tem sido as noticiadas atualmente. Portanto, que feminilidades e masculinidades são objetos de construção ao longo da história.

O ensino de História dará conta de formar um cidadão crítico quando este for capaz de compreender que, por exemplo, a condição feminina de inferioridade e o pensamento de que a submissão ao marido, o amor materno, o predomínio das faculdades afetivas sobre as intelectuais não são naturais da mulher, mas pensamentos construídos ao longo do tempo com base nos interesses daquele período histórico.(Ferreira, 2005, p. 18)

Diante dos amparo legais, professoras e professores da Educação Básica no Paraná contam com a Lei 18.447 de 18 de Março de 2015, com a Instituição da Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas Paranaenses, realizada anualmente no mês de março nas escolas estaduais, legitimando o presente trabalho. A criação da Semana Maria da Penha amplia a possibilidade de trazer o debate para o cotidiano da escola e retratar o cotidiano de violência contra as mulheres, com ciclos de palestras, rodas de conversas, visitas a instituições de proteção as mulheres, trabalhos de pesquisa e divulgação de material e redes de apoio a vítimas.

[...] A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º **Institui a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas**, a ser realizada anualmente no mês de março nas escolas estaduais, com os seguintes objetivos: I – contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha; II – estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher; III – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos; IV – explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher. Parágrafo único. A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná. Art. 2º A Semana de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em alusão ao Dia Internacional da Mulher.[...] (Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,Lei 18.447,18 de Março de 2015)

Outra Lei importante para fundamentar o trabalho sobre a História das mulheres e o combate à violência foi aprovada recentemente, foi a Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024. A Lei estabelece a obrigatoriedade do trabalho sobre a História das mulheres e institui a Semana de Valorização de Mulheres no mês de março, em todas as escolas, públicas e privadas, do país:

[...] "Art. 26-B. **Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é obrigatória a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares.** Parágrafo único. As abordagens a que se refere este artigo devem incluir diversos aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política."

Art. 2º Fica instituída a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, campanha a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março nas escolas de educação básica do País" [...] (Diário Oficial da União, 26 de setembro de 2024)

As discussões sobre gênero e violência de gênero, bem como o combate ao feminicídio necessitam estar no contexto escolar, pois as mulheres na maioria das vezes não são sequer mencionadas nos livros didáticos e nos conteúdos disciplinares do ensino de História. A cultura machista, patriarcal e sexista dominante na sociedade, também prepondera no ambiente escolar. Nós professoras muitas vezes vivenciamos situações cotidianas de abusos dessa cultura, pela pressão de homens que ocupam cargos superiores, que impõem comentários e opiniões carregadas e imposições em avaliações sobre nossas aulas.

A desigualdade entre os gêneros e suas consequências para a sociedade é um assunto muito importante para ser discutido em sala de aula. Questionar-se por que nas aulas de história falamos muito mais sobre feitos de homens do que de mulheres. Talvez essas sejam ações que façam com que os alunos se questionem e reflitam sobre as desigualdades, injustiças e violências que persistem até os dias de hoje em nossa sociedade. (Melo & Ferreira, 2021, p. 26)

Historicizar a violência contra as mulheres no ambiente escolar propicia aos educandos pensar sobre as representações sociais construídas ao longo do tempo pela sociedade, sobre os papéis sociais femininos e masculinos e reverter esses comportamentos violentos, agravados constantemente e levantados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Compreender que as hierarquias entre homens e mulheres e os modelos de família e sexualidade foram culturalmente construídos estimula o exercício crítico e a capacidade de conceber a constituição de novas formas de organização familiar, de relacionamento entre os gêneros e de subjetivação das pessoas e dos grupos sociais. (Rocha, 2021, p.51)

As legislações garantem amparo legal nas mais diferentes possibilidades, no dia a dia da sala de aula para as proposições deste trabalho e mais especificamente na semana de 08 de março. Além das possibilidades garantidas pelos Itinerários Formativos, que possibilitam o aprofundamento dos conhecimentos sobre problemas sociais. Principalmente pelos eixos estruturantes: Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção sociocultural, os quais prescrevem habilidades essenciais para o combate à violência contra as mulheres e o feminicídio, como por exemplo: sensibilidade, criticidade, criatividade, visão de mundo, tomada de decisões conscientes, colaborativas e responsáveis e propor soluções para tomada de decisões em grupos e propostas de soluções para problemas contemporâneos.

Após as abordagens das justificativas para o desenvolvimento do tema, no segundo capítulo, são apresentadas as histórias das mulheres vítimas de homicídio na primeira fase da República em Ponta Grossa, utilizando os processos-crime como aporte documental, em busca da compreensão das permanências históricas que permitem às mulheres continuarem, cem anos após o período estudado, sendo mortas com as mesmas características e pelos mesmos motivos na atualidade. Durante esse trabalho de pesquisa os noticiários trouxeram novos casos de feminicídios, sempre com a mesma crueldade, em ambiente doméstico, agressores e pessoas próximas com as quais as vítimas mantinham relações afetuosas. Por exemplo, o duplo feminicídio na cidade de Bandeirantes no Paraná.¹⁶

Os resultados trazidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 reforçaram as necessidades apresentadas até aqui. Houve crescimento de todas as formas de violência contra as mulheres, como estupro, violência doméstica e feminicídios, confirmado pelos dados estatísticos apresentados através de acionamentos do telefone policial 190, boletins de ocorrências e medidas protetivas concedidas pela Justiça, colhidos nos anos de 2021 e 2022¹⁷.

¹⁶ Reportagem disponível na Polícia Civil do Paraná.

¹⁷ Infelizmente, o que os números revelam não é nada positivo: os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres. Os homicídios dolosos de mulheres também cresceram (0,9% em relação ao ano anterior), o que impossibilita falar apenas em melhora da notificação como causa explicativa para o aumento da violência letal. Além dos crimes contra a vida, as agressões em contexto de violência doméstica tiveram aumento de 2,9%, totalizando 245.713 casos; as ameaças cresceram 7,2%, resultando em 613.529 casos; e os acionamentos ao 190, número de emergência da Polícia Militar, chegaram a 899.485 ligações, o que significa uma média de 102 acionamentos por hora. Além disso, registros de assédio sexual cresceram 49,7% e totalizaram 6.114 casos em 2022 e importunação sexual teve crescimento de 37%, chegando ao patamar de 27.530 casos no último ano. Ou seja, estamos falando de um crescimento muito significativo e que perpassa todas as modalidades criminais, desde o assédio, até o estupro e os feminicídios. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 136-137)

2 OS PROCESSOS-CRIME DE HOMICÍDIO DE MULHERES

Os processos-crime na primeira fase da República em Ponta Grossa, revelam um cenário nada diferente do que presenciamos no noticiário policial atual em relação aos crimes cruéis praticados contra as mulheres. São mulheres de diferentes faixas etárias, mortas em sua maioria em suas residências, por pessoas com as quais possuíam vínculos afetivos. As fontes documentais, revelam narrativas jurídicas contundentes das representações de gênero que permeavam a sociedade pontagrossense da época, como legítima defesa da honra e perturbação dos sentidos que culpabilizam as mulheres vítimas de violência por sua própria morte e que por tanto tempo foram combatidas.

As notícias atuais sobre novos casos de feminicídios não param de serem compartilhadas nos meios de comunicação. As permanências históricas evidenciam os mesmos comportamentos masculinos da primeira fase da república. É indubitável, que as mulheres ao longo desses anos conquistaram muitos direitos sociais e políticos. Como por exemplo, o direito de votar e ser eleita para todos os cargos públicos. E as mudanças atuais nas legislações brasileiras, como a aprovação da lei Maria da Penha, a qualificadora de feminicídio Lei nº13.104/2015 para assassinatos de mulheres por sua condição de sexo feminino e envolvendo violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Contudo, somente no dia 05 de julho de 2024, Ponta Grossa vivenciou dois feminicídios, nos quais os relatos dos assassinos e suas alegações, os locais das mortes e a idade das vítimas retratam permanências históricas.

2.1 PONTA GROSSA, CIDADE CIVILIZADA?

Ponta Grossa durante a Primeira República almejava estar entre as cidades mais desenvolvidas do Paraná por seus municíipes dirigentes e autoridades políticas da época, que inclusive faziam menção ao título de “*A Princesa dos Campos Gerais*”. Entretanto, Ponta Grossa não destoava do restante do Brasil, que na Primeira República era um país de analfabetos, agrário, em que as crianças e as mulheres auxiliavam nos trabalhos domésticos e em outros espaços rurais e urbano. O modelo social republicano burguês institucionalizou representações sociais

que buscavam enquadrar o trabalhador urbano em um estereótipo de cidadão com hábitos moralizados, costumes regrados. (Rago,1985)

Margareth Rago, em sua obra “Do Cabaré, ao lar: A utopia da cidade Disciplinar-Brasil (1890-1930)” no capítulo: “A colonização da mulher”, discorre sobre o projeto republicano de um modelo imaginário de família, idealizado por médicos higienistas, criminologistas e inspetores públicos que elaboraram representações sociais de masculinidade e feminilidades. Criando hábitos moralizadores em contraposição às práticas populares promíscuas e anti-higiênicas, na lógica do poder, um modelo familiar nuclear, reservado, voltado para si, a ser seguido pelas camadas pobres da época. Nesse modelo republicano às mulheres cabia o papel de “esposa-dona-de-casa-mãe-de-família e uma preocupação especial com a infância percebida como riqueza em potencial da nação”. Para isso, a educação que as mulheres recebiam nessa época era para ter a carreira profissional de doméstica e torna-se companhia agradável e interessante aos homens. (Rago,1985)

Nos meses anteriores à proclamação da República, ocorreu a morte de Corina Pereira Portugal, caso de repercussão na cidade de Ponta Grossa. Corina Antonieta Pereira Portugal nasceu em 17 de janeiro de 1869, no Rio de Janeiro, filha de Antonio Fernandes Pereira Portugal e Deolinda Roza Fazenda. A mãe de Corina faleceu após o parto, deixando-a órfã. Sua avó materna, a senhora Rosa Maria Cândida Fazenda passou a cuidar de Corina. Filha de família rica, ela despertava a cobiça de muitos homens, inclusive seu futuro marido, o qual era onze anos mais velho. Casou-se aos 15 anos com Alfredo Marques de Campos, em 4 de julho de 1885, no Rio de Janeiro e veio morar com o marido em Ponta Grossa. João Menezes Dória, um médico amigo da família ajudou Alfredo a abrir a sua farmácia em Ponta Grossa, quando estava mal financeiramente, depois do casamento, devido ao fato de ter uma vida pregressa, envolvido em escândalos com vício em jogos e bebidas e frequentar prostíbulos. Residindo em Ponta Grossa, o marido de Corina, continuou envolvido nos antigos problemas, trazendo desconforto para Corina, que passou a não suportar a situação, inclusive escreveu para o próprio pai, denunciando a situação precária financeiramente e violenta que estava vivendo em Ponta Grossa, isolada da família. Corina faleceu aos 20 anos, em 26 de abril de 1889 e foi sepultada em Ponta Grossa, Paraná. Corina foi morta com 32 facadas por seu marido, Alfredo, que acusou o médico João Menezes Dória, o amigo que o ajudou anos antes, de ser amante de Corina Portugal. Seu advogado de defesa, Dr. Vicente

Machado, alegou legítima defesa da honra, ele foi absolvido do crime pelo Tribunal do Júri.¹⁸

A morte violenta e a juventude de Corina gerou forte comoção entre os pontagrossense, que passaram a visitar seu túmulo no Cemitério Municipal São José, recebendo visitante continuamente, principalmente nas datas de Dia de Finados, dia de nascimento e de seu assassinato. Entre os visitantes ela é tratada como uma “Santa Popular”; afirmam que a devoção a Corina começou na infância; e as mulheres de 30 a 49 anos são as que mais visitam o túmulo e levam tributos.(Raineri; Johansen, 2024)

Nos primeiros anos republicanos, foram 15 mulheres mortas e duas tentativas contra elas. Desses 17 crimes, 11 crimes foram cometidos por maridos, amásios, amantes, portanto homens com os quais elas possuíam relacionamentos afetivos íntimos. Dois (2) crimes foram cometidos por pais contra suas filhas. Dois(2) crimes por jornaleiros, nessa época comumente conhecidos como prestadores de diária, jornada de trabalho na lavoura, mas comumente conhecidos no interior como “camaradas”, não íntimos das mulheres e outros 2 crimes não foram identificados os assassinos, uma mulher morreu devido acidente com fios da companhia de energia elétrica, e outra mulher baleada em confronto policial em sua própria casa, que a vitimou e seu filho de oito anos de idade.

Através da leitura das denúncias durante o levantamento e identificação da documentação, o contato com as narrativas pelo olhar da promotoria sobre as vidas dessas mulheres são reveladoras de muitas situações sobre o cotidiano pontagrossense. Para Foucault (1992) em seu texto “A vida dos homens infames”, a intromissão de um leitor do que ele nomeia “notícias” envolve vidas e poderes. Essas “notícias”, interpretadas por atores sociais, nos permitem conhecer fragmentos de experiências vivenciadas na formação de subjetividades, a partir de alguns elementos:

[...] que se tratasse de personagens realmente existentes; que essas existências tenham sido ao mesmo tempo obscuras e desafortunadas; que fossem contadas em algumas páginas, ou melhor em algumas frases, tão breve quanto possível; que tais relatos não fossem simples anedotas estranhas ou patéticas, mas que de uma maneira ou de outra (porque eram queixas, denúncias, ordens ou relatórios) tenham realmente feito parte da história minúscula daquelas existências, da sua infelicidade, da sua raiva ou da sua duvidosa loucura; e que o choque dessas palavras e dessas vidas ainda nos venha um certo efeito no qual se misturam beleza e assombro.[...] (FOUCAULT,1992, p. 94)

¹⁸ O processo-crime de Corina não está arquivado no CPDH.

O assombro envolveu Ponta Grossa, diante de mais um episódio: em 7 dezembro de 1895, o jornaleiro, Januário de Tal, degolou sua amásia, com um golpe de facão no pescoço, e logo após o feito, envolveu a filha de 10 anos da amásia com conversas, levou-a para um “capão de mato” e estuprou a criança. No processo-crime encontra-se o exame do cadáver da mãe e o exame de corpo de delito da filha estuprada, além do depoimento da criança. (Processo-crime Homicídio Januário de Tal, 1896 cx2)

Na semana seguinte, a esse crime, outra mulher foi morta em Ponta Grossa, 14 de dezembro de 1895, Gregoria, de 40 e tantos anos de idade, natural e moradora de Ponta Grossa, lavradora, amasiada, estava indo para uma pescaria em Tibagi, em uma carroça com Joaquim, brasileiro e jornaleiro. Durante o trajeto começaram os desentendimentos entre os dois, porque ele devia uma quantia em dinheiro a ela. Joaquim atirou em Gregoria que faleceu no dia seguinte. No processo-crime consta o depoimento de Gregoria no hospital antes de morrer, no qual ela mesma diz que sempre brigavam e existiam ameaças, que lhe devia uma boa quantia de dinheiro e não lhe pagava, mas que agora fazia tempo que não brigavam. Gregoria, morreu logo após prestar seu depoimento. Joaquim foi absolvido em 10 de setembro de 1896. (Processo-crime Homicídio Joaquim F. F., 1896, cx1)

Os dois processos-crimes de tentativas de homicídios de mulheres são do ano de 1913 e foram conduzidos da mesma forma, o juiz julgou a denúncia como improcedente, “não houve intenção de matar”. Mesmo Eva tendo levado uma facada de Antonio e Maria Cândida, um tiro no braço, por se recusar a abrir a porta da casa de meretrizes de madrugada, para o italiano Rafael, de 18 anos, que estava a incomodar. Ambos foram inocentados. (Processo-crime Homicídio (tentativa de Homicídio), 1913, cx1) Antonio de O.E.L. e Homicídio (tentativa de Homicídio) Raphael C., 1913, cx2)

Outro processo-crime que o juiz julgou improcedente a denúncia de homicídio de mulheres, no ano de 1913, em Ponta Grossa, e com uma significativa agilidade processual, foi o caso de Adokya. A denúncia ocorreu em 11 de março de 1913, o alvará de soltura, de 28 de maio de 1913. A autópsia do cadáver anexada ao processo, a promotoria narra que a filha era portadora de malformação, não possuía os braços e que morreu de fome, frio atacada por formigas. Que o pai e a madrasta venderam após morte da mãe dela uma propriedade na Europa que lhe pertencia. O

homicídio ocorreu no bairro da Ronda, o qual recebeu nesta época muitos imigrantes europeus. O pai era austríaco. (Processo-crime Homicídio Leonardo O.1913/cx1)

No mesmo ano de 1913, outro assassinato envolvendo pai e filha, ocorreu em Ponta Grossa. Ana Maria foi assassinada pelo pai, no dia 21 de setembro de 1913, com dois golpes de foice,¹⁹ instrumento cortante que atingiu seu crânio e degolando-lhe a cabeça, segundo laudo cadavérico contido no processo-crime. O mesmo, foi preso no dia seguinte ao crime pelas autoridades policiais, quando estas retornavam da perícia no cadáver, às 15 horas do dia 22 de setembro de 1913.

No mesmo dia Gabriel (pai) responde a um Auto de Perguntas, afirmando não saber o que aconteceu com sua filha, simplesmente ouviu um barulho em sua casa. Ana Maria, adolescente da época, foi vítima da violência de gênero praticada pelo próprio pai. Gabriel(o pai) se manteve calado nos depoimentos seguintes, entretanto, foi anexado ao processo um exame mental realizado em Curitiba, no dia 18 de março de 1914, no qual verificou-se pelos peritos e testemunhas que o julgaram com um nível intelectual medíocre e sem problemas mentais.(Processo-crime Gabriel B.,1915 ,fls. 22). Ele foi denunciado pelo promotor público pelo crime de homicídio, no artigo 294 do Código Penal da República, em 22 de maio de 1914. No processo crime de Ana Maria são convocadas oito testemunhas, destas três são familiares, sua mãe e seus dois irmãos, Aniceto e Manoel, ambos menores de idade, as demais testemunhas são pessoas da comunidade que afirmam ter ouvido falar sobre o crime.

A mãe Francelina a primeira testemunha a depor para o Delegado de Polícia, ela afirmou em seus depoimentos, desconhecer o motivo da morte da filha, caracterizando ainda a relação patriarcal de obediência ao marido. Francelina não descreve quem era a filha, preocupou-se tão somente em falar da pessoa do marido, fazendo alegações sobre roubos cometidos anteriormente por ele em outros locais, transparecendo que as condições financeiras da família de Ana Maria eram precárias, praticando outros crimes para garantir a sobrevivência, portanto de que Gabriel não era “bom pai, bom marido, bom cidadão.” A testemunha Domingos em seu segundo depoimento, no Fórum, relata algo sobre a pessoa de Ana Maria, dizendo que ela era solteira e virgem, a honra como precedente era a prerrogativa

¹⁹ A foice é uma ferramenta muito importante para a história da humanidade. Seu uso possibilitou o crescimento das práticas agrícolas que marcaram o fim dos povos nômades na Pré-história.

dos homens, a honra como atributo moral (pureza sexual) era restrita às mulheres, e a defesa da honra feminina, uma responsabilidade masculina. (Caulfield, 2000)

São pouquíssimas as menções sobre a Ana Maria, as pessoas priorizam em seus discursos retratar a crueldade do crime e a frieza do pai Gabriel em tirar a vida de sua própria filha, abalando o modelo de família pontagrossense, de modernidade e progresso da cidade. O Promotor Público diante das investidas do réu Gabriel para diminuir sua condenação, escreveu ao Supremo Tribunal reforçando os motivos da condenação, a qual permaneceu por duas vezes por unanimidade, apontando afirmações que até então não são confirmadas, de que Gabriel pai de Ana Maria abusou sexualmente da própria filha. Em 11 janeiro de 1916, o procurador Geral confirmou a decisão do Tribunal do Júri, Gabriel foi preso e o processo-crime terminou com um registro do escrivão em 10 de julho de 1922, no cartório de Ponta Grossa.

Comparar os dias dos assassinatos com o termo de soltura dos réus, leva a apontamentos para verificar quanto tempo de prisão tiveram os acusados e ou se não houve prisão. O caso de Joana, (Processo-crime Homicídio David X. 1917 cx1) de 40 e tantos anos, mulher preta, chamou minha atenção também pelo tempo de prisão e pela confissão do David. Joana foi morta em 27 de junho de 1917, por David seu marido, ele foi preso porque confessou o crime, ele foi solto em 2 de setembro de 1917. Segundo ele, Joana vivia doente, reclamando que estava doente, mas naquele dia, eles tinham ido há um baile e ficado até tarde, ela não queria ir embora, quando chegaram em casa, ele deu uma surra em Joana que causou sua morte. No exame do cadáver, os peritos descobriram que havia muitas contusões devido a surra de “arreador”²⁰, sangue pela boca e nariz e corpo muito machucado. Joana foi vítima de um homem de 64 anos de idade. O Juiz julgou improcedente a denúncia por desequilíbrio mental de uma testemunha, que invalidou a causa processual. E expediu alvará de soltura para David, inocentando-o do crime em menos de 3 meses, mesmo tendo confessado o crime por motivo banal.

Em 28 de janeiro de 1923, outra mulher foi morta brutalmente em Ponta Grossa, Valeriana, idosa, avó, com 70 anos, viúva. Alguns elementos são semelhantes ao crime ocorrido contra Ana Maria. Valeriana também era moradora de uma comunidade rural de Ponta Grossa, Vila de Entre Rios, morta com arma cortante ou perfurante, um facão, instrumento usado para uso nas atividades

²⁰ chicote, açoite

agrícolas, na linguagem popular do interior, *para a lida na roça*. A Senhora Valeriana²¹ pelos depoimentos das testemunhas, era polonesa, conhecida por *polaca*. No processo-crime, pouquíssimo se fala da sua pessoa, a idade e brutalidade como foi morta são os aspectos mais abordados nos depoimentos. Seu neto Romano com apenas 10 anos, participou como testemunha no processo e retratou como encontrou a própria avó morta na cozinha da sua casa.

Como Valeriana foi morta com um facão, seu corpo é a principal fonte histórica do que foi a violência experimentada por ela. Na denúncia e nas falas das testemunhas a expressão comumente utilizada foi “charqueando-lhes as carnes”. No exame do cadáver fica evidente a violência de gênero empreendida contra ela naquela época, já que estava nua, com mordidas e com os seios cortados.

Sobre Valeriana fora citado em alguns depoimentos que estava sozinha em sua casa quando foi morta, inclusive, seu neto Romano, diz ter encontrado a avó na cozinha morta e esquartejada.

Sobre Antonio Manoel, o assassino, pouco se identifica de sua identidade e referências pessoais, somente o chamam de Tonicão e afirmam que era jornaleiro, prestador de diária. Entretanto, as testemunhas reforçam que ele havia cometido outros crimes, inclusive semelhante ao da Senhora Valeriana em Palmeira, e por isso já tinha sido preso na Penitenciária da Capital Curitiba.

Antonio Manoel foi preso no mesmo dia do crime e confessou ter assassinado a Senhora Valeriana, com detalhes, mas não existe no processo-crime registro de seu depoimento ou qualificação. O crime gerou revolta na comunidade local de Entre Rios, município de Ponta Grossa, que desejosa de fazer justiça com as próprias mãos, subtraiu o mesmo Antonio Manoel, sendo morto por um grupo de 50 pessoas em um linchamento público.

Antonio Manoel, assassino reconhecido por Romano, o neto, confessou o crime, levado e morto com “dois tiros e a cacetadas” pelo grupo de 50 pessoas na casa onde ainda encontrava-se o cadáver de Valeriana. Tanto que no processo consta o exame do cadáver da Valeriana e do cadáver de Antônio Manoel realizados no mesmo dia 29 de janeiro de 1923.

O Promotor Público denúncia Assumpção subdelegado e carcereiro, investindo várias vezes para que as testemunhas digam ou ele mesmo, incriminam

²¹ Passarei a chamá-la de Sr^a Valeriana W, em respeito a sua memória devido à sua idade avançada.

ao menos uma pessoa da comunidade pela morte de Antonio Manoel, mas durante os depoimentos nenhuma pessoa é reconhecida, há um silêncio total, todos fazem menção a brutalidade de como Valeriana foi morta e que o Assumpção foi intimidado pelo grupo a entregar as chaves da cadeia onde estava o preso Antônio Manoel. O Promotor em sua arguição, ainda se estendeu por mais duas páginas citando e denunciando o Assumpção, pelo crime de homicídio de Antônio, e o crime de Valeriana deixado em segundo plano. A preocupação do Promotor com o rompimento do poder do órgão de segurança da subdelegacia da Vila de Entre Rios, de Ponta Grossa, e a autoridade policial, pela subtração do assassino pela comunidade local, para que o caso não coloque em xeque a modernidade e o progresso de Ponta Grossa, sociedade ordeira e cordata seguidora do bons costumes tão anunciados no Jornal Diário dos Campos pela elite da época. Era como se esse discurso trouxesse conhecimento do direito e das leis para esses cidadãos pontagrossenses, que fizeram Justiça a barbárie cometida contra uma mulher com barbárie, citando o Código Italiano e o Tribunal de Lisboa. Na continuação da denúncia, outro aspecto observado no processo-crime, as afirmações de Pedro, comerciante, ele fala que foi até a casa da “velha Valeriana” e viu seu corpo como se fosse “um porco no açougue”, afirma que ela foi morta a sangue frio e que a cena era de arrepia os cabelos. Que o crime produziu um abalo profundo na Vila de Entre Rios, as pessoas da comunidade ficaram indignadas, inclusive as mulheres tumultuavam a situação, colocando em xeque a honra masculina, desafiando os homens para matar o assassino de Valeriana, ou elas mesmas o matariam. Como salienta Michelle Perrot (2007), os arquivos policiais e judiciários são os mais ricos sobre as mulheres que perturbam a ordem com mais frequência, principalmente as mulheres das classes populares em suas realidades cotidianas.

[...]chegando ate mulheres proximidades da Cadeia a exigirem o linchamento do mesmo criminoso algumas d'ellas exclamando:” se não tem um homem ahi de coragem deixe-me uma facca e tragam esse bandido que quero mostrar como se faz !” [...] (Processo-crime Assumpção J.P.,1923, cx3)

A Vila de Entre Rios permaneceu silenciada até o final do processo. A maioria das testemunhas são alfabetizadas, inclusive o próprio neto de Valeriana, ninguém faz menção ao nome de uma pessoa do grupo que raptou e assassinou Antônio Manoel, se posicionam favoráveis ao subdelegado Assumpção em todos os

depoimentos, ele foi inocentado pelo crime de homicídio. A honra feminina da Senhora Valeriana, foi reafirmada com a mesma saga de sua brutal morte.

Em 1927 surgiu uma denúncia que Francisca, (Processo-crime Homicídio Jorge V.,1927, cx2) falecida a mais ou menos, quatro anos anteriores, teria sido morta por seu marido Jorge por asfixia, e que passados alguns anos ele teria confessado o crime à algumas testemunhas. O processo-crime não teve prosseguimento, a última data é a própria denúncia em 4 de outubro de 1927. Entretanto, verificando o inquérito policial, uma testemunha, marido de pessoa que conhecia os fatos sobre a morte de Francisca, confirmou que ouviu comentários sobre Jorge ter feito relatos sobre a morte de Francisca e que havia simulado um enforcamento, e mais confirmou para o delegado que havia dado uma surra na sua própria mulher para passar a devida correção para não ficar comentando da vida dos outros e que o próprio Jorge estava ameaçando a ambos.

Em dezembro de 1928, segundo a narrativa do promotor, Ponta Grossa foi assolada pelo abandono e premeditação do assassinato de Maria Cândida, por seu amante João de apenas 23 anos de idade. Maria Cândida levou diversas facadas, foi socorrida e conduzida até ao Hospital Santa Casa de Misericórdia, mas faleceu alguns dias depois. João, condenado a seis anos de prisão celular grau mínimo do artigo 294, conduzido à prisão em 18 de maio de 1929.

Outra vítima, a viúva Gracita morta com um tiro no ouvido esquerdo, em um capão de mato, por seu amante Francisco, na Vila Rio Branco em Ponta Grossa, no dia 6 de setembro de 1929. Francisco simulou uma tentativa de homicídio contra si mesmo promovida pela própria Gracita. O Juiz julgou em sua decisão final o caso como improcedente por falta de provas, e que Gracita suicidou-se.(Processo-crime Homicídio Francisco B.,1929,cx1)

Segundo Foucault, conhecendo esses discursos de teatralização, é possível perpassar fragmentos da realidade experienciada pelos sujeitos, instituições, ou grupos sociais, “onde falam por si próprias” (Foucault,1992) Ao conhecer as subjetividades narradas nas denúncias sobre as mulheres nos processos-crime, os apontamentos foram, que as mulheres mortas em sua maioria em suas próprias moradias ou próximas a elas, com objetos cortantes como foice, facão e punhal.²²

²² Tipos de armas usadas nos homicídios de mulheres nos processos-crime;

Além disso, a maioria delas foram mortas por seus companheiros, maridos e amásios com os quais tiveram relacionamentos íntimos. Angela R. Ferreira (2020), no texto “Violência sexual contra meninas em Ponta Grossa/Paraná (1920 a 1940)”, apontou sobre como os processos-crime, transparecem os valores morais presentes nos discursos da época e como essas discussões jurídicas tomam à frente das motivações dos crimes.

Os registros judiciais podem ser uma fonte muito rica para o estudo da sexualidade e dos valores de família, desde que sejam levados em consideração que todos os discursos são socialmente produzidos. O processo percorre um caminho até chegar à sentença e nesse caminho se destacam o exame de corpo de delito e o depoimento da vítima, que diferente dos demais crimes, assumem a posição de elemento de prova, elementos estes que geraram quentes e acirradas discussões entre os juristas da época. Além das falas da defesa, acusação e depoimentos, vários outros dados podem ser extraídos dos processos; elementos variáveis que complementam a análise dos discursos: idade, profissão, escolaridade, estado civil do réu, natureza do crime, relação réu/vítima, idade das vítimas, situação social dos envolvidos. Neste trabalho específico, esses elementos são reveladores. O processo é repleto de valores sociais e morais, mesmo porque não faria sentido se não o fosse. Na apresentação das hipóteses e versões, estão presentes as formas como os envolvidos pensavam, a partir de quais valores organizam suas vidas cotidianas.] (Ferreira, 2020, p. 232)

Nos processos-crime as narrativas masculinas retratam a violência contra as mulheres, Joana apanhou até a morte, mesmo assim a autoridade jurídica desconsiderou sua morte, e favoreceu David. No outro caso de Francisca, o homem que testemunhou bateu na mulher para corrigi-la e confessou ao delegado, que também banalizou a agressão. As narrativas masculinas evidenciam as relações de misoginia que permeavam o cotidiano da sociedade pontagrossense naturalizadas pelas autoridades policiais e jurídicas na primeira república, ao mesmo tempo que ansiavam pelo progresso e pela modernidade.

Maristela de Oliveira com sua análise no *Álbum de fotografias de Ponta Grossa* na década de 1930, descreve como era essa cidade interiorana que apresentava um aumento populacional e tanto almejava ares de modernidade e progresso pelos políticos municipais e as elites da época.²³

Cabe lembrar que a desde a virada do século Ponta Grossa passava por

²³ De acordo com os Censos Populacionais, o número de habitantes de Ponta Grossa no ano de 1900 era de 8.335 pessoas. Em 1920 eram 20.171 e no Censo de 1940, 38.417 habitantes. (Chaves, 2001, p. 31)

progressivo aumento populacional, o que inevitavelmente, gerava a necessidade de obras de adequação da paisagem urbana, como canalização de arroios, abertura de novas ruas e pavimentação das existentes para melhoria da circulação urbana. Entre essas ações necessárias estavam obras de remodelação do centro urbano da cidade. Não se afirma, portanto, que todas as obras de pavimentação, arruamento, saneamento, etc., tenham sido desenvolvidas pela bondade e competência de Albary Guimarães, como as fontes insistiam afirmar. (Oliveira, 2020, p. 103)

Oliveira (2020) também analisa as crônicas do Jornal Diário dos Campos, com o título *Problemas Citadinos*,²⁴ ²⁵ e a partir delas percebeu que a moderna cidade experencia problemas sociais e econômicos que atingem as classes sociais invisíveis, nas fotografias de *Álbum de Weis*²⁶, que incomodam as elites locais e impediam Ponta Grossa de conquistar a modernidade e o progresso. A concepção de cidade urbanizada, limpa, higienizada, bonita, ordeira, de cidadãos laboriosos, cultos e civilizados.(2020,p.119) permeiam os discursos Jornal Diário dos Campos da época.

Segundo ela:

[...] Se pensarmos em todo o conjunto das crônicas, apesar de referirem-se à moderna e civilizada Ponta Grossa, denunciam os personagens indesejados no pretenso modelo de cidade ideal. Somam-se então os sujeitos e os comportamentos indesejados: a propaganda que fere os ouvidos, a falta de uniformes dos motoristas, a presença de menores desocupados nas ruas, o lixo jogado nas calçadas, a grama das praças pisoteadas por transeuntes mal-educados, os bancos e luminárias de praças alvos do vandalismo, a urina dos cavalos a incomodar quem mora perto da estação de trem, os porcos que passam pelas ruas deixando suas sujeiras para traz e uma série de outros “problemas”. [...] (Oliveira, 2020, p. 91)

Oliveira (2020) aborda a questão das crianças, em sua análise historiográfica, devido a esses infantes serem considerados incômodos pelas autoridades ao perambular pelas ruas de Ponta Grossa. As crianças estavam presentes nas cenas de dois crimes, o neto da Senhora Valeriana e o irmão de Ana Maria.

²⁴ Grifo da autora

²⁵ O jornal Diário dos Campos, por sua vez, mesmo não sendo um órgão de imprensa oficial, mostrava clara afinidade com a posição político-ideológica do governo municipal, gerido por Albary Guimarães. Suas crônicas sempre exaltavam o competente trabalho 120 desenvolvido pela Municipalidade e apesar de sua proposta ser denunciar problemas que a cidade vivenciava em seu dia a dia, atribuía a culpa por essas situações desagradáveis em determinada parcela da população, ignorante e portadora de instintos perversos.(Oliveira, 2020 pg 120-121)

²⁶ O Álbum de 1936 constituía-se um documento destinado a reunir textos e imagens que resumisse como a sociedade tinha crescido e se modernizado, isto feito por meio de dezenas de imagens de seu quadro urbano, mostrando seus belos prédios, públicos ou particulares, suas ruas largas e pavimentadas, suas praças arborizadas e floridas. (OLIVEIRA, 2020, p. 120)

Uma dessas crianças é Romano, com 10 anos de idade, pontagrossense, neto da Senhora Valeriana, testemunha fundamental para a identificação de Manoel, seu assassino. Ele também relatou ter sido ameaçado de morte pelo mesmo, prestou seu depoimento na Delegacia e depois no Fórum de Ponta Grossa, diante das autoridades judiciais, com poucas alterações em seus depoimentos e assinou ambos, aparentemente sendo uma criança alfabetizada, que vivia na zona rural com a família.

Outra criança, é Aniceto, 11 anos, analfabeto, presenciou o homicídio de sua irmã, Ana Maria, morta por Gabriel (o pai), chamado como testemunha informante no inquérito policial e no Tribunal do Júri, narrando sua experiência traumática diante das autoridades e de seu próprio pai como consta no processo criminal.

O menino Aniceto não foi o único filho a depor contra o pai, o irmão Manoel, 16 anos, lavrador, natural de Ponta Grossa, analfabeto, também prestou suas declarações. Afirmou não estar em casa no dia do crime. Entretanto, retornou para casa, logo que soube da notícia e presenciou a cena de ver sua irmã morta. Teve um posicionamento favorável à condenação do pai diante do Tribunal do Júri, ao responder que a irmã era uma moça muito compassiva e calada e não tinha namorado, e que ele, a mãe e a irmã Ana Maria, trabalhavam para prover o sustento da família, pois o pai era preguiçoso e não possuía problemas mentais. (Processo-crime Gabriel B., 1915, fls 29)

Marinete Aparecida Zacharias Rodrigues (2016), discute a importância das fontes documentais jurídicas para compreensão de como era a vida das mulheres nos sertões mato-grossenses, as quais estavam acostumadas a exercer papéis diversos no mundo do trabalho, assumindo administração dos negócios da família ou atividades laboriosas que exigiam força e habilidades consideradas masculinas no século XIX. (Rodrigues, 2016)

Esses trabalhos assumidos pelas mulheres fica claro nas declarações de Manoel, que diz que as mulheres da família trabalhavam na roça, (lavoura) pois moravam em uma comunidade rural, Vila de Conchas, em Ponta Grossa, junto com os homens para garantir o sustento de todos, mulheres sujeitas ao patriarcado e a violência de gênero, tanto a mãe quanto a filha Ana Maria. O irmão Manoel demonstrou estar preocupado em assumir o *pátrio poder* no lugar do pai e garantir a honra da família, afirmando que a irmã era moça honrada, não possuía namorado, e o pai um preguiçoso.

A noção de honra sexual como consolidação de uma nação republicana é importante na constituição da Nação brasileira, uma nação que se pretendia moderna e civilizada e, portanto, reforça a relevância da honra familiar para garantir essa visão de nação. (Colling; Tedeschi, 2019, p. 403)

Ponta Grossa se enquadra no contexto histórico brasileiro republicano, o homem trabalhador era sinônimo de civilidade e provedor do progresso, a condenação dos casos que envolviam violência com abusos sexuais entre pai/filha, configurava como representação social da normatização, pois como pai, ele não cumpriu seu papel, era necessário corrigir, moralizar, civilizar a nação.

[...] Esse é um período-chave a ser estudado, pois é nesse momento em que o Brasil buscava alcançar um determinado ideal de civilização e progresso, que alteraria não somente a estrutura física das cidades, como também procuraria impor mudanças nos hábitos e costumes da população. No fim do século XIX, o discurso médico ganha força, de modo a estabelecer ideais higienistas, a normatizar comportamentos e a incluir os papéis a serem desempenhados por cada membro da família. O modelo burguês de família passa a ser um pilar muito importante na busca por esse ideal de civilização e progresso, uma vez que produzirá trabalhadores(as) comprometidos(as) com a nova disciplina do trabalho. Isso porque as práticas culturais vivenciadas pela classe trabalhadora até então eram consideradas um entrave ao sucesso da nação. [...] (Rocha, 2020, p. 84)

Manoel, constrói uma narrativa em seu depoimento, de jovem homem trabalhador, comprometido com a família, com os bons costumes, em busca de civilidade e progresso, indo de encontro com o ideal do modelo burguês, diferente do pai, que ele mesmo afirmou ser preguiçoso, contrariando as representações sociais impostas à masculinidade normativa da época a qual a família deveria sempre estar comprometida com o trabalho, civilidade e progresso.

Niltonci Batista Chaves, em seu livro “A Cidade Civilizada, discursos e representações sociais no jornal “Diário dos Campos” na década de 1930”, menciona o quanto Ponta Grossa adquiriu ares modernos e urbanizados nessa época, reforçando a ideia de que a chegada do setor ferroviário e industrial garantiam a cidade civilidade, portanto, influência política e econômica no cenário estadual paranaense na década de 1930. (Chaves, 2001)

Por outro lado, a violência e crueldade revelada nos processos criminais, mostram uma Cidade nem tão civilizada. O jornal “Diário dos Campos” era uma produção do município de Ponta Grossa, ligado a elite local, que por mais que retratasse aspectos ligados à criminalidade, o intuito era preservar sua posição de

destaque como ordeira, moderna e pacífica. Myriam Jannet Sachelli em seu artigo “Homens probos, homens bons: a instauração da justiça em Ponta Grossa”, analisa a criação dos órgãos do sistema judiciário em Ponta Grossa e deixa claro que é a elite local, composta por fazendeiros rurais dos Campos Gerais e os comerciantes locais, os membros elegíveis para os cargos políticos, de Justiça e Polícia, em suas mais diferentes estruturas desde as categorias anteriores como Bairro, Freguesia, Vila, Termo, Cidade, Comarca. Sacchelli afirma que Ponta Grossa tornou-se Sede da Comarca em 1876 com Dr Casimiro Reis Gomes, Juiz Municipal inicialmente e Promotor Público, anos posteriores, defensor dos bons costumes europeus do “homem cortês”. (Sacchelli, 2001)

De certa forma, a inferência dos “homens probos,” no cotidiano da cidade de Ponta Grossa regrava os valores morais, culturais e de civilidade, através da Justiça, (órgãos representantes e dos ocupantes dos cargos), considerados guardiões da honra e da inteligência, combatentes das impurezas sociais. (Sacchelli, 2001, p. 175-178)

Os homens das fazendas e do comércio e por vezes os bacharéis intervieram nesse processo, buscando tornar simétricas as diversas partes do todo. Para isso interferiram na vida dos cidadãos, nas relações, nos hábitos, na sua cultura e nos seus valores. As classes dirigentes trataram de modelar a partir dos seus próprios valores, traçando pouco a pouco contornos que representassem uma silhueta harmoniosa de acordo com seus próprios conceitos de beleza. (Sacchelli, 2001, p.175)

Os proprietários rurais e comerciantes passam a comandar a política, a justiça e a polícia. Os “homens bons” tinham em suas mãos o controle da estrutura administrativa de Ponta Grossa. Estes ocupavam cargos como Juiz de Paz, delegados, subdelegados de polícia e jurados no Tribunal do Júri, Juiz de Direito, Promotor e advogados.

Sacchelli levanta a questão que no final do século XIX, o Tribunal do Júri em Ponta Grossa, por seus jurados, garantiu a absolvição da maioria dos réus, por alguns possíveis indicadores, como proximidade com os criminosos, incompreensão do ato criminoso ou falta de competência dos jurados.(Sacchelli, 2001, p.179)

Dos réus sentenciados pelo Tribunal do Júri em Ponta Grossa durante o ano de 1888 e 1889 (PARANÁ, 1888-1889) todos foram absolvidos. Nesse sentido aplicam-se as críticas da época em relação à benevolência dessa instituição. No entanto, a argumentação dos “resultados errôneos” do julgamento não coadunaram com a realidade ponta-grossense no último ano do Império. Pelas diversas etapas, citadas

acima, que comportavam a formação do conselho de jurados, observou-se que os indivíduos participantes do tribunal não eram majoritariamente oriundos das classes populares. (Sacchelli, 2001, p.179-180)

A partir das considerações de Sacchelli, é perceptível a interferência dos “homens probos” nas instâncias públicas por toda a Primeira República, seus posicionamentos continuam sendo evidenciados nos processos-crime, em seus discursos presentes nas denúncias, sentenças e absolvições amparadas em valores patriarcais, misóginos, machistas. Dos 15 homicídios de mulheres e as duas tentativas de homicídios de mulheres, a absolvição dos réus ocorreu na maioria dos casos, somente 4 réus foram condenados, evidenciando a manutenção dos padrões dos “homens probos” nos anos seguintes até 1930.

2.2 PANORAMA DOS PROCESSOS ESTUDADOS

Segundo Adriana Cançado, o Código Penal Brasileiro de 1890²⁷ permitia aberturas para construção de aportes de impunidades ou responsabilidades, de acordo com as representações sociais construídas dos criminosos ou das vítimas.

²⁷ CÓDIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS 1890

LIVRO I Dos crimes e das penas TÍTULO III Da responsabilidade criminal; das causas que derimem a criminalidade e justificam os crimes

Art. 27. Não são criminosos: § 1º Os menores de 9 annos completos; § 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento; § 3º Os que por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação; § 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime; [...]

LIVRO II Dos crimes em especie Capítulo I, Do Homicídio Art.294. Matar alguém

§1º Si o crime for perpetrado com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas nos §2º,3º,6º,7º,8º,9º,10º,11º,12º,13º,16º,17º,18º e 19º do art. 39 e §2º do Art. 41 Pena de prisão cellular por doze a trinta annos; §2º Si o homicídio não tiver agravado pelas referida circunstâncias Pena de prisão cellular por seis e vinte e quatro annos; Art. 295. Para que se repute mortal, no sentido legal, uma lesão corporal, é indispensavel que seja causa efficiente da morte por sua natureza e séde, ou por ter sido praticada sobre pessoa cuja constituição ou estado morbido anterior concorram para tornal-a irremediavelmente mortal. §1º Si a morte resultar, não da natureza e séde da lesão, e sim de condições personalíssimas do offendido: Pena de prisão cellular por quatro a doze annos; §2º Si resultar, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido deixado de observar regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado: Pena de prisão cellular por dous a oito annos; Art. 296. E' qualificado crime de envenenamento todo o attentado contra a vida de alguma pessoa por meio de veneno, qualquer que seja o processo, ou methodo de sua propinação, e sejam quaeas forem seus efeitos definitivos. Paragrapho unico. Veneno é toda substancia mineral ou organica que ingerida no organismo ou applicada ao seu exterior, sendo observada,determine a morte, ponha em perigo a vida, ou altere profundamente a saude. Art. 297. Aquele que, por imprudencia, negligencia ou impericia na sua arte ou profissão, ou inobservancia de alguma disposição regulamentar commetter, ou for causa involuntaria directa ou indiretamente de um homicídio será punido com prisão cellular por dous mezes a dous annos. [...] (Código Penal Brasileiro de 1890, Decreto nº847, 11 de Outubro de 1890)

O código apresentava elementos que poderiam acentuar o grau de responsabilidade do criminoso, assim como reduzi-la. Eram as atenuantes, como a embriaguez e as agravantes, a exemplo da vadiagem. Além disso, trazia situações de inimputabilidade penal, traduzidas nas dirimentes. Dentre elas, uma das mais polêmicas e que gerou grandes consequências foi a dirimente do artigo 27, parágrafo 4º do Código Penal republicano brasileiro. (Cançado, 2002, pg. 27)

Os processos-crime foram selecionados pelo marco temporal da primeira fase da República no Brasil, de 1889 até o ano de 1930, seguindo as definições do Código Penal de 1890, houve o uso da dirimente do artigo 27, parágrafo 4º: “Não são criminosos os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”, que foi utilizado como ponto decisivo dos julgamentos. Os processos-crime revisitam representações sociais de época, que legitimam as narrativas construídas pelos atores de cena, advogado de defesa, promotor de justiça, juízes e jurados

Para ler processos criminais, é preciso saber trabalhar com as versões, perceber a forma como elas são construídas. Analisar como os diversos agentes sociais apresentam diferentes versões para cada caso e ficar atento, principalmente, às narrativas que se repetem, às histórias nas quais as pessoas acreditam e àquelas nas quais não se acredita. (Grinberg, 2009, p.228)

Nessa perspectiva, Solange da Silva Pinto, “Representações dos papéis sociais femininos e masculinos a partir de crimes sexuais nas décadas de 1940 a 1970 na cidade de Ponta Grossa”, retrata a permanência histórica da violência, verificada em seu texto e a necessidade de cada vez mais novas pesquisas utilizando fontes históricas, como processos-crime para os estudos de gênero.

Os processos relacionados a crimes sexuais possibilitam que sejam explorados os padrões morais presentes na sociedade e reafirmados pelas leis, os quais nem sempre são acatados por todos os sujeitos sociais, bem como os perfis ideais masculino e feminino apregoados pelo judiciário. Ainda são passíveis de análise as circunstâncias em que ocorriam os delitos, evidenciando práticas muitas vezes comuns no cotidiano dos populares, mas condenadas pelas instâncias jurídicas. (Pinto, 2017, p.10)

Entretanto, não é possível deixar de comentar outros acontecimentos dessa época, na cidade de Ponta Grossa, de 1890 a 1930, pelas situações verificadas durante o levantamento das fontes documentais no CDPH. As leituras documentais fazem perceber que Ponta Grossa experimentava a violência em todas as idades e esferas sociais. Como por exemplo, o homicídio de Bernardinho, morto por causa de

duas cervejas em 1915. E Juvenal em 1920 morreu, porque durante um baile, levou um tiro nas nádegas. Outros homicídios aconteceram nos bailes que aconteciam no centro e nos arredores da cidade na época, envolvendo inclusive imigrantes europeus.

A pesquisadora Renata Aparecida Sopelsa, no artigo “Nós” e “eles”, uma difícil relação: conflitos entre brasileiros e imigrantes em Ponta Grossa-PR (1892-1912) corrobora nessas discussões sobre processos-crime que envolveram os moradores locais e os imigrantes nos primeiros anos republicanos em Ponta Grossa evidenciando as resistências e oposições entre ambos. Calcula-se 2.400 imigrantes alemães, chegaram em Ponta Grossa em 1877. Vieram para trabalhar na agricultura, mas receberam propriedades de difícil cultivo naquela época, e passaram a dedicar-se a atividades comerciais, artesanais e carpintarias na cidade.

Com obviedade, deu-se o estranhamento entre esses novos moradores e os indivíduos já estabelecidos na cidade de longa data, herdeiros de um mundo que girava em torno das grandes fazendas e da lida com animais. Os “campesinos” certamente estranharam os europeus, sua forma de encarar o trabalho na terra, seus hábitos alimentares, padrões familiares, valores e comportamento. Tal como, por certo, também foram vistos com olhos curiosos e desconfiados por parte deles. À medida que o número de moradores crescia essa relação de reconhecimento e desconfiança ganhava contornos mais graves, e a cidade de fato crescia, agora com a chegada da estrada de ferro. (Sopelsa,2009, p.8)

Outro exemplo, no ano de 1929 o russo Jorge se envolveu em um conflito, durante um baile no centro, por tirar a irmã de outro ali presente para dançar. Sopelsa denomina os imigrantes envolvidos nesses crimes como “outsiders”, “estranhos” que vivenciaram antagonismos diante da sociedade tradicional pontagrossense e a republicana progressista.

Ponta Grossa, pequena mas desejosa de igualmente usufruir dos benefícios trazidos expressivo incremento da economia nacional e regional, a igualmente passar por um crescimento urbano e a seguir o modelo burguês que inspirou os primeiros momentos da República, na realidade, não conseguiu romper com seus padrões e valores culturais. Nesse sentido,a medida deixava de ser um ponto de passagem das tropas onde morava uma população basicamente composta por famílias proprietárias e antigos moradores das fazendas, ou como já foi dito, por uma sociedade campeira, para ser uma cidade atrativa a entrada de novos moradores interessados em inserir-se no mundo urbano, a sociedade local se manteve bastante tradicional. E, por que não afirmar, até receosa em relação a esses ‘estranhos’. (Sopelsa,2009, p.14-15)

Sobre a versão da Ponta Grossa republicana como cidade paranaense progressista, corrobora as afirmações de Schimanski em sua pesquisa que retratam o progresso e a modernidade trazidos pela ferrovia.

Ponta Grossa ganha uma posição de destaque nos Campos Gerais, deixando de ser um vilarejo e assumindo a condição de uma das mais dinâmicas cidades do Estado do Paraná. As mudanças ocasionadas pela instalação de ferrovias não fizeram sentir-se apenas no que se refere ao progresso econômico da cidade, mas repercutiram no campo social e cultural. A população, desde 1905, já usufruía dos benefícios trazidos pela instalação da luz elétrica. Além do desenvolvimento urbano, comercial e industrial, Ponta Grossa, a partir da década de 1920, passa a contar com a existência de importantes construções como a estação ferroviária, escolas, hospitais, cine-teatros e clubes sociais. (Schimanski, 2007, p. 101)

No entanto, os processos-crime evidenciam relações sociais movimentadas e turbulentas, marcadas pelo cotidiano violento e conflituoso, inclusive trazido pelo movimento e fluxo migratório de pessoas que circulavam através da ferrovia e esses embates culturais e de poder refletiam em outras casos de violência inclusive no ambiente doméstico.

Além dos casos de violência doméstica, existem outros crimes, como os de Infanticídios e Imprudência (Artigos 298 e 297 do primeiro Código Republicano em vigor naquela época, o Código Penal de 1890). Em 1901, a parteira Mariana deparou-se durante um parto, com uma situação atípica, o nascimento de um menino que estava em pé (afirmação no depoimento no processo-crime) e por não ter outra opção “cortou a cabeça da criança”.

Outro acontecido trágico, no ano de 1903, ocorreu o infanticídio de uma menina. Segundo vizinhos da família e o laudo cadavérico, a recém-nascida foi jogada aos porcos, só existiam pedaços do corpo da bebê. Foram processados pelo crime Suzana. (mãe da recém-nascida) e seus próprios pais, João e Margarida pelo encaminhamento do processo, tudo leva a crer que a família deseja manter sua honra ao cometer o crime, ou seja, a figura patriarcal masculina pontagrossense. Segundo Georgiane Garabely Heil Vasquez (2005), em sua dissertação de mestrado, Mais cruéis do que as próprias feras: aborto e infanticídios nos Campos Gerais entre o século XIX e o século XX, os casos de aborto e infanticídios em Ponta Grossa, no final do império e início da república, estavam ligados há migrantes, principalmente mulheres das classes menos favorecidas, tanto da zona rural quanto urbana, que não tinham condições de criar sua prole, recorriam a essas práticas e

em sua maioria mulheres solteiras, empregadas domésticas, com pouca instrução escolar.

[...] o estudo dos processos de aborto e infanticídio nos Campos Gerais, mas especialmente com Ponta Grossa, uma vez que esta cidade foi, desde o final do século XIX e até meados do século XX, um pólo regional de migração em virtude de sua economia e desenvolvimento. Podemos observar que as mulheres indiciadas em casos de abortos ou infanticídios além de migrantes, também em sua maioria eram solteiras, pobres e exerciam profissões rudimentares como atividades agrícolas ou eram empregadas domésticas; algumas sendo classificadas como membros não remunerados da própria família e outras como agregadas em novas famílias nas quais encontraram trabalho e abrigo. Estas mulheres pertenciam a uma camada social pobre e que estava à margem do progresso pretendido pelas elites locais. Praticamente não podiam contar com uma rede de proteção social que lhes proporcionasse segurança e auxílio no momento da gravidez indesejada, fato este relacionado à migração. (Vasquez, 2005, p.24)

Vasquez afirma que muitos dos casos de aborto e infanticídios, os processos-crime ficaram inconclusos, porém a vida das mulheres que os praticaram vieram à público, devido ao confronto com o poder judiciário.

Este confronto com o poder do Estado foi momentâneo, porém foi o suficiente para registrar de alguma forma parte da história dessas mulheres pobres e fazer-nos conhecer um pouco de suas práticas e de suas idéias diante da maternidade indesejada, da sexualidade e da vida. (Vasquez, 2005, p.106)

Em 1922, outro caso de violência doméstica ocorreu em Ponta Grossa, o pai Floriano, agrediu até a morte seu filho de 1 ano e 8 meses, o qual recebia o nome de Darcy. O processo criminal foi arquivado sem conclusão ou condenação.

Dos 15 homicídios de mulheres, e duas tentativas de homicídios ocorridos nos primeiros tempos da República na Comarca de Ponta Grossa. Foram selecionados três processos-crime, organizados pelos anos de ocorrência dos feminicídios: Rozelmira (9/2/1925) Idalina (27/10/1928) Sophia (4/9/1930)²⁸, devido às narrativas construídas pelos “manipuladores técnicos” pontagrossenses, seguindo os padrões de legítima defesa da honra e perturbação dos sentidos na construção das “fábulas”. (Corrêa, 1983)

Os processos-crime transcorreram na Comarca de Ponta Grossa, passando por várias instâncias públicas municipais e estaduais. Como Subdelegacias, Delegacias, Promotoria Pública, Cartórios Criminais, Fórum, Tribunal do Júri,

²⁸ No CDPH os processos-crime estão em anos posteriores aos crimes e pelo nome dos réus.

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Cadeia Municipal e Estadual em alguns casos. Os processos-crime são conduzidos por homens e uma mulher que ocuparam o poder judiciário,²⁹ nas primeiras décadas do século XX.

Sobre Rozelmira, Idalina, Sophia, só é possível identificar seus nomes no exame cadavérico e conhecê-las através dos relatos das testemunhas e de seus próprios assassinos. Não há qualificações para elas como idade, escolaridade, profissão, há um silenciamento total das mulheres, elas só existem porque seus corpos estão mortos. Segundo Foucault, o contato com o poder mudou seus destinos.

Todas essas vidas destinadas a passar por baixo de qualquer discurso e a desaparecer sem nunca terem sido faladas só puderam deixar rastros – breves, incisivos, com freqüência enigmáticos – a partir do momento de seu contato instantâneo com o poder. De modo que é, sem dúvida, para sempre impossível recuperá-las nelas próprias, tais como podiam ser “em estado livre”; só podemos balizá-las tomadas nas declamações, nas parcialidades táticas, nas mentiras imperativas supostas nos jogos de poder e nas relações com ele. (Foucault, 2003, p.203-222)

Outro ponto intrigante, em relação às três mulheres, Rozelmira, Idalina, Sophia, é a menção de terem filhos, não foram mencionados nos depoimentos. A existência de prole não é pronunciada, rompendo padrões femininos naturalizados na primeira República brasileira. De acordo com os estudos de Helayne Mikaelle Silva Lima cabia aos atributos femininos da época e a construção de lares sadios e disciplinados, geradores da mão de obra para o progresso e a modernidade da nação republicana que acaba de nascer no país.(Lima, 2020)

2.2.1 A presença das mulheres como testemunhas

A participação de mulheres como testemunhas ocorreu em dois processos-crime. Elas apresentam um perfil favorável às vítimas, ou seja, as outras mulheres, elucidando indicadores de representações sociais de gênero, antes do homicídio acontecer pelos agressores. Como é o caso de Hercília, dona da pensão em que estava Sophia na noite do crime. Hercilia é uma mulher jovem, de apenas

²⁹No processo crime de Sophia, que conta com a presença de inquirição testemunhal de uma Promotora de Justiça, Walkyria Moreira da Silva Nackel, que atuou no mês de novembro de 1930 no Fórum de Ponta Grossa.

24 anos, alfabetizada, casada e doméstica, natural de Ponta Grossa, prestando dois depoimentos, no inquérito policial na Delegacia e no processo-crime no Fórum.

No primeiro depoimento na Delegacia, Hercília, fez afirmações sobre Sophia ter saído da pensão para participar de um baile e que ela já sofria ameaças de morte por parte de Olegário e por esse motivo não queria mais conviver com ele. E que tinha certeza que Olegário assassinou Sophia.

[...] Disse que: hontem, as sete horas da noite mais ou menos a declarante que reside a rua Sant'Anna nº15 desta cidade tendo como pensionista Sophia, que é casada com Olegario praça da Força Militar do Estado, estava em casa quando ahi chegou o mesmo Olegario, marido de **Sophia, com o fim de conversar com esta; que Olegario entrou com Sophia para o quarto desta onde começaram a conversar** saindo dahi decorrido algum tempo prometendo, porem, voltar mais tarde; que as onze e meia mais ou menos Olegario voltou novamente a casa da depoente onde conversou novamente com **Sophia no mesmo quarto desta; que Sophia ficou no dito quarto conversando com Olegario que a todo (..ause) queria dormir com a mesma Sophia sua mulher; que Sophia disse a Olegario que não podia ficar dormindo com elle porque ia a um baile, e que, nesse caso, elle Olegario ficasse deitado na cama della Sophia, que depois do baille ella pernoitaria com elle; que nesse momento Olegario disse que, nesse caso voltaria mais tarde, isto é; depois do baille para dormirem juntos, retirando-se elle Olegario em seguida; que a uma e meia da manhã Olegario apareceu novamente a casa da depoente batendo na porta de entrada; que a depoente indo attendel-o, este disse-lhe que ja tinha sido attendido por Sophia; que de facto Sophia abrio a porta da rua, recolhheu Olegario e com este entrou para o seu quarto; que decorrido alguns instantes Olegario sahindo do quarto de Sophia foi para o interior da casa, voltando em seguida; que quando Olegario foi para o interior da casa, Sophia entrando no quarto da depoente, disse a esta que estava com muito medo de Olegario, por achal-o muito deferente e bastante **armado; que dahi a momentos Sophia sahindo do quarto da depoente, foi para o quarto onde se achava o seu marido Olegario; que tinham decorrido apenas alguns momentos quando Olegario retirou-se do quarto de Sophia naturalmente em companhia desta, e que em seguida a declarante ouvio dois tiros e gritos proferidos por Sophia** e logo em seguida mais dois tiros; que com estampido da arma e aos gritos de Sophia a depoente sahido do quarto encontrando Sophia ja morta junto a porta da rua sobre uma escada estando a porta da rua aberta; que a depoente não vio mais Olegario A.S., sabendo entretanto, que hoje pela manhã o mesmo fora preso na Detenção desta cidade; que a depoente vio Olegario armado de um revolver, uma faca e com **um cinto de ballas; que a depoente tem absoluta certeza que foi Olegario que assassinou Sophia; que Sophia por diversas vezes disse a depoente e a outras pessoas que o seu marido Olegario promettia sempre mattal-a e que era esse o motivo porque a mesma Sophia recusava-se a ir para a companhia delle.** [...] (Processo-crime Olegário A. S. 1930 cx1 fls.13-14-15)**

No mesmo processo-crime do assassinato de Sophia, contamos com outra testemunha mulher, também muito jovem, Augusta de 29 anos, nascida no Rio de Janeiro, analfabeta, doméstica e viúva, reafirmou as ameaças de Olegário a Sophia,

indagada pelo advogado de defesa, durante o inquérito policial de possuir amizade com a dona da pensão. Caracterizando a relação de gênero no discurso do mesmo, com o intuito de colocá-la na posição de mulher “desonesta” para aquela época, pois segundo Caulfield (2000) era comum na Primeira República, as mulheres que frequentavam ambientes públicos terem sua honra desmoralizada. Entretanto, Augusta faz questão de confirmar sua amizade com Hercília em seu depoimento, demonstrando possuir outros costumes dos valores morais praticados pelos homens presentes naquele momento.

[...] disse que: hontem as nove e meia da noite compareceu a casa da depoente a mulher de nome Sophia dizendo a depoente que: o marido della Sophia tinha promettido assassinal-a na mesma noite e de qualquer maneira; que quanto a morte de Sophia a depoente não assistiu; que momentos depois da morte de Sophia a depoente foi ao local do crime sabendo alli por Hercília R , que o marido de Sophia a tinha assassinado. Dada a palavra ao accusado por seu advogado foram feitas as perguntas que a deferida a testemunha respondeu pela seguinte forma: Perguntado si a **dona da casa por nome Hercilia em cuja penção fora assignada a esposa do accusado eram amigas íntimas?** respondeu que eram companheira de passeio e íntimas amigas.[...] (Processo-crime Olegário A.S. 1930 cx1 fls.16-17)

Augusta e Hercília em suas narrativas confirmam que Sophia estava com medo de Olegário e que entre elas existia uma relação de amizade.

A terceira testemunha mulher presente nos processos-crime, é Severina, que participa como testemunha no caso do homicídio de Rozelmira. No processo-crime encontra-se um auto de declaração na Delegacia de Polícia de Ponta Grossa, ela se apresenta com brasileira, com 16 anos de idade, casada, doméstica e analfabeta. Severina somente prestou depoimento no inquérito policial, depois ela foi convocada pelo juiz para comparecer no Fórum, mas não foi encontrada.

Severina no depoimento, afirma que Rozelmira tinha abandonado Durval a seis dias e que as duas tinham saído de casa anteriormente às 15 horas, e que ele as viu na rua. Segundo ela, teria sido o suficiente para contrariar Durval, para que ele se sentindo ofendido pela esposa tivesse tirado sua vida. Portanto, à época, questionar o poder patriarcal e de gênero, ferir a honra masculina, ao abandoná-lo e negar-se a conviver com ele caracterizavam os motivos para que ele a matasse.

[...] Aos doze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte cinco, nesta cidade de Ponta Grossa, (...) disse que no dia nove do corrente as sete e meia da noite sahiu de sua casa , sita no bairro buraco quente, em companhia de Rozelmira R. que ambas viram logo adiante

Durval R., marido de Rozemira; que esta parou enquanto a declarante se dirigiu a Durval e perguntou a este o que desejava, respondendo o mesmo que nada tinha com a declarante e se encaminhou rápido para Rozemira, já então com um revolver, digo, pistola na mão; que Rozemira exclamou: queres me matar? que **imediatamente Durval segurou Rozelmira pela cintura e deu um tiro no peito; que havia seis dias Durval estava separado de Rozelmira; que no dia do crime as treis horas da tarde Durval viu Rozelmira em companhia da declarante, o que supõem não ter sido do agrado de Durval; [...] (Processo-crime Durval R. 1926, cx 2, fls 5)**

Esses são os depoimentos das mulheres encontradas nos três processos. A obra de Marinete Aparecida Zacharias Rodrigues, "Mulheres, Violência e Justiça no século XIX", analisa processos criminais e inventários, dos anos de 1830 e 1890 do Sul do Mato Grosso. As discussões apresentadas pela autora fundamentam-se na construção do Sistema Judiciário brasileiro durante o governo imperial, o qual permite brechas na manipulação das provas criminais para promover o favorecimento das elites locais dominantes. Ela ainda enfatiza que compreender o passado das mulheres vítimas de violências, através das fontes jurídicas, se faz necessário para identificar a intencionalidade da sua invisibilidade pelos órgãos da Justiça, sua instabilidade emocional diante dos interrogatórios, suas contradições diante das autoridades masculinas e a solidariedade feminina diante da sociedade excluente. (Rodrigues, 2015, p.58)

As possibilidades de compreender o passado das mulheres envolvidas com a violência no sul de Mato Grosso surgiram em momentos diferentes(...) a maioria destas esteve invisível no universo jurídico, encobertas por decisões, procedimentos, atitudes, leis, normas e subterfúgios produzidos, também por aquelas que não sabiam ler e escrever e respondiam aos interrogatórios de forma simples e direta, contribuindo, com suas sutilezas para elucidar um crime e fazer justiça. (Rodrigues, 2015, p. 58)

Há mudança de depoimento das mulheres no inquérito policial e no Fórum. Convém ressaltar que as testemunhas femininas nos dois processos-crime são três mulheres, enquanto os homens são 17 homens de um total de 20 testemunhas ouvidas ou chamadas pelas autoridades judiciais para prestarem seus depoimentos nos três processos-crime estudados.

O termo "gênero", além de um substituto para o termo mulheres, é também utilizado para sugerir que qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informação sobre os homens, que um implica o estudo do outro. Essa utilização enfatiza o fato de que o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens, que ele é criado nesse e por esse mundo masculino. Esse uso rejeita a validade interpretativa da idéia de esferas separadas e sustenta que estudar as mulheres de maneira isolada perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo, tenha muito pouco ou nada a ver com o outro sexo. (Scott, 1990, p. 75)

As testemunhas mulheres revelam a vivência de mulheres excluídas socialmente naquela época. Eram na maioria mulheres que se declararam domésticas,³⁰ do lar, analfabetas e casadas. Contudo, ao mesmo tempo sendo poucas mulheres, elas estavam presentes depondo e relatando como era esse universo masculino que promovia a violência de gênero contra elas, ou seja, foram resistentes diante de suas possibilidades experienciadas naquele momento, ao poder dos homens pela própria existência. Considerando o Código Civil de 1916, normatizador naquele momento, que estabelecia os direitos e obrigações da ordem privada, considerando as mulheres casadas absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, enquanto subsistir a sociedade conjugal, explica a quase ausência de mulheres como testemunhas formais nos processos-crimes.

2.2.2 A presença dos homens como testemunha

Nas fontes documentais, os três processos-crime, a maioria das testemunhas dos crimes foram homens, em muitos depoimentos os homens que participaram como testemunhas não possuíam proximidade alguma com as mulheres vítimas dos homicídios. Foram convocados pelas necessidades policiais, ou simplesmente pelo fato de ouvir falar sobre o crime, da vítima e do assassino, por outras pessoas próximas, prestando-se a desempenhar papéis necessários nas narrativas construídas pelas relações de gênero e poder. Eles também alteravam suas argumentações nos depoimentos, acrescentando ou retirando detalhes do ocorrido.

A segunda testemunha do processo crime de Sophia, José, com vinte e oito anos, natural e morador de Ponta Grossa, casado e alfabetizado, em suas declarações na sala de audiência do Fórum, no dia 17 de novembro de 1930, portanto passado dois meses do crime, afirmou que ouviu gritos e tiros durante a madrugada por morar próximo a Pensão, em que Sophia foi morta. Entretanto, fez questão de afirmar que o local da morte de Sophia era uma casa de prostituição. José prestou depoimento de defesa do réu, a estratégia do advogado (Corrêa, 1983) era desmoralizar as mulheres, tanto Hercília, como testemunha quanto a vítima Sophia. Segundo Suen Caulfeid, era comum na década de 1930, os juristas

³⁰ Não foi possível identificar se elas eram prestadoras de serviços domésticos a terceiros nos depoimentos.

considerarem qualquer mulher como prostituta pelo fato de terem relações sexuais fora do casamento realizado ou prometido. (Caulfield, 2000)

Depoimento de José

[...] Disse: que na madrugada de quatro de setembro deste anno elle depoente que mora a rua Augusto Ribas numero quinze, que fica mais ou menos nos fundos da Pensão de Hercilia R. a rua Sant'Anna desta cidade numero cinco ouvio um grito e logo em seguida quatro detonações de arma de fogo; que na manhã seguinte levantando-se e encontrando-se com o Schouuffer Pepino, seu vizinho, perguntou-lhe o que tinha acontecido; vivia naquela Pepino lhe contara que um sujeito casado tinha matado sua espoza na referida Pensão; que no decorrer do dia ouvio de diversas pessoas a mesma afirmativa acrescida da declaração de que a mulher assassinada cujo o nome lhe contaram mais que actualmente **não se recorda vivia naquela Pensão**; que é de presumir que o facto narrado se referia-se ao denunciado presente; que conhecia de vista tanto o denunciado como a vítima. não havendo por isso cousa alguma adiantar sobre a conducta de ambos. Dada a fala ao Reo presente por seu advogado foram feitas as seguintes; Si pode afirmar ser a Pensão a que se referio seria ou de meretrizes (inelegível) Respondeu que, segundo as informações que tem trata-se de uma Pensão de meretrizes.[...] (Processo-crime Gabriel B.,cx1, fls 33 -34)

Outro depoimento na delegacia, envolvendo pessoas desconhecidas das mulheres, ocorreu no caso de Rozelmira, foi Thomaz, 41 anos de idade, casado, residente em Ponta Grossa, negociante, alfabetizado,

(...) disse; que no dia nove a noite tinha chegado de viagem e encontrou uma aglomeração proxima ao armazem que possue na rua dezenove de Dezembro; que approximando-se do local viu uma mulher ensanguentada cahida no solo; que mais tarde soube que esta mulher se chamava Rozelmira R e tinha sido assassinada pelo seu marido Durval R. (.) (Processo-crime Durval R., 1926,cx2, fls 6-7)

A testemunha João, também no caso de Rozelmira procedeu da mesma maneira, afirmando não conhecê-la, adulto com 35 anos, casado, ferroviário, natural e residente em Ponta Grossa, alfabetizado.

(...) respondeu: Que não viu quando se dera o assassinato mais que no dia relatado na denuncia pelas vinte uma horas soube que Durval sem motivo algum plausível tinha assacinado a sua mulher Rozemira R num encontro que com a mesma tivera a Rua dezenove de dezembro nesta cidade; e que nada sabe que desabone o procedimento anterior tanto do accusado como da vítima (...) (Processo-crime Durval R.,1926, cx2,fls 15)

No processo-crime do homicídio de mulheres de Idalina a testemunha Octávio, com 39 anos natural do Rio Grande do Sul, casado, carroceiro, analfabeto,

morador de Ponta Grossa, também não conhecia Idalina, não esteve presente no momento e que conhecia o réu.

(...)que nessa occasião viu que Martinho V estava ferido e ouviu dizer por varias pessoas que alhi se achavam que V(sobrenome do réu) assassinaram sua mulher; que não pode dizer quais as pessoas ali presentes; **que não conhecia Idalina G. e que por conhecer somente de vista a Martinho V. nada pode adiantar seu procedimento.**(...) (Processo-crime Martinho V., 1931, cx4, fls 16)

A historiadora Caulfield afirma que os juristas brasileiros seguiam a doutrina da escola clássica italiana, sendo complacentes com os homens que assassinaram a esposa adúltera.(Caulfield,2000) Essa condescendência ocorreu por exemplo com Durval assassino de Rozelmira, absolvido por unanimidade pelo Tribunal do Júri de Ponta Grossa, composto por homens da sociedade da época, que partilhavam da ideia que a mulher “desonesta”, aquela que queria a separação, feria os princípios da moralidade familiar, a honra masculina, das relações patriarcais e de poder entre homens e mulheres.

Os conflitos sobre como a lei deveria intervir nas relações familiares e sobre a definição de honestidade e de virgindade resultaram da coexistência, na lei jurisprudência, de duas noções divergentes sobre honra: a noção patriarcal de honra como um recurso familiar e a noção burguesa de honra como uma virtude individual.(Caulfeid, 2000, p. 85)

Segundo Caulfield a sociedade brasileira da Primeira República é fortemente marcada por valores patriarcais e desiguais para as mulheres, valores morais, religiosos e sexuais, que visavam controlar os comportamentos e a moralidade feminina.

A combinação dessas duas noções de honra ajudou a reforçar os valores de família que Pitt-Rivers descreve como característicos dos países latinos: a honra como precedente era a prerrogativa dos homens, a honra como atributo moral (pureza sexual) era restrita às mulheres, e a defesa da honra feminina, uma responsabilidade masculina. (Caulfield, 2000 p. 86)

Nesse sentido, os juristas da Primeira República tinham suas decisões baseadas em uma realidade social, profundamente paternalista e desigual, que não abria mão de moralismos religiosos e científicos, muito menos das narrativas teóricas do direito, desacreditaram a figura feminina. (Caulfield,2000, p. 86)

Ao mesmo tempo, enfrentavam outras autoridades públicas, além de pais de família e a Igreja Católica. Para resolver esses problemas, os

juristas lançaram mão não somente de diversas teorias do direito, como também das análises sociais cristãs e científicas. (Caulfield, 2000, p.86)

Foram registradas 20 pessoas como testemunhas, destas somente 3 mulheres participaram, a maioria homens de diversas idades, perfazendo um total de 17 testemunhas masculinas. Destas duas mulheres eram analfabetas, somente uma delas declarou saber ler e escrever, o que revela predominância de não acesso à escolarização. Destas mulheres, duas afirmaram ser casadas e uma viúva, nenhuma solteira, mesmo tendo uma delas apenas dezesseis anos. Todas afirmavam ser donas de casa, portanto, mulheres simples que não possuíam escolarização, vinculadas ao lar. Seguidoras do modelo republicano de feminilidade da época, imposto por médicos higienistas, criminologistas e inspetores públicos de “a esposa-dona-de-casa-mãe-de-família”. (Rago, 1985)

Essa situação ressalta o papel tradicional atribuído às mulheres na sociedade, onde o casamento é frequentemente visto como uma meta primordial. A ausência de solteiras entre as testemunhas pode sinalizar tanto uma pressão social para o matrimônio quanto a escassez de oportunidades para mulheres jovens fora desse contexto.

Já o universo masculino era público, 14 homens eram alfabetizados, somente uma testemunha masculina se declarou analfabeta. Ocupavam profissões variadas como: 4 Ferroviários, 3 comerciantes, 3 Soldados, 2 Funcionários Públicos, 1 Carroceiro, 1 Schaffers, 1 Advogado, 2 homens não constavam suas profissões. Destes 8 homens declararam ser casados, 6 solteiros e 1 viúvo. Os homens ocupavam diferentes profissões e até mesmo aqueles que não declararam suas profissões, podiam perambular pela cidade, usufruir da Ponta Grossa com ares de modernidade e progresso, ocupar os espaços públicos, frequentavam bares e pensões e estavam envolvidos nos mais diversos episódios de hostilidades e criminalidades. Portanto, pressupõe predomínio da escolaridade entre os homens que frequentemente é mais valorizado em termos de acesso à informação e oportunidades.

2.3 MULHERES PONTAGROSSENSES VÍTIMAS DE HOMICÍDIO

Em contrapartida, as mulheres pontagrossenses mortas na Primeira República, vítimas de seus agressores íntimos de seu convívio social, tendo com

eles vínculos afetuosos. Sobre elas nas fontes encontram-se poucos registros pessoais, como escolaridade, idade e naturalidade. Na obra, “Nova História das Mulheres no Paraná”, a pesquisadora Dulceli de Lourdes Tonet Estacheski em “Crimes sexuais, violência doméstica e suicídios de mulheres: uma análise de processos criminais e inquéritos policiais de Castro/Paraná (1890-1940)” discorre sobre o cotidiano das mulheres interioranas paranaenses e os tipos de violência de gênero que elas estavam sujeitas no período da Primeira República, relatando os casos de suicídios de mulheres na cidade de Castro. Lembrando que Castro e Ponta Grossa são municípios próximos, contribuindo para a contextualização histórica em que viviam Rozelmira, Idalina e Sophia. Estacheski diz que:

Teorizar sobre essas histórias dolorosas de violência contra as mulheres, de sujeição de corpos a vontades masculinas, nos provoca a questionar as construções sociais que levaram a tais práticas para repensar as dinâmicas relacionais de nosso tempo. Mulheres que viveram em Castro/PR no final do século XIX e início do século XX tiveram suas vidas marcadas por diferentes formas de violência perpetradas por pessoas próximas a elas, os maridos, a enteada, namorados que as iludiram com falsas promessas de casamento. Tiveram seus sentimentos desprezados por pessoas de sua convivência, por suas mães que também submetidas acabavam por agir de maneira conivente com aquela estrutura social. Foram usadas e abusadas por homens que mesmo cometendo crimes ou que casados frequentavam casas de prostituição eram considerados homens de bem, respeitadores das famílias. (Estacheski, 2020, p.177-178)

Corroborando a historiadora Maria Ignês Mancini de Boni, sobre a concepção da sociedade republicana da Primeira década do século XX, com o novo sistema penal, a justiça estatizada passou a ser a instituição detentora do poder de condenar e reparar o dano causado à sociedade. Mais que condenar um réu à prisão, a exposição social do crime, os debates e à sentença, reeditou o espetáculo da punição e nessa lógica o Tribunal do júri caracterizava-se símbolo de uma nova significação.(Boni,1998)

O aparelho jurídico necessita não apenas de leis ou normas legalmente estabelecidas que norteiem o procedimento das autoridades e conduzam à eficácia de seu desempenho, como também de uma eficiente prática de regras judiciais, dentre as quais salienta-se a instituição do júri, cujo objetivo é a participação formal da sociedade no direito de julgar. (Boni,1998, p.186)

Boni, realça que as classes dirigentes passaram a preocupar-se com controle social através da criminalidade da época, classificando as possíveis “ameaças

sociais", as camadas pobres, caracterizadas como "selvagens, perigosos" capazes de promover a violência e abalar as estruturas da sociedade a qualquer momento. (Boni, 1998)

2.3.1 A morte de Rozelmira

Rozelmira, morta pelo seu marido Durval com um tiro no peito, às 20 horas do dia 09 de fevereiro de 1925, na rua Dezenove de Dezembro, foragido da cidade de Ponta Grossa, logo após ter cometido o crime. No processo-crime consta mandado de prisão e certidão de prisão, afirmando não terem encontrado o acusado, o processo correu "à revelia do réu", até o dia do júri. No dia 17 de setembro de 1926 foi juntado ao processo, o libelo crime acusatório pelo Promotor de Justiça contra Durval, chamando para testemunhar no Tribunal do Júri, somente as testemunhas masculinas, não citando Severina a única testemunha feminina.

Ocorreram dois julgamentos no Tribunal do Júri. O primeiro julgamento foi anulado por existir parentes como jurados selecionados no conselho de sentença, Durval prestou esclarecimentos, declarando não ser culpado pela morte de Rozelmira, bem como, ser natural e residente da cidade de Ponta Grossa. As testemunhas e Durval não dizem o motivo do assassinato de Rozelmira. A única pessoa que levantou suposições sobre o rompimento da relação entre Durval e Rozelmira foi a testemunha Severina, amiga que acompanhava Rozelmira, na rua no momento do crime, o fez no depoimento do inquérito policial.

Durval por unanimidade de votos inocentado, nos dois julgamentos, pelo sexto quesito: "O reo se achava em estado de completa perturbação de sentidos e de inteligencia no acto de cometer o crime." (Processo crime Durval R. 1926 fls 46 e 58)

De conformidade com a decisão do Jury, reconhecendo por seis votos em favor do Réu Durval R. a dirimente do art. 27 §4º do Código Penal, absolvo o mesmo Réu da acusação que lhe foi intentada. Ponta Grossa, sala das Sessões do Jury em 29 de setembro de 1926. O Presidente do Tribunal do Jury Isaias B (Processo-crime Durval R., 1926,cx2,fls 58 v)

Myriam J. Sacchelli, (2001, p.181) defende que a influência da Escola italiana de Lombroso e Ferrero, garantiam a absolvição da maioria dos assassinos, sob a alegação de estado completo de privação dos sentidos e da inteligência. Portanto,

segundo as conduções dos julgamentos da época, Durval R. teve seu julgamento de acordo com a dirimente do artigo 27 4º§ do Código Penal de 1890.

Em consonância com a tendência clássica, o código de 1890 definiu estados físicos e emocionais capazes de delinearem a irresponsabilidade criminal e isentar o infrator de culpa. O artigo 27 do Título III, que tratava Da responsabilidade criminal; das causas que dirimem a criminalidade e justificam o crime, estava dividido em oito parágrafos que classificavam as condições em que as pessoas não seriam consideradas criminosas, dada à ausência de responsabilidade sobre seus atos. Dentre estes parágrafos, o de número 4 fazia referência àqueles que se acharem em estado de completa perturbação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime. Estavam inclusos nesta classificação os loucos de todo o gênero, os sonâmbulos, os epiléticos, os hipnotizados e todos aqueles, que não sendo loucos praticaram o crime em tal estado de enfermidade ou perturbação da mente, verdadeiros irresponsáveis. (Cançado, 2002, pg 28)

O silenciamento sobre a pessoa de Rozelmira é aparente, nada consta sobre ela, não existem informações pessoais e a única testemunha que a conhecia era uma mulher de 16 anos, que também foi silenciada. Rozelmira estava há seis dias separada de Durval, ou seja, recusava-se à sujeição do marido, a dominação masculina.

De acordo com a historiadora com Teresa Kleba Lisboa:

O conceito de gênero indica que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado, pela dominação masculina e pela ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, senão do processo de socialização das pessoas. (Lisboa, 2010, p.63)

Portanto, a necessidade de Durval de impor socialmente sua honra masculina, caracterizando relações de gênero e poder, representações sociais partilhadas naquela época, garantiu sua soltura, expedida em 29 de setembro de 1926, no mesmo dia da audiência do Tribunal do Júri. O documento encerrou com seu alvará de soltura, ou seja, a total impunidade do agressor.

Estacheski afirma em sua tese de doutorado sobre “Suicídios: esposas e prostitutas, corpos que servem ou não importam”

A violência contra as mulheres se expressa de formas distintas: verbal, moral, psicológica, patrimonial, física e sexual, sendo, todas elas graves e dolorosas. Definindo o conceito é possível afirmar que a violência contra as mulheres se configura na agressividade motivada pelo entendimento socialmente construído de que as mulheres deveriam agir de forma submissa aos homens e de que as atitudes contrárias a essa

lógica podem ser punidas violentamente, não legalmente, mas infelizmente, de maneira socialmente legitimada.(Estacheski,2019, pg.171)

Rozelmira desafiou o poder de marido de Durval por estar separada há seis dias, andar pelas ruas mesmo que acompanhada durante tarde, sair de casa à noite, caracterizou uma atitude contrária à submissão feminina esperada, rompendo as tradições patriarcais impostas pela sociedade pontagrossense da época.

A honestidade era um dos atributos mais valorizados nas mulheres da Primeira República. Ser uma mulher honesta era o oposto de ser considerada uma mulher pública. Como já foi dito anteriormente, uma mulher pública era vista como uma mulher mundana, libertina, que saía às ruas desacompanhada de um responsável e que não possuía os valores de uma vida privada. A honestidade era construída por meio de várias características: eram verificadas as vestimentas, o tempo que passava fora de casa e os locais que frequentava, como também se costumava sair desacompanhada, os horários que saía e com quem saía. Esse controle da sexualidade feminina faz parte do projeto moralizador desse período, com ressonâncias ainda nas ideias e valores atuais. Os homens tinham espaço para exercer suas sexualidades no espaço privado (com suas esposas) e no espaço público (com prostitutas e amantes), e isso era socialmente aceito. O objetivo era controlar a vida sexual feminina para fortalecer o discurso de maternidade e família, a fim de possibilitar a construção de lares sadios, disciplinados e prontos para criação dos futuros trabalhadores, que auxiliariam na execução de um novo país moderno e industrial. (Lima, 2020, p.97-98)

Cabe uma ressalva, o Promotor Público que atuou na denúncia com um discurso carregado de moralidade e conhecimento de leis e códigos internacionais, parafraseando o Código Italiano no caso da Sr^a Valeriana, quando ele apresenta certa inconformidade com o subdelegado não identificar os responsáveis pela invasão da delegacia, inclusive em sua narrativa ele afirma que cúmplice é aquele que se omite diante de um crime para evitá-lo. Cabe a ressalva que foi o mesmo que fez a declaração de absolvição de Durval marido de Rozelmira, assim sua morte estava socialmente legitimada pelo fato de ser mulher. O trecho a seguir exemplifica o discurso do promotor:

(...) São portanto desconhecidos da Promotoria Pública os autores do crime. Mas nem por isso devem ficar impunes os cumplices conhecidos. Dis Rogron citado por Bento de Faria,á pagina 71, vol.I de suas anotações ao Código Penal: “ Si l'auteur du crime était inconnu, absent ou décédé, les complices serait-ils néanmoins punissables? L'affirmative ne souffre aucun doute,et elle a été constamment consacrée por la Cour Suprême: la raison en est que tantes les fois que le crime est constant, l' indivisibilité du crime ne permet pas que les complices profitent de l'absence ou du décès de l'auteur principal”. isto posto, o denunciado Assumpção J.P.

prestou auxilio secundario á pratica do crime de morte contra Antonio M.F., como se passa a demonstrar: O denunciado como sub-delegado em exercicio e a cuja guarda estava confiado o preso, com se vê dos depoimentos das testemunhas não oppôs a menor resistencia aos desejos das pessoas que lhe exigiram a entrega do preso. Ou por temor ou por participar dos mesmos sentimentos hostis contra Antonio Manoel F., á primeira intimação entregou a chave da cadeia incentivando com esses acto os desígnios do grupo criminoso e dando-lhe dessa forma pode-se dizer o prestigio de sua autoridade. A cumplicidade do denunciado torna-se ainda mais patente deante de sua affirmação de que não conhece nenhuma das pessoas que lhe exigiram a chave da priisão, porque a cadeia se achava competamente ás escuras. Como bem dis o 1ºTenente Delegado de Policia desta cidade em seu relatorio de fls “é impossivel que dentre um grupo de pessoas residentes no local, o sub-delegado em exercicio ali residente ha muitos annos, não reconhecesse pelo menos uma”. Si a cadeia estava ás escuras competia ao denunciado seguir o grupo e ver quaes pessoas que o compunham. Dis ainda Bento de Faria á pagina 72 do volume Ide sua citada obra: “E'princípio recebido pela jurisprudencia que o facto de alguem se abster de impedir um crime, quando não tenha por lei a obrigação de o impedir, não pode constituir cumplicidade, mas é considerado como cumplice aquelle que omite uma cautella necessaria a evitar um crime, com proposito de que este se realize (Pricherli-nota ao art 64 do Código Penal Italiano)”. (...) (Processo-crime Assumpção J.P cx3 1923 fls 2 ;3;4)

Como explica Adriana Cançado, “a honestidade e o caráter anterior do acusado seriam, então, critérios fundamentais para caracterizar o passional, pois o crime deveria ser visto como um deslize transitório”. (Cançado, 2002, p.21)

Nesse sentido, Fernanda Arno em sua dissertação de mestrado, “Masculinidade e Violência em Chapecó (1958-1974)”, corrobora ao trabalhar com inquéritos policiais como fonte documental. Arno, afirma que, “entendo a violência como algo que, além de uma prática, é também uma forma de discurso, uma forma de afirmar ou reafirmar uma posição dentro de uma hierarquia social e de gênero”. (Arno,2015, p.53) A pesquisadora analisa quem são esses homens que matam e que morrem, por dados sobre 7 casos de 1967 a 1974, comprehendeu que a violência era utilizada como mecanismo de afirmação da masculinidade de determinado homem sobre outros homens, e as ideias da época estavam ligadas ao ideal de trabalho, moralidade e bons costumes pregados por uma elite local chapecoense. (Arno, 2015)

March em sua tese, produz uma comparação dos casos criminais de Curitiba e Guarapuava, e no capítulo: “Jogos de Luzes e Sombras”: o Normal e o anormal na formação das subjetividades masculinas” revisita alguns casos em que a “loucura” faz parte das peças processuais, construindo um personagem ofendido em sua

honra por uma mulher ofensiva e desonrada. E que este, não queria sobre si o peso da anormalidade e procurou negá-la. Mas suas palavras não foram o bastante. Era preciso que um conhecimento munido de credibilidade determinasse se era esse homem louco ou não recorrendo aos preceitos da medicina para definir entre a normalidade e a anormalidade. (March, 2015)

Rozelmira desejava pela fala testemunhal de Severina, circular nos espaços públicos, estava na rua pela tarde e a noite, abandonou o lar. Na estratégia do advogado de defesa, para conferir credibilidade ao comportamento perante a Justiça, ele se utilizou do Código Penal de 1890, Artigo 27, parágrafo 4º, que trata da perturbação dos sentidos, da normalidade. E isso garantiu a vitória do personagem Durval, assassino de Rozelmira e a culpabilização da vítima.

2.3.2 A morte de Idalina

A segunda mulher estudada, Idalina, assassinada no dia 27 de outubro de 1928, às 15 horas, com duas punhaladas, por seu marido Martinho, em sua residência na rua Piauí. Idalina, tinha 28 anos de idade, “mulher morena”, segundo as testemunhas, entretanto no processo-crime consta o atestado de óbito, cor branca, solteira, “doméstica”³¹, natural e residente de Ponta Grossa, filha de Elias e Luisa, não deixou testamento e nem herdeiros conhecidos, teve como causa da morte ferimento com hemorragia interna e sepultamento no cemitério da cidade de Ponta Grossa.

Há contradições no Atestado de óbito e essas acabam sendo o fio condutor de todo o processo de julgamento do homicídio. Idalina é apresentada com o sobrenome de casada, com estado civil solteira. E esse atestado é apresentado pelo advogado de defesa do Martinho depois de seu interrogatório no qual solicitou para apresentar sua defesa por escrito. Em seguida consta no documento declarações do advogado de Martinho que Idalina não era sua mulher e que estava com seus sentidos perturbados no momento do crime.

March, no capítulo “Um legítimo homicídio emocional”: O limiar entre a paixão e a loucura nos crimes passionais ou “sob violenta emoção” caracteriza o homicida ou feminicida.

³¹ Termo utilizado no documento anexado ao processo-crime.

Os homicidas ou feminicidas, nesses casos, muitas vezes tinham em seus crimes aspectos de premeditação, embora a legislação brasileira compreendesse que um crime só poderia ser considerado passional quando motivado pela violenta emoção, pelo rompante violento causado pelo flagrante (momento de comprovação da ruptura da ordem). Alguns crimes, além disso, também evidenciavam, a partir do ato violento, a necessidade masculina de destruição da beleza do corpo feminino. Isso poderia ocorrer por dois motivos: quando numa lesão corporal, para garantir a permanência dessa mulher no lar retirando dela o artifício da sedução que poderia facilitar a traição; quando num feminicídio, demonstrando que a beleza sedutora era a causa do crime por tê-la conduzido aos braços de outro. Um exemplo dessa segunda forma de agressão ao que pode ser belo no corpo feminino é o processo que inaugura esse capítulo, em que o acusado teria encontrado sua ex-amásia em conversa com outro homem. Ele a seguiu por algum tempo até ter a chance de atacá-la. Após atirar contra a amásia, para garantir a morte, cravou um punhal no peito e desfigurou o rosto da jovem com o cabo de um revólver, até que o objeto se desmarchasse em pedaços. Vários foram os processos em que a paixão foi invocada como justificativa para o ato criminoso. A paixão à qual nos referimos e com a qual jogaram discursivamente acusação e defesa nas peças processuais, não é a mesma do conhecimento popular, que associa desejo e amor. Essa paixão faz referência a um sentimento incontrolável de fúria diante do rompimento de um elo do relacionamento amoroso.(March, 2015, p.167)

Martinho, preso no mesmo dia do crime, tentou suicídio logo após ter assassinado Idalina, inclusive consta um exame de corpo de delito no processo-crime. Um vizinho morador da mesma rua e quarta testemunha, disse que viu duas pessoas feridas no dia do crime, uma era Idalina e outra era Martinho, confirmando a tentativa de suicídio.

A violência “passional”, portanto, seria o resultado de uma tentativa de reorganização social, de realocação da autoridade masculina sobre os corpos femininos. Essas ações passariam então a ser legitimadas socialmente, uma vez que seriam representações de uma ânsia de preservação dos lugares socialmente entendidos como femininos ou masculinos. O corpo, objeto do ciúme, poderia não ser o mesmo que era objeto do amor, [...] O ciúme poderia estar articulado mais diretamente à ideia de posse, propriedade e autoridade. O crime cometido com essa justificativa serviria para a realocação da masculinidade em crise diante do rompimento, ou suspeita de rompimento, com o princípio de propriedade e autoridade que caracterizariam a relação estabelecida entre homens e corpos femininos.(March, 2015, p.196)

A quinta testemunha Francisco afirmou ouvir Martinho dizer no dia do crime, que matou Idalina por intrigas, mas que “ela era inocente”. A testemunha, ao ser questionado também afirma que Martinho não estava embriagado no dia do crime e que apresentava arrependimento pelo crime. Outro questionamento interessante do investigador foi indagar quantas camas havia na casa. Francisco afirmou que não

dava para ver porque estavam de mudança naquele dia para aquela casa, e que no local, encontrava-se presente a mãe e o irmão de Martinho.

Sobre Idalina, pouco se fala, o único foco sobre ela na narrativa jurídica, era se era casada ou solteira, portanto sua honra feminina é estratégia do advogado de defesa de Martinho. Logo após seu primeiro interrogatório apresenta um documento formal, datilografado, com dois selos, no valor somado de 1.000 réis. Demonstrando que Martinho contratou um advogado particular para apresentar sua defesa, de um escritório de advocacia Emill Camps, da cidade de Ponta Grossa. No documento o advogado afirma que:

[...]A vítima nunca foi casada com o denunciado, tanto assim que da certidão de óbito consta que é solteira. Além disso, dadas as condições em que o crime foi praticado, é de esperar seja reconhecida a favor do R. a dirimente do §4º do art.27 do cit. Código. O denunciado agiu em estado de completa perturbação dos sentidos e da inteligência. Justiça Ponta Grossa, 2 de novembro de 1928 [...] (Processo-crime Martinho V., 1931, cx4, fl.28)

Contrariando as alegações apresentadas pelo advogado de defesa, o Promotor Público faz o seguinte parecer, confirmado a denúncia contra Martinho como culpado e que ele próprio em seu depoimento diz que Idalina era “sua mulher”, portanto, independente de certidão de casamento, o promotor considera os dois casados:

[...] Sou de parecer que, estando amplamente provado o crime de Martins V, deverá o mesmo ser pronunciado, de acordo com a classificação do crime, feita na denúncia de fls 2, isto é-como incursão no art. 294§1º do Cod.Penal. Nenhuma prova no caso, poderá produzir a Certidão de óbito, que acompanha as rascas apresentadas pelo defensor do R. (fls 28), **por isso que é o próprio R. quem afirma ser casado (fls 7v. e auto de qualificação de fls 15), chamando de “sua mulher”- (fls 7v)**_. Tendo chegado ao conhecimento desta Promotoria que o R é reincidente (aggravante qualificativa, do § 19 do art. 39 do Cod. Penal), requeiro ao In.M. Juiz diques determinar ao Snr Escrivão que certifique junto a esta o que consta, em Cartório contra dicto R. E este meu parecer. Promotor Público Ponta Grossa 29 de Novembro 1928 (...) O vocabulo Sua, na decima terceira linha entre a expressão “chamando a “ e o nome “Idalina” foi por mim inutilizado.[...] (Processo-crime Martinho V., 1931,cx4, fls 31v)

Assim, depois das colocações do Promotor Público, Martinho foi denunciado pelo assassinato de Idalina. Além disso, o promotor encaminhou uma solicitação ao Juiz para realização de exame de sanidade mental e internação em local adequado para tratamento de saúde, por dizer que Martinho estava em completo estado de loucura no presídio em que estava.

[...]Em minha visita semanal á Detenção desta cidade, tive oportunidade de verificar que o R. Preso Martinho V, que responde, perante este Juizo, pelo crime previsto no art. 294§ 1º do Cod. Penal, achava-se em completo estado de loucura, perturbando, com seus gritos e desatinos a tranquilidade do presidio. Cumpre-me informar, ainda a V Excia. que Martinho V., segundo informações do carcereiro da Detenção, tentou enforcar-se com um lençol, a 1º do corrente mês. Em face desta situação e como não exista, nesta Comarca, estabelecimento hospitalar adequado ao tratamento de molestias mentaes, requeiro a V. Excia. digne-se determinar, com a maxima urgencia, ou seja o R. Martinho V. transferidopara Curityba, onde seja submettido a exame de sanidade e internado em casa de saúde, onde possa ser convenientemente tratado.[...] (Processo-crime Martinho V.,cx4, 1931, cx1,fls 37)

No dia 22 de fevereiro de 1929, o laudo da Delegacia de Polícia de Curitiba foi anexado, afirmando que Martinho não manifestava problemas de sanidade mental. No laudo apresentado pelos peritos, afirmações sobre ela foram dadas por Martinho de que eram casados, que algumas conversas sobre Idalina, geraram nele *ciúme*, “arrufos, acompanhados de ameaças de pancadas, terminando, finalmente, pelo crime”. Os peritos julgam que ele deveria ser julgado pelo crime praticado, por não evidenciar problemas mentais.

Revisitando os estudos de March ela identificou que:

Os números mostram que a argumentação da loucura era mais recorrente em Curitiba (21,8%) do que em Guarapuava (11,4%), mas essa proporção não se manteve nos veredictos. Em Guarapuava a maioria desses acusados foi enviada a exame de sanidade e considerada incapaz de compreensão do ato cometido. Já em Curitiba uma minoria foi enviada a exame e apenas metade deles foi considerada louca, sendo que apenas um acusado foi isentado de pena por ser incapaz de compreensão do ato criminoso. (March, 2015, p.145)

No dia primeiro de abril de 1929, ocorreu a primeira audiência do Tribunal do Júri (fls 41), começaram as idas e vindas do processo, foram três sessões de Tribunal do Júri, mais apelações ao Superior Tribunal Justiça do Estado, com várias alegações. Devido ao não comparecimento de algumas testemunhas. No dia cinco de junho de 1929, o conselho de sentença condenou Martinho, pela morte de Idalina, por unanimidade de votos e por quatro votos consideraram que o réu não estava em completo estado de perturbação de seus sentidos e de inteligência no ato de praticar o crime(Processo-crime Martinho V. ,1931,cx4,fls 63 v) sendo condenado a 30 anos de prisão. No mesmo dia, o escrivão declarou que o advogado de defesa

de Martinho, não acatando a decisão e a sentença judicial, solicitou novo julgamento e foi apresentado o termo de protesto.

Iniciou o outro Tribunal do Júri, com inquirição de testemunhas, qualificação do réu, anexação de documentos de duas das testemunhas que não trabalhavam mais na Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, e edital marcando para doze de setembro de 1929, a próxima sessão. Entretanto, a decisão ocorreu no dia 13 de setembro de 1929, por quatro votos, Martinho foi inocentado totalmente do crime e uma nova sentença concedendo alvará de liberdade e baixa na culpa lhe foi dada pelo presidente do Tribunal do Júri.

Depois de alguns termos, declarações e juntadas cópias da audiência no Fórum do Tribunal do Júri, o Promotor Público, José, inclusive o mesmo que solicitou o exame de sanidade mental para Martinho, anteriormente, faz um abaixo assinado contra a absolvição de Martinho, ao Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no dia 16 de setembro de 1929, solicitando o cancelamento da decisão. A instituição Júri na primeira República, sofria com críticas dos responsáveis pela justiça no Paraná, que retratam problemas com a organização do Júri, atuação dos jurados e as leis processuais. (Boní, 1998)

É imprescindível ressaltar as datas das audiências e decisões, tendo em vista que o processo-crime se transforma em um evento de âmbito jurídico, dando a sensação de morosidade pelas expedições feitas pelos cartórios de remetimento de Ponta Grossa para Curitiba e vice-versa. A Procuradoria Geral da Justiça deu seu parecer em 29 de março de 1930, acatando a apelação do Promotor Público de Ponta Grossa, solicitando novo julgamento por considerar Martinho como réu confesso.

Ao decompormos este espetáculo nos deparamos com um procedimento judiciário no qual a punição não se fez em função do crime, mas de quem o praticou. Tal assertiva baseia-se na constatação de que as condenações para determinado crime (homicídio) não constituíam regra e, quando ocorriam, vinham envoltas em um aparato discursivo e envolvimento numa escala tal que, acreditamos, servissem de modelo para que o poder permanecesse inquestionável. Desvendou-se assim, o descompasso entre a teoria jurídica e a prática punitiva. (Boní, 1998, p. 193)

Seguindo as determinações do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Martinho foi submetido a outro Tribunal do Júri, no Fórum de Ponta Grossa em 24 setembro de 1930, sendo selecionados sete jurados homens que julgaram os quesitos.

[...]Respostas aos quesitos

Ao primeiro quesito sim, por seis votos, o reu Martinho V., no dia 27 de outubro de 1928, em sua casa, a rua Piauhy, nesta cidade, vibrou duas punhaladas em sua mulher Idalina G, produzindo-lhe as lezões constantes do auto de exame cadaverico de fls9. Ao segundo quesito, sim por seis votos, essas lesões corporaes por sua naturezae sede, foram causa efficiente da morte da ofendida. Ao terceiro quesito, não por cinco votos o reu no acto de **cometter o crime não se achava em estado de completa pertubação de sentido e de inteligencia**. Ao quarto quesito, sim por seis votos, o delinquente tinha superioridade de sexo, de modo que a offendida não podia defender com probabilidade de repelir a ofensa. Ao quinto quesito, sim por cinco votos , o delinquente tinha superioridade em força, de modo que a offendida não se podia defender com probabilidade de repelir a ofensa. Ao sexto quesito, sim por seis votos, o delinquente tinha superioridade em armas de modo que a offendida não se podia defender com probabilidade de repelir a ofensa. Ao setimo quesito, não, por quatro votos, o reu não cometeu o crime contra seu conjugue. Ao oitavo quesito, sim por unanimidade de votos, existem circunstâncias atenuantes á favor do reu e são os paragrafhos- 1° 2°- 9° e 10° do artigo 42 do Código Penal isto é não houve delinquente pleno conhecimento do mal e directa intensão de praticar; o delinquente commetteu o crime desafrontrar-se de grave injuria; precedeu provocação com agressão da parte do offendido; o delinquente tinha exemplar comportamento anterior; o delinquente comtteeo o crime em estado de embriaguez incompleta e não procurado como meio de o animar á perpetração do crime, não sendo acostumado a cometer crimes nesse estado. Ponta Grossa, 24 de setembro de 1930 (Processo-crime Martinho V. ,1931,cx4, fls 130 -130)

Sentença condenatória do Tribunal do Júri, Martinho recebeu uma condenação de 16 anos e seis meses, que nada significou devido novo recurso interposto a seu favor.

De conformidade com as respostas retro dadas pelo Jury aos quesitos que lhe foram propostos, condemno o Réu Martinho V a dezesseis annos e seis meses de prisão celular, gráo sub-médio do art. 294 §1º do Código Penal, visto preponderar as circunstâncias atenuantes sobre as agravantes reconhecidas.[...] Ponta Grossa, 24 de Setembro de 1930 (Processo-crime Martinho V. ,1931,cx 4, fls 134)

Um novo recurso de apelação apresentado por Martinho em 10 de novembro de 1930, ao Superior Tribunal de Justiça do Estado, alegando que Idalina não era casada, que existia prova documental nos autos de que ela era solteira, e chamá-la de sua mulher era modo de dizer de Martinho para se referir a ela, o intuito maior era a redução da pena, desqualificação do crime e apresentá-lo como portador de doença mental. O embate entre defesa e Tribunal Superior do Estado do Paraná, sendo esposa, era um agravante, uma pena de acordo com o Código Penal, provando que Idalina era solteira, a defesa conquistava a redução penal.

[...] As declarações do R. Martinho V. de haver ferido ou apunhalado a sua mulher Idalina O., **feitas, ou melhor, decorrentes de seu habitual**

modo de assim a tratar, não fazem prova suficiente do allegado pela Promotoria Publica e, se isto não colhesse, existe as inves no bojo destes autos uma certidão de obito, fls29, documento real e authentico, provando exactamente o contrario, isto é, que a victima era solteira. Não nos inspira, porém, o proposito de procurarmos ao presente discutir ou analysar esta materia. Appelando a defesa para esse Egregio Superior Tribunal, o fez com fundamento no dispositivo imperativo da letra "d" do art. 668 do Cod. do Proc. Criminal do Estado, que preceitua: " a appellação procederá no caso de erro na applicação da pena" Cabendo Tribunal: A circumstancia aggravante que levou o delicto praticado pelo réo Martinho V. à classificação no §1º do art.294 do Codigo Penal, foi negada pelo conselho de jurados, com se vê á fls... destes autos, o que implicita e imediatamente teria desclassificado o seu crime para o §2º do mencionado artigo. Assim se nos a figura, salvo melhor juizo. **Isto posto, ter-se-ia, attenta a preponderancia das circunstâncias atenuantes sobre as demais agravantes, a computar a pena prevista para o gráo sub-médio do art.294 §2º do Cod. Penal, e que seria a pena de 10 annos e 6 mezes de prisão cellular e não a efectivamente applicada de 16 annos e 6 mezes.** Demais, ressalta dos autos ____ e bem o constatou o illustre representante do M Publico, com sua representação à fls37____ a circumstancia frisante de ser o réo, **Martinho V. um individuo anormal, sofrendo de uma psychose mental, com crises transitorias de alienação, à saciedade provocadas nas suas repetidas tentativas contra a propria vida.** A despeito de existir nos autos exame de sanidade mental negativo, em detrimento do réo, bem de vêr, Egregio Julgadores, que **não se trata na hypothese de um caso de loucura permanente**, em que o exame medico pericial se pudesse effectuar sem maiores requisitos de observação. E' de se presumir que as observações continuadas, necessarias e imprescindiveis não se fizessem com o desejado escrupulo e interesse, dado o natural accumulo de serviços dos peritos que procederam o aludido exame, medicos legistas não especializados em molestias mentaes. Sem pretendermos invadir a seára alheia, entendemos que os peritos incumbia-lhes um exame objectivo mais acurado em que com relação ao examinado se determinasse: **a sua constituição, as suas inclinações, o estado moral geral, isto é, o seu temperamento mais ou menos nervoso ou anormal e suas faculdades emotivas mais ou menos exageradas.** Nesta conformidade, espera o R., por seu defensor que provida a appellação, seja lhe rectificada a sua penalidade e mandado a novo julgamento, como é de necessaria e imprescindivel Justiça Ponta Grossa, 10 de novembro de 1930.[...]. (Processo-crime Martinho V. ,1930, cx 4, fls 137,137v, 138)

Não contente com a questão de Idalina ser casada ou não com Martinho, o advogado de defesa volta a usar essa narrativa, referendando novamente a certidão de óbito que diz que ela era solteira como prova documental. Além disso, usou uma notificação anterior da própria Promotoria sobre a saúde mental, pois assim, encaixaria no modelo republicano moralizador da criminalidade através da perturbação mental. Na apelação consta a solicitação para uma nova avaliação do estado moral e faculdades emotivas de Martinho.

Na folha 143 do processo-crime um novo parecer da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, concordando com as alegações do advogado de

defesa, afirmando erro por parte do Juiz da Comarca de Ponta Grossa na aplicação dos agravantes penais e reduzindo a pena de Martinho.

Egregio Tribunal Houve, efectivamente, da parte do Dr. Juiz de direito da Comarca de Ponta-Grossa, erro na applicação da pena a que foi o réo Martinho V., condenado pelo Tribunal do Jury, daquella Comarca. No libello de fls. foi de acordo com o despacho de pronuncia, articulada apenas uma circunstancia elementar do homicidio qualificado, a do §9º do artigo 39 do Código Penal, (ter sido o crime commettido contra o conjugue). O Jury, respondendo negativamente ao 7º quesito formulado á fls. justamente o que trata da elementar acima referida, evidentemente desclassificou o crime previsto no §1º do artigo 294 para o do § 2º do mesmo artigo do Código Penal; e desde que houve preponderância de circunstancia attenuantes sobre as agravantes, á meu ver, o réo devia ser condenado nas penas do gráo sub-médio do artigo 294 §2º e não nas do artigo 294§ 1º, como foi pela sentença de fls. E sendo assim, é meu parecer que se dê provimento ao recurso e reformando-se a sentença de fls. seja o réo condenado no sub-médio das penas do artigo 294§ 2º, isto é, a pena de dez annos e seis meses de prisão celular. É o meu parecer. Curitiba, 2 de Março de 1931[...] (Processo-crime Martinho V. ,1930, cx 4, fls 143 -143v)

Com a redução da pena, o advogado de defesa de Martinho entrou com embargos contra a Justiça, fazendo outras considerações, pautadas nas relações de gênero e poder, colocando Martinho como vítima do crime cometido.

Por Embargos ao Venerando Acordam de fls., diz Martim V., como Embargante, contra a Justiça Pública, como Embargada, Nesta e na Melhor forma de Direito, o seguinte: Preliminares. 1º que o venerando acordam de fls. modificou a sentença appellada, para condenar o embargante nas penas do gráo sub-médio do art. 294§ II do Cod. Penal; 2º que, no entretanto, o processo se acha visceralmente nullo, porquanto ocorreram varias nulidades, entre as quaes se destaca a falta de qualificação do réo, pois o que se vê, com este titulo, a fls. 15, não constem sua assignatura; 3º que é nullo p processo sendo contrario á lei processual, conforme determina o art. 401, n° III do Cog. Proc. Criminal; 4º que a qualificação do réo é exigida pelos art. 141 e 438 do citado Código; 5º que, assim sendo, o processo é nullo de fls.15 em diante. De meritis 6º que a decisão do Tribunal do Jury foi evidentemente contraria á prova dos autos; 7º que nos autos está provado que o réo praticou o **crime em estado de completa perturbação dos sentidos e da intelligencia; 8º que os presentes embargos devem ser recebidos e julgados procedentes para ser mandado o réo a novo julgamento.** Justiça[...] (Processo-crime Martinho V., 1930, cx4, fls 147)

O Embargo foi julgado como pueril, ou seja, tolo, por fundamentos não jurídicos, pelo Procurador Geral do Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, em 8 de junho de 1931, que não concordava com a nulidade do processo. Entretanto, um novo embargo foi feito pelo advogado de defesa, com o título "Sustentação de Embargos". Mais uma vez Idalina foi culpabilizada pela própria morte, com as alegações de que Martinho foi injuriado e provocado por ela, e que diante disso,

cabia a ele defender-se, e os jurados julgaram as atenuantes e as agravantes de maneira equivocada. Idalina teria provocado a própria morte, coube a Martinho, portanto, a legítima defesa da sua honra.

[...]logo, a chocante contradicção entre as agravantes, afirmadas por maioria de votos, e as atenuantes, afirmadas unanimemente. Para que pudesse existir a agravante da superioridade em sexo, força e arma, era necessário que essa superioridade fosse de molde a que a ofendida não pudesse repelir a aggressão. Mas, em face da prova dos autos e em face do que afirmaram os jurados, por unanimidade, a **aggressão partiu da vítima. Esta é que agrrediu ao reo e lhe dirigiu injuria grave. De modo que, o reo é que tinha de repelir a aggressão. Si o reo tinha uma aggressão a repelir, como exigir que elle fizesse de maneira tão delicada que a pessoa, de quem se defendia, poderia também se defender com probabilidade de exito?** Vê-se, pois que a agravante da superioridade em sexo, força e arma não se coaduna com as atenuantes de ter o reo agido em desafronta de grave injuria e de ter procedido aggressão da ofendida.

Quem repelle uma provocação ou aggressão e se desafronta de injuria grave, o faz contra quem lhe provocou, aggrediu ou injuriou. E o faz nas condições e com os recursos, em que é surpreendido. A lei não pode exigir o absurdo do aggredido, provocado ou injuriado, no momento do ataque, mude sexo, enfraqueça as próprias forças e se desarme. O que constitue e forma a agravante da superioridade em sexo, força e arma, **denobando maior perversidade no criminoso e, portanto, merecedor de maior pena, é o dele em procurar arma mais poderosa ou mais aviltante, é a covardia em praticar crimes de que não seriam capazes em relação a pessoas mais fortes ou de mesmo sexo.** No foi isto o que se deu. O embargado foi surpreendido com injuria. Cumpria-lhe reagir e a reação só poderia ser contra quem lhe aggrediu ou injuriou. Si a lei lhe concede atenuantes por que assim procedeu, a mesma lei não pode lhe impor agravantes por ter assim agido.(Processo-crime Martinho V., 1931, cx 4, fls 152, 153, 154)

Não contente ainda, com todas as alegações e recursos o advogado de Martinho retomou a discussão que ele era doente, que o quesito perturbação dos sentidos e da inteligência, não foi considerado pelos jurados corretamente, que o exame mental foi mal elaborado pelos médicos peritos, que o Promotor Público tinha comunicado tentativa de suicídio de Martinho na cadeia no decorrer do processo, e existia um exame de corpo de delito, que provava uma tentativa de suicídio no dia do assassinato de Idalina. A partir da análise do documento, "Sustentação de Embargos", fica evidente que o advogado fez todas as alegações possíveis para anular o julgamento. Por quê? A inocência de Martinho estaria garantida. A convicção chama a atenção, pela utilização da frase escrita à mão, "sem selo devido a pobreza do embargante".(fls.154 v) E o fato de o Tribunal do Júri compreender que Idalina não era mulher honesta, aceitando a certidão de óbito, como prova documental do estado civil de Idalina como solteira, narrando sobre sua honra.

Entretanto, em 27 de outubro de 1931, o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, rejeitou os embargos e confirmou a decisão anterior por não existirem fundamentos jurídicos para cancelar o julgamento de Martinho pelo Tribunal do Júri. Portanto, a última sentença condenatória estabeleceu a condenação no grau mínimo do artigo 294 §2º do Código Penal, 10 anos e seis meses de prisão. O processo encerrou com expedição de uma certidão do cumprimento das determinações estabelecidas pelo Juiz de execução criminal em 14 de janeiro de 1932.

Martinho único caso de condenação dos processos-crime estudados, a denúncia foi proferida com a prisão em flagrante, ter afirmado estar casado na qualificação e considerado reincidente no crime pelo promotor de justiça (fls 31), pesou sobre ele justamente com o intuito de preservar a moralidade social diante da sociedade pontagrossense. Boni afirma que o Brasil republicano, adotou o projeto político da classe dominante, que visava a manutenção da paz e da ordem, ideologia liberal, que permitia a existência de um órgão supervisor para controlar os comportamentos inadequados. A lei estatizada, ou seja, aplicada pelo Estado contra cidadão, o poder jurídico representava a ação tutelar do Estado sobre a sociedade. Assim, “O drama *simbólico*” que se realiza na sala do Tribunal do Júri, o acusado é absolvido ou condenado, e a condenação leva a prisão, instituição simbólica da normatização do indivíduo. (Boni, 1998)

2.3.3 A morte de Sophia

Sophia, terceira mulher estudada. O processo-crime foi o primeiro caso identificado no CDPH, dos homicídios de mulheres entre as fontes documentais e por conter uma carta-postal escrita pela própria Sophia e fotografia pessoal, motivou a pesquisa. Sophia tem uma postura diferente das outras mulheres estudadas. Ela mora numa pensão, que chamada pelos homens de “pensão de meretrizes³²” e se apresentou como uma mulher que frequentava bailes e viajava por cidades próximas à Ponta Grossa, como Castro e até a Capital Curitiba. As informações contidas sobre ela no processo-crime são fornecidas por Olegário, seu marido e assassino. Nas primeiras páginas do documento encontram-se referências a ela como “decaída

³² afirmação das testemunhas homens no processo-crime.

Sophia", pelo delegado de polícia, com o intuito de desmoralizá-la socialmente, por sua presença em espaços públicos predominantemente masculinos.(Processo-crime Olegário A. S. 1931. Fls. 5)

Morta no dia 4 de setembro de 1930, na rua Sant'Anna número 15, com quatro tiros de arma de fogo. A primeira testemunha a depor na Delegacia, Hercilia, dona e residente no local onde Sophia foi morta, em seu relato deixa claro que Sophia tinha medo de Olegário por estar "*muito armado*" e insistir em manter contato. No seu relato fica claro que Olegario procurou por Sophia na pensão em diversos momentos no dia do assassinato. Entretanto, Hercília não fez menção alguma sobre a pessoa de Sophia, a quanto tempo ela encontrava-se residindo naquele local e se outras mulheres moravam no local além de Sophia.

Augusta, outra testemunha mulher, afirmou que Sophia esteve em sua casa às 21 horas, do mesmo dia de sua morte, dizendo que Olegário tinha prometido assassiná-la naquela noite. Augusta afirmou saber da separação de Sophia, portanto, do "abandono do lar", da convivência do casal, entretanto, afirma não saber o que levou Olegário a matá-la.

O processo de Sophia contou com a atuação de Walkyria Moreira da Silva Naked³³ como Promotora Pública, principalmente na inquirição das testemunhas.

³³ No Paraná, ao final da década de 1920, temos a trajetória da jovem advogada Walkyria Moreira da Silva Naked. Paulista, natural de Tatuí,...) Walkyria se casou em 1924 com Sagy Naked, advogado e inflamado oposicionista do Partido Republicano Paranaense. As duras críticas do casal ao governo estadual e o apoio declarado à Aliança Liberal de Getúlio Vargas, em 1930, aumentaram as tensões na cidade de Prudentópolis, local em que Sagy e Walkyria residiam. No dia 19 de março daquele ano, o delegado de Polícia, Pedro Pierri, apadrinhado pelo prefeito municipal e pelo governo do Estado, assassinou, por motivos políticos, Sagy. Walkyria, ferida no tiroteio, e a família Naked precisaram se mudar para Ponta Grossa, pois o delegado continuou o tom de ameaça mesmo após a tragédia. A morte do marido não calou a advogada, que continuou a expor a situação na imprensa, tecendo duras críticas ao governo local. Em meio aos movimentos da Revolução de 1930, o Interventor Federal no Estado do Paraná, General Mário Tourinho, nomeou Walkyria como promotora pública da comarca de Ponta Grossa pelo Decreto nº 93 em 12 de outubro de 1930, tornando-a a primeira mulher a atuar no Ministério Público paranaense. Entre os dias 17 e 24 de outubro, o futuro presidente do país, Getúlio Vargas, visitou a promotora, escrevendo em seu livro de visitas: "as minhas homenagens e respeito a uma das vítimas do regime da covardia e delapidações, de que felizmente o glorioso Paraná está livre" (A TARDE, 24 de outubro de 1930).

A pedido próprio, Walkyria se exonerou do MPPR em 29 de novembro daquele mesmo ano. Continuou, porém, a atuar com a advocacia, participando dos movimentos e discussões feministas. Também enveredou-se para o caminho político, candidatando-se em diversas ocasiões ao cargo de Deputada Estadual, sem chegar a ser eleita. Presidiu o Diretório Municipal de Guarapuava do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e fez parte de uma comissão solene de condecoração de guerra e homenagem ao general Waldomiro Castilho de Lima, sendo, possivelmente, a única mulher presente. Além de ocupar cargos como Inspetora de Estabelecimentos de Ensino Secundário, professora de História, correspondente da Revista Feminina, integrou a Cruz Vermelha, além de grupos legionários revolucionários, entre diversas outras atuações. Sobre o desfecho do caso contra o assassino Pedro Pierre, embora tenha sido inocentado pelo juri, Walkyria continuou sua jornada em prol da Justiça. No ano de 1955, em resposta à Revista Manchete sobre como acelerar a administração da Justiça no

Entretanto, consta no processo-crime a nomeação de outro Promotor Público no mesmo ano de 1930, para a Comarca de Ponta Grossa.

Em seu interrogatório, no Fórum de Ponta Grossa, em 2 de dezembro de 1930, Olegário afirmou não ser culpado pela morte de Sophia, solicitando novo prazo para apresentação de sua defesa e outros documentos. Somente em 25 de dezembro de 1930 são apresentadas as Razões de Defesa.

Razões de defesa apresentadas pelo réo Olegario, autor da morte de sua esposa Sophia S., acha-se preso na detenção desta cidade e respondendo ao processo-crime contra elle instaurado pela Justiça publica desta Comarca. Entretanto, o referido denunciado, como está sobejamente provado nos autos e nos documentos e justificação que promoveu, commettera **esse delicto, não só movido por grande decepção que teve do abandono em que o deixara a sua victimá, como tambem pelo indiscritivel amor que nutria por esse ente, a quem adorava. Isto foi o movel desse acto tresloucado, de que agora se arrepende profundamente.** O denunciado é, indiscutivelmente, um desses martires do amor, um desses corações extremamente sensiveis aos puros sentimentos de affeção e, por isso mesmo, não pôde resistir ao abalo moral que lhe causara o desprezo ironico da mulher, a quem elle dedicava carinho, bondade e paixão. A prova dos autos é inteiramente favoravel ao referido denunciado, pois o seu procedimento exemplar, como bom marido que sempre foi, cumpridor dos seus deveres conjugais, autoriza a sua absolvição, fundamentada no art. 27§ 4 do Cod. Penal Bras., que declara não serem criminosos todos aqueles que, no acto de commetter o crime, se acharem em estado de completa perturbação dos sentidos e da intelligencia.³⁴ Por estar abundantemente provada nos autos a alludida dirimente, a favor do referido denunciado, pede-se a absolvição deste, por ser ella de indeclinavel. Ponta Grossa, 25 dez. de 1930 (Processo-crime Olegário A.S., 1931, cx1, fls 94)

Após a apresentação das justificativas de Olegário, foram ouvidas novas testemunhas solicitadas por seu advogado. São dois homens, com 21 e 23 anos, que somente confirmaram as alegações de que Olegário era bom marido e que Sophia se recusou diversas vezes a voltar para o convívio com o mesmo.

A estratégia do advogado de defesa, perpassa pelo uso do argumento da forte emoção e ciúmes, que Olegario nutria um grande amor, era “mártir do amor”, de sentimentos verdadeiros e renegado por sua amada e infiel esposa. Segundo

Brasil, Walkyria assim se manifestou: “**Afirmo por experiência própria que a morosidade da justiça se deve à ação nefasta da política nas delegacias de polícia. Os inquéritos aí se arrastam indefinidamente. A solução, pois, é impedir a intromissão da política**”.

Aos 71 anos de idade, no dia 27 de julho de 1962, em São Paulo, Walkyria faleceu. Da sua vida pessoal após a tragédia de Prudentópolis pouco se sabe. Há o conhecimento de que ela adotou uma filha: Marina Moreira da Silva Naked, que seguiu os passos da mãe e se tornou advogada no Paraná.

³⁴ grifo específico da autora

Corrêa, nas estratégias dos manipuladores técnicos, os crimes de morte entre casais, define-se no caso do homem “pela infidelidade da esposa” e no caso da mulher, “por maus-tratos ou violência sexual”. O importante diante do tribunal do júri era levantar o melhor número de elementos probatórios do bom comportamento social e doméstico do acusado ou da acusada. (Corrêa, 1983)

Nesse sentido eles dizem que os jurados julgam o homem e a situação (“não se julga o crime”). E que é preferível um bom réu num mau caso que o inverso, o bom réu sem antecedentes e o “bom cidadão”, envolvido num caso onde as circunstâncias estão contra ele, o mau réu sendo o homem num caso onde as circunstâncias estão a seu favor mas seus antecedentes o condenam. (Corrêa, 1983, p.54)

Seguindo os depoimentos, vários atestados de boa conduta de Olegário são anexados ao processo-crime, esses documentos descrevem Olegário como um herói, que impediu até mesmo fugas e mortes dentro da detenção de Ponta Grossa. Entretanto, a pronúncia foi expedida pelo Promotor Público, em 5 de janeiro de 1931, definindo-o como uxoricida, ou seja, assassino de sua esposa. Seu nome é registrado no rol dos culpados, pelo Juiz em 10 de janeiro de 1931.

Em seguida, a Promotoria Pública apresentou Libelo crime acusatório, e em 24 de março de 1931, ocorreu o primeiro julgamento de Olegário pelo Tribunal do Júri de Ponta Grossa. Considerado assassino de Sophia, mas foi absolvido por unanimidade de votos pelos jurados, por apresentar no momento do crime perturbação dos sentidos e da inteligência, compactuando com as narrativas de gênero e poder comuns naquela época.

Acabou anexado ao processo-crime, após o julgamento, um recorte de jornal, sem autoria, com data de 6 de setembro de 1930, portanto, dois dias após o crime, narrando o assassinato de Sophia, com o título de: “O crime passional da rua Sant’Anna, pormenores da tragica ocorrência.” No recorte do jornal, Sophia foi chamada de *infeliz mulher Salomé Sophia*, uma mulher meiga e tranquila, enjoada do marido, pobre mulher, entusiasmada, sinônimos de uma mulher sedutora. Já Olegário, foi apresentado como um marido abandonado, apaixonado, arrependido e compassivo. (Fls.77)

Segundo Cançado, os discursos de gênero recorrentes envolviam alegações de sentimentos:

Amor, honra, abandono e traição eram, nas quatro décadas iniciais do século XX, sentimentos interligados e decorrentes. Quando cometiam crimes passionais, tanto homens como mulheres se caracterizavam

como vivendo num estado de insanidade temporária, desculpa aceita por juízes e jurados. Porém, os acessos de descontrole feminino estavam associados à patologia latente observada na natureza feminina. Em contrapartida, a irresponsabilidade masculina nesses casos era descrita como um rompante de loucura semelhante a um momento de raiva, dissimulada com a crise de intensidade emocional. (Cançado, 2002, p. 48)

O Promotor entrou com pedido de apelação ao Tribunal do Estado do Paraná, contrariando a absolvição do Olegário pelos jurados, cópias da sessão do Júri foram anexadas ao processo e as razões da apelação também.

A apelação desta Promotoria da decisão do juri que absolveu Olegario, é com base na letra b do art. 668 do Código de Processo Criminal do Estado, I. e., decisão evidentemente contraria à prova dos autos. e realmente não há negativa do crime. A absolvição invocada é conseguida, o foi com fundamento no parágrafo 4º do artigo 27 do Código Penal da República, ou seja, a completa perturbação dos sentidos e da inteligência. Um indivíduo, como que é objeto de nossa atenção, que a fls. 8 e v. faz uma declaração negando o crime; em seguida, a fls. 9, resolve confessá-lo veladamente e finalmente a fls. 22 “usque” 23v. confessa-o deslavadamente e industriado. Pode não se querer dar valor probante às confissões feitas perante à autoridade policial, mas as circunstâncias especiais de que esta última se reveste, caracterizam-na suficientemente como prova cabal do artifício para a deridente invocada: requerida pelo próprio acusado que já tinha constituído advogado, tais declarações forjadas com o intuito preconcebido de acobertar o crime, com a perturbação completa dos sentidos e da inteligência, nos apresentam o acusado arvorado “ex-proprio Marte” como médico legista, o perito que descobriu no crime um cometimento, resultante psico-patológico. A própria descrição jornalística junta fls. 7, à qual importância dá a defesa, nos faz depreender que o amor fraudado, geratriz do ódio, foi a causa injustificável da morte de Sofia. O amor compreende a posse, a aproximação. Nunca poderá ser portanto, como é no caso “in-foco”, causa de abominação. Esse acto eliminatório é produto do ódio. Uma e outra coisa são paixões, do que resulta serem sempre os crimes passionais. Até a justificativa do crime, por legítima defesa, baseia-se no amor à vida, à espécie. (Processo-crime Olegário A.S., 1931, cx1, fls 93)

Na apelação fica evidente as alegações do Promotor para desconstruir o recurso de legítima defesa da honra motivada por crimes de paixão, ou crimes passionais, bem como, a própria confissão de Olegário confirmando a autoria do assassinato de Sophia. A resposta do Tribunal de Justiça defende permanência da decisão do Júri, absolvição do réu, citando inclusive jurista Evaristo de Moraes, sobre crimes passionais, afirmando que Olegário foi abandonado e ultrajado em sua honra por Sophia, portanto, acatando os valores morais da época e as relações de poder e gênero, evidenciando as representações sociais consentidas pela sociedade da Primeira República.

[...]desatinos, mormente em se tratando de relações entre marido e mulher, em que a quebra da fidelidade conjugal por parte de um consorte importa no desespero do outro, que sente a sua dignidade ferida. Para ilustrar estas palavras, relembramos um pequeno trecho do livro intitulado "OS CRIMES PASSIONAIS PERANTE O JURY", a pags. 116, do insigne mestre EVARISTO DE MORAES:

"O amor apaixonado é cego e brutal como as grandes explosões da natureza; e assim como não se pode responsabilizar a terra pelos desmoronamentos das cidades, quando o terramoto agita-lhe as entranhas, assim como não se pode responsabilizar o vulcão quando sepulta em cinzas palacios e campinas, assim tambem não se pode responsabilizar o homem cuja vontade paralysou-se sob o influxo da paixão irresistivel".

E é exactamente este o caso de Olegario, cujos precedentes honrosos, conforme os afirmam as testemunhas que depuseram no sumário de culpa e as da justificação de fls. 51e 52, só o levariam ao acto tresloucado de inconscientemente praticou, uma vez que se visse **abandonado e ultrajado em sua honra pela mulher das suas afeições, como foi o que se deu.**

[..]que o R. Olegario, em favor do qual prevalece a dirimente o § 4º do art. 27 do Cod. Penal, seja posto imediatamente em liberdade, confirmando-se a decisão do Tribunal do Jury e a sentença do M.M. Juiz a quo, como é da mais indeclinável. P. Grossa, 21 de maio 931. Justiça. (Processo-crime Olegário A. S. 1931, cx1, fls 95 e 95 v)

Como afirma o historiador Boris Fausto (1984), os jurados dos tribunais do Júri, na primeira República, apresentavam tendência absolutória, principalmente nos casos de homicídios, tanto para os crimes cometidos por homens quanto mulheres, abrandados pela alegação de legítima defesa, paixão, da perturbação dos sentidos e da inteligência. Isso é evidente no caso de Sophia, principalmente pelas afirmações das testemunhas, do próprio Olegário, e dos homens que atuavam como dos jurados na época.

O processo remetido ao Supremo Tribunal do Estado do Paraná, que produziu um novo parecer em 1º de agosto de 1931, no qual o Procurador Geral, acatando a apelação, determinou que Olegário fosse submetido a novo julgamento, desconsiderando a dirimente de § 4º do artigo 27 do Código Penal de 1890.

[...] Appelação Crime nº 2.721 de Ponta Grossa em que são:
 Apelante- A Justiça e Appellado- Olegario . Parecer Egregio Tribunal
 Da decisão do Jury que absolveu por seis votos o réo Olegario ., reconhecendo em seu favor a derimente do § 4º do artigo 27 do Código Penal, apelou a Promotoria Pública de Ponta Grossa, com fundamento na letra b do artigo 668 do Código do Processo Criminal do Estado. O jury decidiu, a meu ver, contra a evidencia da prova dos autos, pois, neste processo **não existe a mais leve prova de ter o réo commettido o crime em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia. Do inquerito policial e summario de culpa ficou exhuberantemente provado que o réo Olegario . na madrugada de 4 de Setembro de 1930, em uma pensão de meretrizes, sita á rua Sant'Anna nº 5, da cidade de Ponta-Grossa, produziu com um revolver em Sophia S. os ferimentos descriptos no auto de exame cadaverico de fls. A morte da vítima ocorreu em consequencia da**

natureza e séde das lesões, como faz certo e referido exame.[...]. Curytiba, 1 de Agosto de 1931 Procurador Geral Substituto (Processo-crime Olegário A. S., 1931, cx1, fls 99-99 v)

Em 21 de setembro de 1931 teve início o novo julgamento de Olegário no Fórum de Ponta Grossa, constam no processo cópia da Sessão do Tribunal do Júri e Ata do Julgamento, no qual novamente, ele foi inocentado, em 24 de setembro de 1931, por maioria dos jurados, com a mesma alegação de estar em completa perturbação de sentidos e de inteligência.

O processo-crime termina com a Certificação do Escrivão do alvará de soltura de Olegário, em 30 de setembro de 1931 e com a palavra “Archivado”. Fica evidente que mesmo o Promotor e o Supremo Tribunal do Paraná tendo afirmado que essa alegação era inválida, o corpo de jurados pontagrossense confirmou o mesmo resultado anterior, concedendo liberdade a ele.

Cançado reiterou:

Traição, ciúme, fragilidade feminina, perturbação dos sentidos foram alguns dos sentimentos que permearam os tribunais e a coletividade pontagrossense quando se noticiava mais um crime ocorrido entre casais residentes na cidade ou em seus arredores. Aos jurados, as decisões. Aos juízes, a sentença. Porém, nenhuma das posturas foi objetiva e imparcial, ao contrário, foram decisões imbuídas de valores culturais ou econômicos, sociais, ou de gênero. (Cançado, 2002, p. 59)

O promotor ironiza e chama Olegário de “mártir do amor”, concluindo que o réu era um criminoso que “não distingue o amor do ódio, o mártir do algoz e o heroísmo da covardia,” portanto, deveria ser processado. Ao mesmo tempo, em que a fidelidade feminina exigida e a posse do corpo da mulher se mantêm, pela narrativa da perturbação dos sentidos acometidos pela traição, ciúme ou negação da convivência pela mulher.

March corrobora em “O ciúme segue o Amor, como a sombra segue o Homem: a legitimação da violência”, nessa narrativa a autora apresenta o ciúme como alegação comumente aceita pela sociedade da época, como legítimos.

Ao garantir legitimidade à violenta emoção em caso de flagrante de traição, a legislação vigente acompanhava o posicionamento social de que ao homem traído caberia a definição do destino da esposa infiel caso houvesse provas contundentes da ação desregrada da vítima. Essa “morte justificada” era voltada apenas para crimes cometidos por homens contra mulheres, uma vez que era ao homem que cabia a posse sobre o corpo feminino. (March, 2015, p.193)

Sophia, ao expressar seus sentimentos de negação a Olegário no telegrama, anexado ao processo-crime transpareceu sua repulsa ao usar o termo “nego sujo”, levantando a hipótese de racismo, pelo fato de ter sobrenome europeu e Olegário ter declarado ser pernambucano, brasileiro. Ela também declara ter muitos amantes para satisfazerem seus desejos carnais, portanto sua “morte justificada,” a posse de seu corpo somente cabia a Olegário seu legítimo marido.

2.4 O ENSINO DE HISTÓRIA NO ENFRENTAMENTO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E O FEMINICÍDIO

O trabalho em sala de aula gera muitos desafios educacionais, e as discussões sobre violência de gênero caracterizam-se como uma preocupação recorrente no ensino de História. Os casos de homicídios e violência contra mulheres, são alarmantes. Entretanto, o tema continua sendo pouco discutido, mesmo sendo considerado conteúdo obrigatório no ambiente escolar. Trabalhar com as discussões do tempo presente, através do passado, proporciona uma compreensão das representações sociais atribuídas ao gênero, impulsionando mudanças e reconstruções. Segundo Ferreira: “Escrever a história das mulheres a partir da visão dos excluídos da História significa escrever uma história de resistências, lutas, fracassos e problemas cotidianos.” (2005)

Nesse sentido, o ensino de História visa promover a formação do cidadão capaz de transformar sua própria realidade, integrando a sociedade na busca da felicidade, justiça e equidade social.

Nesse sentido, Durval Muniz de Albuquerque Júnior preconiza que construir novas relações de aprendizagem precisa mudar a forma, tirar da rotina, propor atividades subjetivas.

O ensino que deforma é aquele que aposta em formas novas, maneiras novas de praticar as relações de aprendizagem. Ensino em que não teria lugar a rotina, a mesmice, a homogeneidade dos saberes e procedimentos, em que a disciplina ou as disciplinas não seriam o fundamental, mas a criatividade, a capacidade de pensar coisas novas, de formular novos conceitos, de praticar atividades desrotinizadas, lúdicas, atividades capazes de estimular a sensibilidade, práticas e formas de pensamento capazes de oferecer às crianças materiais e formas de expressão para elaborarem subjetividades, subjetivarem distintas formas de se dizer Eu. (Júnior, 2017, p.10)

A análise dos processos-crime de Ponta Grossa possibilita construir e desconstruir as narrativas de relações de poder e gênero que permeiam a sociedade

brasileira republicana de maneira violenta contra as mulheres, resultando nos casos de feminicídios. A violência contra as mulheres persiste há muito tempo, considerado um problema social, especialmente no Brasil.

Segundo o artigo primeiro da Convenção de Belém do Pará de 1994 (BRASIL, 1996b, on-line), violência contra a mulher é “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Essa convenção ficou conhecida como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Esse acordo conceituou a violência contra as mulheres reconhecendo-a como uma violação aos Direitos Humanos como também estipulou deveres aos Estados signatários, com a finalidade de criar condições para o rompimento do ciclo de violência contra mulheres em uma perspectiva mundial. (Lima, 2021, p.19)

Os debates sobre violência contra mulheres e feminicídios têm sido discutidos entre as entidades governamentais e não governamentais através das mídias, por exemplo nas redes sociais na internet. Contudo, há uma necessidade de transformações nas representações culturais e sociais, ancoradas em valores patriarcais. “Gênero vai além das diferenças biológicas entre homens e mulheres, ele traz consigo todas as diferenças socialmente construídas e impostas a homens e mulheres.” (Rasinski; Ferreira, 2021) Novos valores sociais para entender e vivenciar as relações entre homens e mulheres necessitam ser construídos, para que as mulheres estejam mais presentes e menos marginalizadas e excluída dos currículos, livros didáticos e conteúdos de História da Educação Básica.

Outra questão é que incluir a história das mulheres em sala, além de tornar o ensino de história mais amplo e “completo” abre espaço dentro das escolas para que possamos questionar a desigualdade de gênero que existe em nossa sociedade. Pois se a escola reflete a nossa sociedade, o fato de as mulheres serem ignoradas na disciplina de história nos mostra como a sociedade trata as mulheres. (Rasinski; Ferreira, 2021, p.25)

Vale a pena ressaltar que Joana Pedro, seguindo a perspectiva Scott, chama atenção para a utilização da disciplina de História, na construção de narrativa de gênero, com a valorização do passado do sexo masculino.

Ela, (Scott) então, alertava que a disciplina História não era apenas o registro, e sim a forma como os sexos se organizavam e dividiam tarefas e funções através do tempo. A história era, ela mesma, responsável pela “produção sobre a diferença sexual”. Pois uma narrativa histórica que nunca é neutra, e que apenas relata fatos em que homens estiveram envolvidos, constrói, no presente, o gênero. A história, neste caso, é uma narrativa sobre o sexo masculino, e constitui o gênero ao definir que

somente, ou principalmente, os homens fazem história. (Pedro, 2005, p. 87)

Na perspectiva de construção de uma disciplina de História, que debata e recrie uma narrativa diferente para as relações de gênero, faz-se necessário ancorar³⁵ em novas representações sociais para homens e mulheres. Esse processo de ancoragem é algo estranho e perturbador, intrigante, pela comparação daquilo que era considerado uma categoria apropriada.(Moscovici,1978)

Ana Maria Colling, aborda três documentos importantes, elaborados em contextos históricos diferentes, que permaneceram tratando as mulheres como “não humanas, mas filhas, esposas, dos humanos”. (Colling, 2019) Portanto, a Declaração dos Direitos da Virgínia (EUA) (1776), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Segundo Colling, esses documentos não garantiram nada para as mulheres em direitos políticos, sociais e a desigualdade de gênero permaneceu intacta. “A desigualdade entre os sexos é historicamente construída e sua face mais cruel é a violência praticada contra a mulher. A violência contra a mulher é o atestado desrespeito aos Direitos Humanos invocados por todas as declarações”. (Colling, 2019) Além das dessas declarações, o Código Civil Napoleônico (1804) influenciou decisivamente, na estruturação do Código Civil Brasileiro de 1916,³⁶ e validava o princípio da incapacidade civil das mulheres casadas, submetidas à autoridade patriarcal do marido, sem liberdade e igualdade de direitos.

Com o casamento a mulher rebaixava-se à categoria de menor, dependente do marido, mas todas queriam casar-se, porque solteiras não eram bem vistas socialmente. Extremo paradoxo de considerar-se o estado da casada como o que oferece um maior status a uma mulher, ao mesmo tempo, como tal, sua capacidade e personalidade jurídica, já diminuída, fica consideravelmente reduzida. As mulheres eram, portanto, destinadas a viverem como menores de idade de maneira permanente. (Colling, 2019, p.171)

Para a autora, a violência contra as mulheres é um desafio, que fere os direitos humanos, afetando mulheres de diferentes grupos sociais, principalmente no ambiente doméstico, privando as mulheres de equidade de direitos e respeito a vida.

³⁵ Para Moscovici, Ancorar é pois, classificar e dar nome a alguma coisa. p. 61

³⁶ O Código Civil brasileiro de 1916, no seu Artigo 233, assim entendia a formação familiar: O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: I- a representação legal da família; II – A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial; III- direito de fixar e mudar o domicílio da família; IV – o direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal; V – prover a manutenção da família.

Infelizmente, os padrões culturais e sociais ainda impõem a violência contra as mulheres como naturalizada, mesmo as resistências femininas existindo, a dominação dos homens é preponderante.

A radical desigualdade entre os sexos – a violência contra a mulher, uma das mais claras violações aos direitos humanos, por ser transnacional e atravessar todas as categorias como classe, raça, etnia, geração, necessita a convocação dos direitos humanos para combatê-la. Enquanto a sociedade conviver com esta chaga cultural, fica em suspenso seu projeto de liberdade e emancipação. (Colling, 2019, p.172)

O trabalho com as fontes históricas, os processos-crime, em sala de aula, visa desconstruir valores patriarcais, misóginos e sexistas revisitando os discursos e representações sobre as relações entre homens e mulheres contidos nos documentos. Entendemos que a educação é o caminho para construção de novas representações sociais para os papéis de gênero, entre os alunos, e como resultado, novos comportamentos mais fraternos, tolerantes, de respeito, sem desigualdade e complacentes.

Guaracira Lopes Louro (1997) alerta para um olhar atento sobre o trabalho em sala de aula, sobre as relações de gênero e a relevância dessas discussões para o rompimento de preconceitos sexistas, tomados como “natural”, como comportamentos adequados para meninos e meninas.

[...] Currículos, normas, procedimentos de ensino, teorias, linguagem, materiais didáticos, processos de avaliação são, seguramente, loci das diferenças de gênero, sexualidade, etnia, classe — são constituídos por essas distinções e, ao mesmo tempo, seus produtores. Todas essas dimensões precisam, pois, ser colocadas em questão. É indispensável questionar não apenas o que ensinamos, mas o modo como ensinamos e que sentidos nossos/as alunos/as dão ao que aprendem. Atrevidamente é preciso, também, problematizar as teorias que orientam nosso trabalho (incluindo, aqui, até mesmo aquelas teorias consideradas “críticas”). Temos de estar atentas/os, sobretudo, para nossa linguagem, procurando perceber o sexismo, o racismo e o etnocentrismo que ela freqüentemente carrega e institui.[...] (Louro, 1997, p.64)

O trabalho com fontes históricas em sala de aula pode promover uma reflexão sobre as particularidades que envolvem os sujeitos históricos da comunidade local, os estudantes podem sentir-se atuantes em suas próprias experiências. Além disso, permite a compreensão de que valores morais, sociais, familiares são histórica e culturalmente construídos ao longo do tempo e sociedades.

A pesquisa e o ensino de História têm o papel fundamental de evidenciar a historicidade das diferentes formas de classificação e de exclusão dos indivíduos em virtude de sua cultura, sexo biológico, etnia ou orientação sexual, por exemplo. Compreender que as hierarquias entre homens e mulheres e os modelos de família e sexualidade foram culturalmente

construídos estimula o exercício crítico e a capacidade de conceber a constituição de novas formas de organização familiar, de relacionamento entre os gêneros e de subjetivação das pessoas e dos grupos sociais. (Rocha, 2020, p.51)

A urgência dessas discussões em sala de aula, é inquestionável, só se combate comportamentos violentos com educação e punição, educação para as novas gerações e punição para os casos em que não conseguimos ainda evitar. Diante dos constantes ataques de grupos de direita no Congresso Nacional Brasileiro aos direitos das mulheres conquistados com muita luta, com a aprovação de projetos de leis que reforçam valores patriarcais, misóginos e machistas. Por exemplo, a PL, Projeto de Lei 1904/24, do deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ) e outros 32 parlamentares, que equivale o aborto de gestação acima de 22 semanas ao homicídio. Mantendo as representações sociais em que as mulheres e seus corpos são objetos de disputas de poder das decisões masculinas.

Helayne Mikaele Silva Lima e Juliana Teixeira Souza, alertam para a necessidade urgente da inserção da discussão de gênero no ensino de História no ambiente escolar diante dos avanços dos ideais conservadores atuais que perpetuam preconceitos contra as mulheres.

Nessa conjuntura, apesar do avanço conservador e neoliberal – que acaba com o estado de bem-estar social, massacra as minorias e invisibiliza os excluídos –, é necessário reiterar a urgência da manutenção da mobilização dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada. Sendo assim, a educação, sobretudo o componente curricular História, tem um compromisso social a desempenhar, haja vista que traz à tona discussões que problematizam esses retrocessos, transformando os(as) nossos(as) estudantes em sujeitos históricos, cidadãos e cidadãs, comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, que não negue às mulheres o direito à vida, à sua dignidade e à igualdade de oportunidades.(LIMA; SOUZA, 2023, p.246)

A violência contra as mulheres nunca sessou, e os dados atuais demonstram a perpetuação da violência. As mudanças nas leis de punição no Brasil caminham entre as mais avançadas internacionalmente, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. Entretanto, há necessidade de mudanças nos padrões de comportamentos sociais para combater os estereótipos machistas e violentos e de inferiorização das mulheres. Nesse sentido, a sala de aula pode promover um espaço de diálogo, para que os estudantes assumam o papel de sujeitos históricos modificadores dessa realidade. Em 37% dos feminicídios consumados detectados em 2023 tinham como suspeito um marido, namorado ou companheiro, e em 24,3% dos casos o suspeito era um ex-marido, ex-namorado ou ex -companheiro. Em

24,5% dos casos as notícias não relataram qual era o vínculo entre vítima e agressor ou a autoria era desconhecida."(Informe Feminicídios no Brasil, 2023, p.28) Dentre as vítimas de feminicídio em 2023, das 1706 mulheres 400 delas eram mães e seus filhos eram dependentes, perfazendo um total de 692 crianças, média de 1,73 por vítima. E 41 mulheres estavam grávidas.(Informe Feminicídios no Brasil, 2023,p.23-24)

A aprovação recente do projeto da Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva alterou a Lei do Feminicídio 13.104, de 9 de março 2015 e a Lei Maria da Penha de 2006, para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. O assassinato de uma mulher por razões da condição do sexo feminino, pena de reclusão de 20 a 40 anos, com agravantes violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Dois a cinco anos e multa para os casos de violência doméstica (Lei Maria da Penha). Nos casos que o crime de feminicídio seja praticado na presença física ou virtual de ascendente ou descendente da vítima a pena é aumentada de $\frac{1}{3}$ (um terço) até a metade, esse aumento também incidirá nos crimes que ocorrem durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade; contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental.

Essa alteração é um marco histórico para as mulheres e para os movimentos feministas na luta pelos direitos das mulheres. Os avanços na legislação são essenciais e associadas a via da educação e prevenção, as conquistas acarretarão mudanças concretas para a igualdade e equidade de gênero.

3 MATERIAL DIDÁTICO

Neste capítulo apresentamos uma proposta de trabalho com fontes em sala de aula sobre a temática feminicídio e a violência contra mulheres, como forma de informar e educar sobre direitos e para refletir sobre como os comportamentos violentos em relação às mulheres foram construídos historicamente e permanecem nas práticas sociais que temos que combater.

3.1 CAMPANHAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E O FEMINICÍDIO NO BRASIL ATUALMENTE

As Campanhas de educação e conscientização têm sido fundamentais para a construção de novos padrões sociais de comportamentos, com resultados significativos na redução do consumo de drogas e de mortes. A OMS apresentou relatórios com dados estatísticos expressivos sobre as campanhas de combate ao tabagismo nacional e internacional e o uso de cinto de segurança no Brasil, além da prevenção de acidentes.

A campanha Lei do Minuto seguinte promovida pelo Ministério Público e outras organizações aderiu a divulgação da lei Lei 12.845/2013 para que mulheres vítimas de violência sexual tenham atendimento obrigatório e integral, que garante o direito à assistência emergencial, integral e multidisciplinar após as agressões.

Seguindo essa proposta de prevenção e combate violência contra as mulheres e ao feminicídio, o material objetiva discutir, divulgar e ampliar essas campanhas educativas preventivas no ambiente escolar, por meio do ensino de História, pois somente com novas representações sociais de gênero teremos reduções significativas das mortes de mulheres por comportamentos machistas, misóginos e patriarcais, inclusive temas indicados nas competências e habilidades para educação básica no Ensino Médio, na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, no currículo prescrito pelo Seed-Pr.

[...](EM13CHS605) Analisar os princípios da declaração dos Direitos Humanos, recorrendo às noções de justiça, igualdade e fraternidade, para fundamentar a crítica à desigualdade entre indivíduos, grupos e sociedades e propor ações concretas diante da desigualdade e das violações desses direitos em diferentes espaços de vivência dos jovens.[...] (Referencial Curricular do Estado do Paraná para Ensino Médio, 2021, p.585)

Com o processo ensino-aprendizagem proposto pelo material didático os jovens do Ensino Médio, atentaram para os problemas sociais e para mudanças necessárias para a garantia de direitos humanos e o fim da violação destes. As políticas públicas punitivas de combate à violência contra as mulheres e o feminicídio, ainda não são o suficiente. Os avanços destas são essenciais e associadas a via da educação e prevenção, as conquistas acarretarão mudanças concretas para a igualdade e equidade de gênero.

O material que se apresenta a seguir está organizado em formato de cartilha, contendo capa, apresentação, sumário, uma introdução com a história de Corina Portugal, depois uma reflexão sobre a relação da história de Corina com o tema do material proposto, o combate à violência contra as mulheres e o feminicídio. Com a comparação das legislações e alterações durante a República brasileira.

3.2 COMO COMBATER O FEMINICÍDIO E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES?

A proposta de campanha de conscientização para o desenvolvimento do tema Feminicídio e violência contra mulheres nas escolas públicas, visando promover uma educação humanizadora de enfrentamento à violência contra mulheres e ao feminicídio com alunos do Ensino Médio, durante a Semana Maria da Penha, em Março, e ao longo do ano letivo, na disciplina de História. A proposta revisita o início da história da primeira República a partir do caso de Corina Portugal, a “santa popular” dos devotos pontagrossenses, mulher vítima de feminicídio ainda no período Imperial, atualmente, faz parte do patrimônio cultural local despertando a atenção de muitos visitantes em seu túmulo, dedicando a ela devoção.

Posteriormente, outras histórias de feminicídios, pesquisadas nos processos-crime da cidade de Ponta Grossa, nas primeiras décadas do governo republicano, têm suas narrativas apresentadas, e como esses casos foram julgados diante do código de lei vigente na primeira República. Em seguida, há o desenvolvimento do júri simulado comparativo das legislações, a partir do Código de 1890 e a Lei do Feminicídio, Lei Nº 14.994, de 9 de Outubro de 2024. Além disso, a reflexão final de conscientização e discussão das permanências e rupturas históricas dos comportamentos, a partir de narrativas nas redes sociais de um crime atual de feminicídio e a divulgação das medidas de proteção para as mulheres buscarem

amparo legais em casos de violência e combate ao feminicídio. A cada abordagem são propostas atividades para serem realizadas com alunos em grupos e individualmente, como roda de conversa e júri simulado, panfletos de conscientização e informações importantes.

Figura 1 - Capa do material didático



Fonte: a autora

Figura 2 - Ficha técnica e ficha catalográfica do material didático

FICHA TÉCNICA	
<p>Este material faz parte da Dissertação de Mestrado defendido no Programa de Pós-Graduação em Ensino de História – PROFHISTÓRIA UEPG</p> <p>PENA, Lucimara Aparecida. O ensino de História e o combate à violência contra mulheres: reflexões a partir de homicídios de mulheres em Ponta Grossa na primeira república. Ponta Grossa, Dissertação de Mestrado. PROFHISTÓRIA, UEPG, 2025</p> <p>Orientadora: Drª Angela Ribeiro Ferreira – PROFHISTÓRIA - UEPG</p> <p>Edição da versão final: Lucimara Aparecida Pena</p>	

P397	<p>Pena, Lucimara Aparecida Como combater o feminicídio e a violência contra as mulheres? material didático / Lucimara Aparecida Pena. Ponta Grossa, 2025. 39 f.</p> <p>Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino de História - Área de Concentração: Ensino de História), Universidade Estadual de Ponta Grossa.</p> <p>Orientadora: Profa. Dra. Angela Ribeiro Ferreira.</p> <p>1. História - ensino. 2. Feminicídio. 3. Violência. I. Ferreira, Angela Ribeiro. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ensino de História. III.T.</p> <p>CDD: 907</p>
------	---

Ficha catalográfica elaborada por Maria Luzia Fernandes Bertholini dos Santos- CRB9/986

Fonte: a autora



Figura 3- Página 1 - Apresentação

APRESENTAÇÃO

O presente Material Didático é uma proposta de campanha de conscientização para desenvolvimento do tema Feminicídio e violência contra mulheres nas escolas públicas, visando promover uma educação humanizadora de enfrentamento à violência contra mulheres e ao feminicídio com alunos do Ensino Médio, durante a Semana Maria da Penha em Março e ao longo do ano letivo na disciplina de História. A proposta revisita o início da história da primeira República a partir do caso de Corina Portugal, a “santa popular” dos devotos pontagrossenses, uma mulher vítima de feminicídio ainda no período Imperial, e atualmente faz parte do patrimônio cultural local despertando a atenção de muitos visitantes em seu túmulo, dedicando a ela devoção.

Posteriormente, outras histórias de feminicídios que foram pesquisadas nos processos-crime da cidade de Ponta Grossa, nas primeiras décadas do governo republicano, têm suas narrativas apresentadas, e como esses casos foram julgados diante do código de lei vigente na primeira República. Em seguida, há o desenvolvimento do júri simulado comparativo das legislações, a partir do Código Penal de 1890 e a Lei do Feminicídio Lei Nº 14.994, de 9 de Outubro de 2024.

Além disso, a reflexão final de conscientização e discussão das permanências e rupturas históricas dos comportamentos, a partir de narrativas nas redes sociais de um crime atual de feminicídio e a divulgação das medidas de proteção para as mulheres buscarem amparo legal em casos de violência e combate ao feminicídio. A cada abordagem são propostas atividades para serem realizadas com alunos em grupos e individualmente.

A Autora

Fonte: a autora

Figura 4 -Página 2 - Lista de Ilustração da capa

ILUSTRAÇÃO DA CAPA	
IMAGEM 1 - 4ª Caminhada mulheres que inspiram Arapoti 2025/ Foto Capa Prefeitura Municipal de Arapoti Redes sociais.....	01
IMAGEM 2 - Mutirão Mulher em Março" é iniciativa do TJ/SC para combater a violência doméstica/ Foto: Salvador Neto site Palavra Livre.....	01
IMAGEM 3 - Flor do deserto ...O Pequeno Príncipe site Senta lá que vem História.....	01



Fonte: a autora

Página 3 - Lista de ilustrações material didático

LISTA DE ILUSTRAÇÕES MATERIAL DIDÁTICO

IMAGEM 1-	Fotos e memórias Corina Portugal/Familysearch.org	6
IMAGEM 2-	Túmulo de Corina Portugal, em Ponta Grossa (PR) — Foto: Millena Sartori/g1.....	7
IMAGEM 3 -	Túmulo de Corina Portugal, em Ponta Grossa (PR) — Foto: Millena Sartori/g1.....	7
IMAGEM 4 -	Oração à Corina Portugal fica fixada no túmulo da jovem — Foto: Millena Sartori/g.	8
IMAGEM 5 -	Túmulo de Corina Portugal, em Ponta Grossa (PR) — Foto: Millena Sartori/g.....	9
IMAGEM 6-	Fotos e memórias Corina Portugal/Familysearch.org.....	10
IMAGEM 7-	Fotos e memórias Corina Portugal/Familysearch.org.....	10
IMAGEM 8 -	Vídeo Corina Portugal/youtube	11
FOTO 9	Carta de Sophia Processo-crime Olegário A. S 1930 cx1 fls.10 - A Autora.....	14
IMAGEM10 -	Código Penal dos Estados Unidos do Brazil, promulgado pelo decreto n. 847 de 11 outubro de 1890. Arquivo Nacional, OR2313.....	19
IMAGEM 11-	Projeto do Código Civil, elaborado pelo jurista Clóvis Belvílqua, em impressão da Imprensa Nacional em 1900.....	20
FOTO 12 -	Recorte de Jornal Processo-crime Olegário A. S 1930 cx1- A Autora	24
IMAGEM 13-	Foto Processo-crime Olegário A.S 1930 / Autora	25
IMAGEM 14 -	Caminhada e palestra marcam dia 22 em Guarapuava (Foto: Arquivo/RSN).....	26
IMAGEM 15 -	Lei Maria da Penha completa 14 anos - Blog vida estilo.....	26
IMAGEM 16-	Jornal Tornado online: Por que a Lei do Feminicídio por si só não garante a vida das mulheres? Marco Aurelio13 Março, 2020.....	27
IMAGEM 17 -	STF Decide que "Legítima defesa da Honra" é Inconstitucional - Canal Youtube.....	28
IMAGEM 18 -	Lei do Minuto Seguinte #juntassomosmaisfortes/ Grupo Mulheres do Brasil.....	28
IMAGEM 19-	Combate violência contra a mulher -Plenarinho.leg.org.....	29
IMAGEM 20-	Tipos de Violência/ A Autora	30
IMAGEM 21 -	Panfleto sobre combate a violência contra mulheres e ao Feminicídio/ A Autora	30
IMAGEM 22 -	Panfleto sobre combate a violência contra mulheres e ao Feminicídio/ A Autora.....	31



Fonte: a autora

Figura 5 - Página 4 - Continuação lista de ilustrações material didático

IMAGEM 23 -	Central de Atendimento a Mulher/UFSC.....	31
IMAGEM 24-	Mapa Delegacias da Mulher Paraná- Fonte RPC.....	32
IMAGEM 25-	Campanha dos Sapatos vazios / Foto: Fabiana Reinholtz.....	33
IMAGEM 26 -	Casos e Causos Corina Portugal/ RPC.....	33
IMAGEM 27-	Logo Campanha Escola Livre de violência contra a mulher SEED/PR.....	34
IMAGEM 28 -	Imagen 28- Painel do Ligue 180/ gov.br.....	34
IMAGEM 30 -	Mapa de localização Delegacia da Mulher Ponta Grossa/ Google Maps	35



Fonte: a autora

Figura 7 - Página 6 - Sumário

S U M Á R I O	
Apresentação	1
1-Introdução: Corina Portugal	6
2- O que tem de problema na história da jovem Corina Portugal?.....	9
Atividade: Roda de conversa: Como é chamado esse tipo de crime hoje?	11
3- Será que Corina foi a única mulher assassinada em Ponta Grossa na Primeira República? Outras histórias de feminicídios: Rozelmira (9/2/1925), Idalina (27/10/1928), Sophia (4/9/1930).....	12
Atividade: Análise das fontes os processos crimes.....	16
4- Como era a lei para os assassinatos de mulheres na Primeira República?.....	16
Atividade: Júri simulado da Corina Código Penal de 1890 e Lei atual do Feminicídio.....	21
5- Um crime atual: O que tem de semelhante nas histórias?.....	22
Atividade: Comparação das narrativas de feminicídio do passado e do presente nas mídias sociais.....	23
Atividade: Por que os homens ainda pensam da mesma forma com relação às mulheres que no início do século XX ? Por que esse pensamento e comportamento social é tão forte?.....	25
6- E hoje? Quais são as leis de defesa e proteção às mulheres?.....	26
6.1: Maria da Penha, Lei do Feminicídio, ADPF 779, Lei do Minuto Seguinte.....	26
6.2: Semana de combate do Feminicídio nas escolas.....	29
6.3: Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 e Delegacia da Mulher.....	31
6.4: Casa de Acolhimento da Mulher em Ponta Grossa- Corina Portugal.....	32
6.5: Informações Importantes.....	32



Fonte: a autora

Figura 8 - Página 7- Introdução do material didático

Introdução

A história de Corina Portugal

Corina Antonieta Pereira Portugal nasceu em 17 de janeiro de 1869, no Rio de Janeiro, filha de Antonio Fernandes Pereira Portugal e Deolinda Roza Fazenda. A mãe de Corina faleceu após o parto, deixando-a órfã. Sua avó materna a senhora Rosa Maria Cândida Fazenda passou a cuidar de Corina. Filha de família rica, ela despertava a cobiça de muitos homens, inclusive seu futuro marido, o qual era onze anos mais velho.

Casou-se aos 15 anos com Alfredo Marques de Campos, em 4 de julho de 1885, no Rio de Janeiro e veio morar com o marido em Ponta Grossa. João Menezes Dória, um médico amigo da família ajudou Alfredo a abrir a sua farmácia em Ponta Grossa, quando estava mal financeiramente, depois do casamento, devido ao fato de ter uma vida pregressa, envolvido em escândalos com vício em jogos e bebidas e frequentar prostíbulos.

Residindo em Ponta Grossa, o marido de Corina, continuou envolvido nos antigos problemas, trazendo desconforto para Corina, que passou a não suportar a situação, inclusive escreveu para o próprio pai, denunciando a situação precária financeiramente e violenta que estava vivendo em Ponta Grossa, isolada da família.

Corina faleceu aos 20 anos, em 26 de abril de 1889 e foi sepultada em Ponta Grossa, Paraná. Corina foi morta com 32 facadas por seu marido, Alfredo, que acusou o médico João Menezes Dória, o amigo que o ajudou anos antes, de ser amante de Corina Portugal. Seu advogado de defesa, Dr. Vicente Machado, alegou legítima defesa da honra, ele foi absolvido do crime pelo Tribunal do Júri.

A morte violenta e a juventude de Corina gerou forte comoção entre os pontagrossense, que passaram a visitar seu túmulo no Cemitério Municipal São José, recebendo visitante continuamente, principalmente nas datas de Dia de Finados, dia de nascimento e de seu assassinato. Entre os visitantes ela é tratada como uma "Santa Popular"; afirmam que a devoção a Corina começou na infância; e as mulheres de 30 a 49 anos são as que mais visitam o túmulo e levam tributos. (Raineri; Johansen, 2024)



Imagen 1- Fotos e memórias Corina Portugal/ Familysearch.org



Fonte: a autora

Figura 9 - Página 8 do material didático

Mesmo Corina não tendo reconhecimento oficial de canonização por parte da Igreja Católica, seu túmulo ao longo dos anos passou a constituir um patrimônio cultural local. Ela se tornou uma “Santa Popular”.

A devoção à Corina Portugal começou em um episódio em que uma mulher que passava por problemas, e diante do túmulo suplicou a Corina e recebeu um “milagre”. A partir desse momento a crença na “santa Corina” espalhou-se entre os moradores.

“A ponta-grossense de nome Maria foi quem abriu o caminho para que Corina passasse a ser venerada por outras pessoas. Como Maria também sofria de violência doméstica por parte de seu marido, foi rezar no túmulo de Corina em prol de sua vida conjugal, pedindo sua intercessão para que seu marido mudasse de comportamento. No dia seguinte à sua visita ao campo santo, seu marido parou de beber e tornou-se um homem bom. A partir da divulgação desse fato e com as declarações em torno da mudança de comportamento de seu marido, várias mulheres que passavam por situações semelhantes começaram a visitar esse túmulo em busca de ajuda. Apoiados nos acontecimentos sucedidos em torno desse momento da vida de Maria e como forma de qualificar e sustentar uma devoção, aqueles que creem não se demoraram em construir uma “santificação” justificada pela morte trágica que Corina sofrera. Cabe ressaltar que, ao pedirem seu auxílio, os devotos demonstram confiança na capacidade de intervenção da santa, e, quando aparecem os “milagres”, os devotos acreditam na proximidade do santo junto a Deus, reafirmando sua santidade”. (Petruski, 2015)

Os próprios devotos criaram uma oração e repassam para os próximos devotos numa espécie de corrente. Corina Portugal, tem uma oração particular, de autor desconhecido sem datação, mas sempre encontramos cópias da mesma sobre seu túmulo. (Petruski, 2015)

Placas de agradecimento colocadas para agradecer a Corina Portugal



Imagen 3 - Túmulo de Corina Portugal, em Ponta Grossa (PR) — Foto: Millena Sartori/g1



Imagen 2 - Túmulo de Corina Portugal, em Ponta Grossa (PR) — Foto: Millena Sartori/g1

Fonte: a autora



Figura 10 - Página 9 do material didático

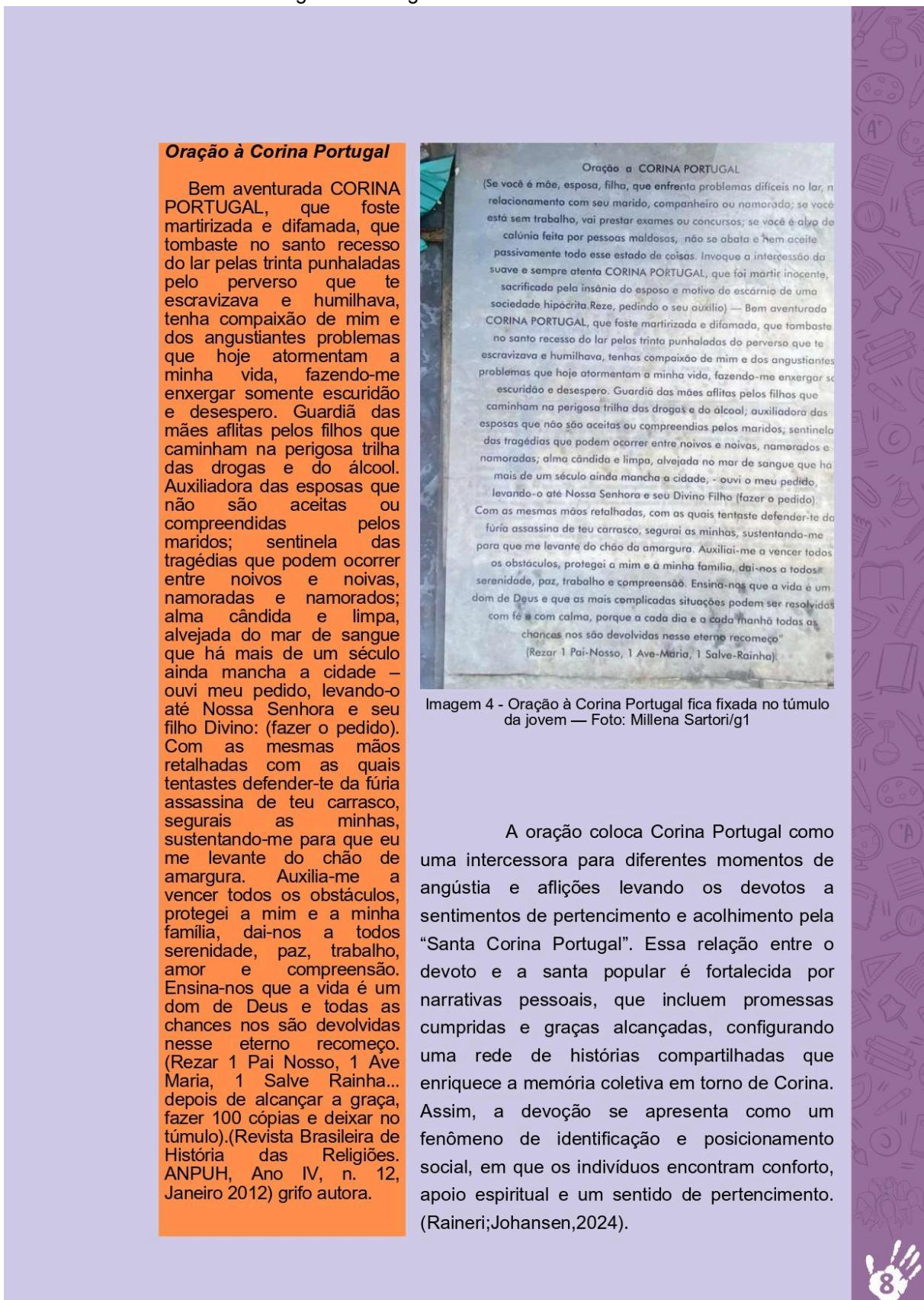


Imagem 4 - Oração à Corina Portugal fica fixada no túmulo da jovem — Foto: Millena Sartori/g1

A oração coloca Corina Portugal como uma intercessora para diferentes momentos de angústia e aflições levando os devotos a sentimentos de pertencimento e acolhimento pela "Santa Corina Portugal". Essa relação entre o devoto e a santa popular é fortalecida por narrativas pessoais, que incluem promessas cumpridas e graças alcançadas, configurando uma rede de histórias compartilhadas que enriquece a memória coletiva em torno de Corina. Assim, a devoção se apresenta como um fenômeno de identificação e posicionamento social, em que os indivíduos encontram conforto, apoio espiritual e um sentido de pertencimento. (Raineri; Johansen, 2024).



Figura 11- Página 10 do material didático

2- O que tem de problema na história da jovem Corina Portugal?

Na oração feita a Corina encontramos alguns poucos fragmentos da experiência vivenciada por ela, e por outras tantas mulheres vítimas de assassinatos, na primeira República, a culpabilização da vítima pela sua própria morte, ser vítima de seus próprios maridos, dentro de casa e de maneira violenta e cruel.

“Bem aventureada CORINA PORTUGAL, que foste martirizada e difamada, que tombaste no santo recesso do lar pelas trinta punhaladas pelo perverso que te escravizava e humilhava.”

Corina escreveu cartas ao pai, relatando a violência que vivia com seu marido, estas foram anexadas ao processo-crime e usadas no julgamento. Todavia, Alfredo foi absolvido pelo Tribunal do júri sob a alegação usada por seu advogado, Vicente Machado, de legítima defesa da honra. Alfredo Marques alegou que Corina o traiu com o médico amigo da família, João Dória. Corina foi acusada de traição, e assim Alfredo Marques seu marido inocentado do crime, anos mais tarde veio a cometer suicídio e Vicente Machado seu advogado tornou governador de Estado do Paraná e nomeia uma das mais importantes ruas do centro da cidade o que contribuiu culturalmente com a versão de estruturas de poder de gênero.

A oração revisita um outro olhar para a jovem Corina, “alma cándida e limpa, alvejada do mar de sangue que há mais de um século ainda mancha a cidade.[...] Com as mesmas mãos retalhadas com as quais tentastes defender-te da fúria assassina de teu carrasco.”



Imagen 5-Túmulo de Corina Portugal, em Ponta Grossa (PR) — Foto: Millena Sartori/g1



Fonte: a autora

Figura 12- Página 10 do material didático



Julgamento do acusado de matar Corina Portugal entrou para a história como um dos mais importantes de PG

JULGAMENTO DE CORINA PORTUGAL

É justamente dentro deste contexto que Ponta Grossa se transforma em sede da Comarca, em 16 de dezembro de 1876, com Conrado Caetano Erichsen assumindo o cargo de Juiz de Direito. A curiosidade sobre esse fato é que menos de seis meses depois, em abril de 1877, a Lei Provincial nº 42 extinguiu a Comarca de Ponta Grossa, que voltou a pertencer juridicamente a Castro. Foi somente após uma audiência entre Acyndino Vicente de Magalhães e o imperador Dom Pedro II que houve a decisão de reabrir a comarca, em 1880 pela Lei Provincial nº 572, com Magalhães nomeado Juiz de Direito. Desde então, Ponta Grossa se tornou sede da Comarca e nunca mais foi rebaixada de categoria.

Ainda dentro do período imperial, meses antes da Proclamação da República, em 1889, houve um dos julgamentos mais famosos da história de Ponta Grossa: o farmacêutico Alfredo Marques dos Campos foi acusado de assassinar a esposa Corina Portugal com 32 facadas depois de supostamente descobrir uma traição. Além de ser marcante pela comoção que o crime em si

Imagen 6 - Fotos e memórias Corina Portugal/Familysearch.org

→ [Acesse aqui a foto fonte](#)

Para saber mais acessar:



gerou e, posteriormente, pela absolvição do acusado pelo Tribunal do Júri, este fato também gerou uma disputa entre dois grandes nomes do Direito em Ponta Grossa.

Na defesa de Campos estavam Vicente Machado de Silveira e Machado que ocupou o cargo de Juiz de Ofícios em Ponta Grossa quando a cidade ainda nem era comarca, mas abandonou a magistratura temporária para montar um escritório de advocacia na cidade. Conrado Erichsen solicitou que os jurados votassem três vezes e, depois que o réu foi absolvido em todas elas, o próprio presidente do Tribunal do Júri entrou com recurso contra a decisão dos jurados no Tribunal de Justiça da época.

Anos depois, Vicente Machado foi nomeado deputado estadual e federal, senador, vice-governador e, finalmente, governador do Paraná, cargo que exercia quando morreu de câncer.

Foi durante o período em que assumiu como governador interino, mesma época em que Conrado Erichsen atuava como desembargador, que o primeiro baixou um decreto exonerando todos os desembargadores do Tribunal de Justiça pela atuação deles durante a Revolução Federalista. Conrado Erichsen precisou ser exilado e só retornou ao Brasil anos depois, quando Prudente de Moraes assumiu a Presidência da República e decretou a anistia a todos os presos políticos.

Conrado Caetano Erichsen foi o juiz do Tribunal do Júri do caso de Corina Portugal.



Vicente Machado atuou como advogado do réu e conseguiu convencer o júri a absolvê-lo.



Fonte: > <https://www.google.com.br/imgres?imgurl=x-raw->

Imagen 7 - Fotos e memórias Corina Portugal/Familysearch.org

→ [Acesse aqui a foto fonte](#)



Fonte: a autora

Figura 13- Página 11 do material didático

Assistir ao documentário

Título: Um crime em Ponta Grossa: a história de Corina Portugal

Produção: Canal Historiô

Ano: 2018

Direção e Apresentação: Juliana Gelbecke e Felipe Soares

Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=acQWwVnc_60



Imagen 8 - Vídeo Corina Portugal/youtube

Atividade: Roda de conversa: Como é chamado esse tipo de crime hoje?

- a) Como é chamado esse tipo de crime hoje?
- b) Por que os casos desse tipo de crime não param de aumentar atualmente?
- c) Qual a relação entre o tipo de crime e a devoção a Corina? Existe uma relação entre as mulheres buscarem a devoção a Corina quando também estão em risco?
- d) A oração tem uma narrativa de combate à violência ou permanência das mulheres no ciclo da opressão e violência? Por que?



Fonte: a autora

Figura 14- Página 12 do material didático

3-Será que Corina foi a única mulher assassinada em Ponta Grossa na Primeira República?

Outras Histórias de feminicídios: Rozelmira, Idalina, Sophia.

Ponta Grossa no início do século XX, presenciou outras histórias de mulheres vítimas de feminicídio: Rozelmira, Idalina e Sophia que tiveram suas trajetórias de vida interrompidas por seus maridos.

Rozelmira foi morta por seu marido Durval, às 20 horas do dia 09 de fevereiro de 1925, na rua Dezenove de Dezembro, a promotoria alegou motivos fúteis para o crime. Não sabemos muito sobre a história de vida de Rozelmira, apenas sobre sua morte.

No inquérito policial, Severina que era sua amiga, prestou depoimento no dia 12 de fevereiro de 1925 e afirmou que Rozelmira estava há seis dias separada de Durval. E que momentos antes de ser assassinada, ela teria dito a seu assassino: “ Queres me matar?”, e em seguida ele se aproximou dela segurou pela cintura e lhe deu um tiro no peito. A amiga Severina contou que no mesmo dia, às três horas, Durval tinha visto as duas juntas na rua anteriormente e isso o desagradou.

Durval foi julgado pelo Tribunal do Júri. O primeiro julgamento foi anulado por existir parentes como jurados selecionados no conselho de sentença. O marido disse que não era culpado pela morte de Rozelmira. As testemunhas e Durval não disseram o motivo do assassinato de Rozelmira. Durval foi inocentado por unanimidade de votos, nos dois julgamentos, não porque não matou Rozelmira, mas porque alegou estar em completa perturbação dos sentidos e da inteligência no momento em que cometeu o crime.

Outra mulher chamada Idalina, foi assassinada no dia 27 de outubro de 1928, às 15 horas, com duas punhaladas, por seu marido Martinho, em sua residência na rua Piauí, em Ponta Grossa. Idalina tinha 28 anos de idade, cor branca, solteira, doméstica, natural e residente em Ponta Grossa, filha de Elias e Luísa, não deixou testamento e nem herdeiros conhecidos, teve como causa da morte ferimento com hemorragia interna e sepultamento no cemitério da cidade de Ponta Grossa. Martinho foi preso no mesmo dia do crime e tentou suicídio.

Um dos elementos utilizados pela defesa para inocentar Martinho foi uma contradição no Atestado de óbito, em que Idalina é apresentada com o sobrenome de casada, com estado civil solteira. Como ela poderia ser solteira e usar o sobrenome como se fosse casada?

Em função disso, o advogado de Martinho alega que Idalina não era sua mulher e que estava com seus sentidos perturbados no momento do crime. Foi travada uma



Figura 15- Página 13 do material didático

batalha judicial, depois de todas as possibilidades de recurso, o processo acabou na condenação de Martinho a 12 anos de prisão na Penitenciária do Estado de Curitiba. Na madrugada do dia 4 de setembro de 1930, na rua Sant'Anna, em Ponta Grossa, Sophia foi mais uma vítima de feminicídio. Morta por seu marido, que era soldado da força militar do Estado, com quatro tiros, sem motivo plausível como foi denunciado pela promotoria.

Sophia, diferente de Idalina e Rozelmira, deixou escrito seu desejo de não conviver com Olegário. Em um telegrama que enviou a Olegário, alguns meses antes de ser assassinada, fez questão de afirmar que não queria mais conviver com ele. O Telegrama foi usado pelo advogado de defesa no processo-crime.

Ela, mesmo sendo casada com Olegário, há dois anos e cinco meses, não convivia com ele há sete meses. Segundo o próprio marido, Sophia o tinha abandonado, indo morar primeiro com o irmão dela, depois em Castro em uma pensão e que no últimos tempos, antes do assassinato estava morando em Ponta Grossa, em outra pensão, local onde foi morta.

Sophia era alfabetizada e viajava pelas cidades vizinhas a Ponta Grossa, Olegário afirmou que ela foi até capital do Estado Curitiba, falar com o seu comandante da Força Militar do Estado do Paraná, reivindicar uma pensão alimentícia, que passou a ser descontada do seu pagamento e do irmão dela a partir desse dia.

No telegrama, quarenta dias mais ou menos antes de ser morta, Sophia, demonstrou ser uma mulher desafiadora, disposta a não se submeter ao domínio do marido e romper as relações afetivas que tinha com ele. Entretanto, nos depoimentos das mulheres que testemunharam, fica claro que na noite do crime sentiu medo de ser morta. Olegário compareceu na pensão “muito armado” e queria insistentemente, falar com ela.

A morte de Sophia foi noticiada no jornal local em 6 de setembro de 1930, dois dias após o crime. O título da notícia era “O crime passional da rua Sant'Anna, pormenores da trágica ocorrência.” No jornal, Sophia foi chamada de infeliz mulher Salomé Sophia, uma mulher meiga e tranquila, enjoada do marido, pobre mulher, entusiasmada, sinônimos de uma mulher sedutora. Já Olegário, foi apresentado como um marido abandonado, apaixonado, arrependido e compassivo.

O promotor ironiza e chama Olegário de “mártir do amor”, e conclui que o réu era um criminoso que “não distingue o amor do ódio, o mártir do algoz e o heroísmo da covardia” e que portanto, deveria ser processado.

E a defesa usa o argumento da fidelidade feminina exigida e a posse do corpo da mulher e, pela narrativa da perturbação dos sentidos acometidos pela traição, ciúme ou negação da convivência pela mulher, tenta legitimar as práticas de violência e feminicídio.



Fonte: a autora

Figura 16- Página 14 do material didático

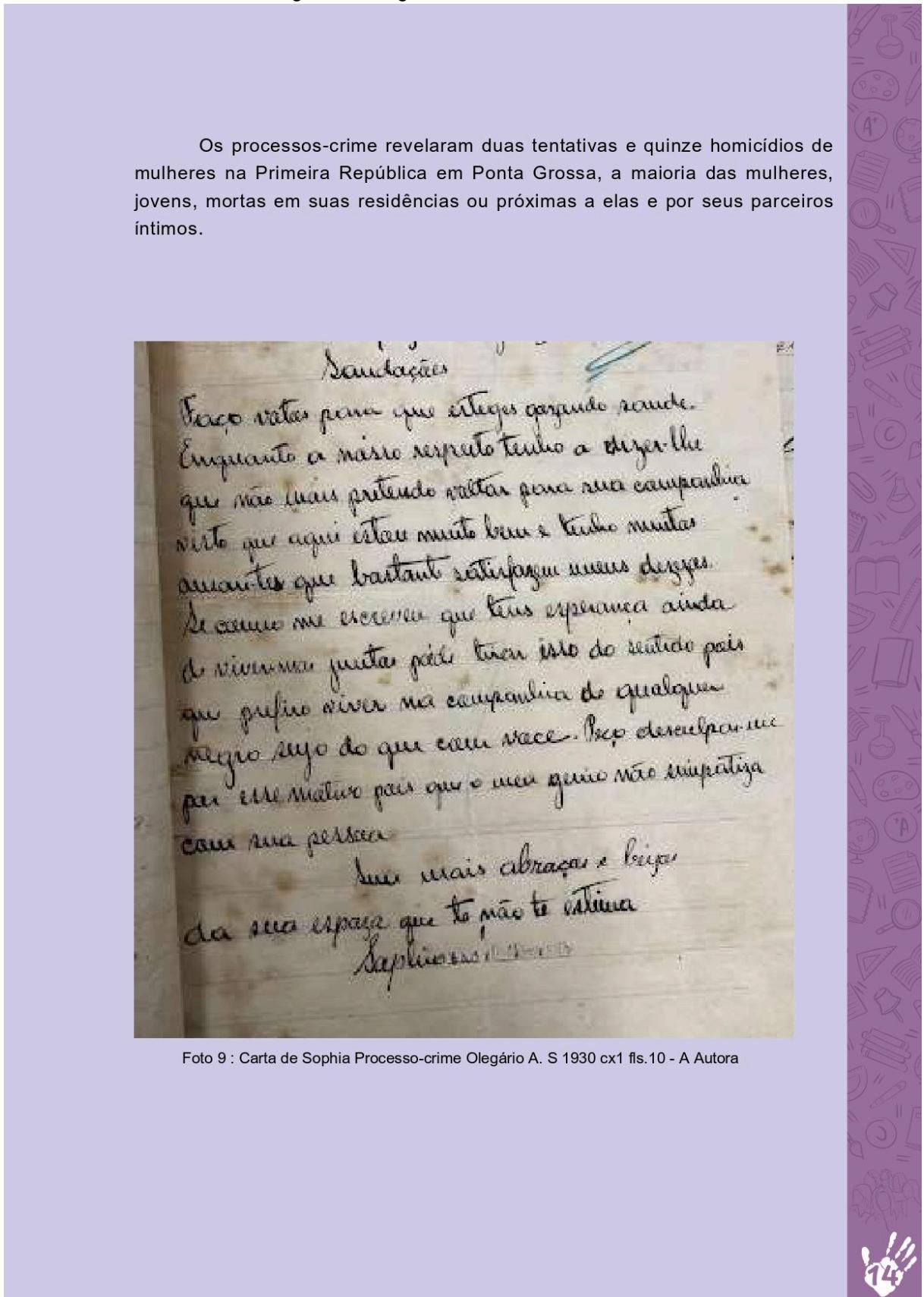


Foto 9 : Carta de Sophia Processo-crime Olegário A. S 1930 cx1 fls.10 - A Autora

Fonte: a autora

Figura 17- Página 15 do material didático

Atividade: Análise das fontes históricas

Advogado de defesa Martinho, assassino de Idalina

"A vítima nunca foi casada com o denunciado, tanto assim que da certidão de óbito consta que é solteira. Além disso, dadas as condições em que o crime foi praticado, é de esperar seja reconhecida a favor do R. a dirimente do §4º do art.27 do cit. Código. O denunciado agiu em estado de completa perturbação dos sentidos e da inteligência. Justiça Ponta Grossa, 2 de novembro de 1928 ." (Processo-crime Martinho V., 1931, fl.28)

Condenação Tribunal do Júri em Ponta Grossa
Respostas aos quesitos

"Razões de defesa apresentadas pelo réo Olegario A.S. Olegario A. S., autor da morte de sua esposa Sophia S., acha-se preso na detenção desta cidade e respondendo ao processo-crime contra ele instaurado pela Justiça pública desta Comarca. Entretanto, o referido denunciado, como está sobejamente provado nos autos e nos documentos e justificação que promoveu, commettera esse delicto, não só movido por grande decepção que teve do abandono em que o deixara a sua vítima, como também pelo indiscutível amor que nutria por esse ente, a quem adorava. Isto foi o móvel desse acto tresloucado, de que agora se arrepende profundamente. O denunciado é, indiscutivelmente, um desses mártires do amor, um desses corações extremamente sensíveis aos puros sentimentos de affeição e, por isso mesmo, não pôde resistir ao abalo moral que lhe causara o desrespeito ironico da mulher, a quem elle dedicava carinho, bondade e paixão. A prova dos autos é inteiramente favorável ao referido denunciado, pois o seu procedimento exemplar, como bom marido que sempre foi, cumpridor dos seus deveres conjugais, autoriza a sua absolvição, fundamentada no art. 27§ 4 do Cod. Penal Bras., que declara não serem criminosos todos aqueles que, no acto de commetter o crime, se acharem em estado de completa perturbação dos sentidos e da inteligência. Por estar abundantemente provada nos autos a alludida dirimente, a favor do referido denunciado, pede-se a absolvição deste, por ser ella de indeclinável. Justiça Ponta Grossa, 25 dez. de 1930" (Processo-crime Olegario A.S. ,1931 , fls 94) e a sentença do M.M. Juiz a quo, como é da mais indeclinável. P. Grossa,21 de maio 931.Justiça. (Processo-crime Olegário A. S. 1931 fls 95 e 95 v)

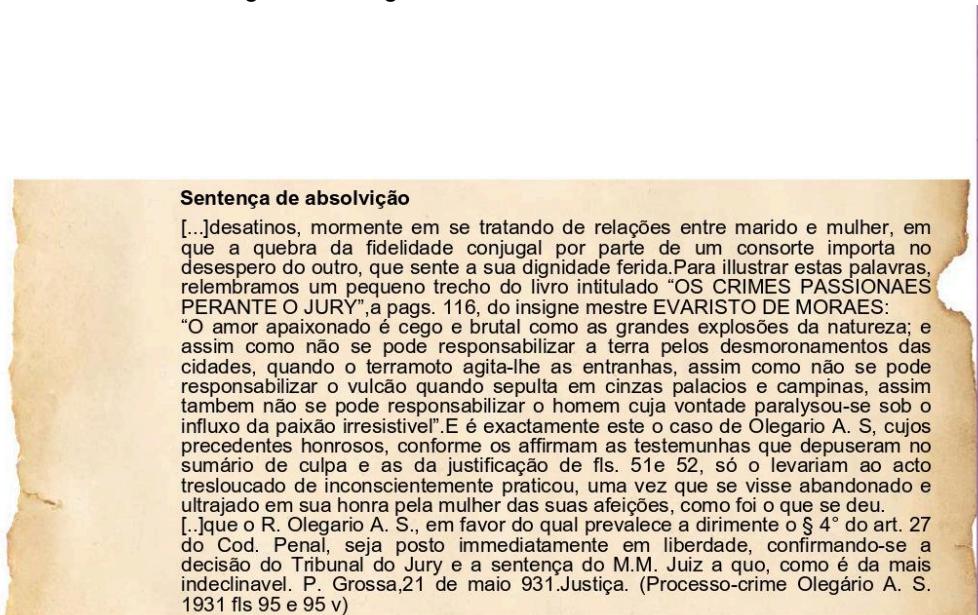
Martinho réu condenado

Advogado de defesa de Olegário morte de Sophia

"Ao primeiro quesito sim, por seis votos, o reu Martinho V., no dia 27 de outubro de 1928, em sua casa, a rua Piauhy, nesta cidade, vibou duas punhaladas em sua mulher Idalina G, produzindo-lhe as lesões constantes do auto de exame cadaverico de fls9. Ao segundo quesito, sim por seis votos, essas lesões corporaes por sua natureza e sede, foram causa efficiente da morte da offendida. Ao terceiro quesito, não por cinco votos o reu no acto de commetter o crime não se achava em estado de completa perturbação de sentido e de inteligência. Ao quarto quesito, sim por seis votos, o delinquente tinha superioridade de sexo, de modo que a offendida não podia defendê-lo com probabilidade de repelir a ofensa. Ao quinto quesito, sim por cinco votos o delinquente tinha superioridade em força, de modo que a offendida não se podia defender com probabilidade de repelir a ofensa. Ao sexto quesito, sim por seis votos, o delinquente tinha superioridade em armas de modo que a offendida não se podia defender com probabilidade de repelir a ofensa. Ao setimo quesito, não por quatro votos, o reu não commettere o crime contra seu conjugue. Ao oitavo quesito, sim por unanimidade de votos, existem circunstâncias atenuantes à favor do reu e são os parágrafos- 1º 2º- 9º e 10º do artigo 42 do Código Penal isto é não houve delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de praticar; o delinquente commetteu o crime desafrontar-se de grave injuria; precedeu provocação com agressão da parte do offendido; o delinquente tinha exemplar comportamento anterior; o delinquente cometeu o crime em estado de embriaguez incompleta e não procurado como meio de o animar à perpetração do crime, não sendo acostumado a commeter crimes nesse estado. Ponta Grossa, 24 de setembro de 1930 ." (Processo-crime Martinho V. 1931 fls 130 -130)

Fonte: a autora

Figura 18- Página 16 do material didático



Debate: Réu Olegário absolvido

Por que usando as mesmas estratégias de defesa os réus tiveram sentenças diferentes? Como isso foi possível? A legislação não era a mesma? Por que Martinho foi um dos casos que não conseguiu a absolvição, como ocorria na maioria dos casos da época?

4- Como era a lei para os assassinatos de mulheres na Primeira República?

A Primeira República brasileira iniciou em 1889 e se estendeu até 1930, durante esse período o Brasil passou oficialmente a ser chamado Estados Unidos do Brasil, conforme a Constituição de 1891.

A Constituição de 1891, contou com a participação de Ruy Barbosa e Prudente de Moraes na sua elaboração. Foi inspirada nas constituições Norte Americana, Argentina e Suíça, principalmente na divisão dos poderes em executivo, legislativo e judiciário. Os membros dos poderes Legislativo e Executivo seriam eleitos pelo voto popular direto, caracterizando-os como representantes dos cidadãos na vida política nacional. Além do governo presidencialista.

Entretanto, somente os homens alfabetizados, maiores de 21 anos tinham garantido o direito de participar das eleições, as mulheres passariam a exercer o direito de voto somente em 1932 no Brasil. No Artigo 72 parágrafo 31 da Constituição de 1891, foi mantido a instituição do júri que com o Decreto 848, de 11 de outubro de 1890, foi criado o Júri Federal, composto de doze jurados, sorteados dentre trinta e seis cidadãos do corpo de jurados estadual da Comarca.

A criação do júri federal trouxe importantes inovações no judiciário daquela época, com o Júri Popular, as decisões do júri seriam tomadas por maioria de votos, e no c



Figura 19- Página 17 do material didático

caso de empate o acusado seria favorecido. As decisões eram apeláveis ao Supremo Tribunal Federal, cabendo ainda o recurso de protesto por novo júri. Contudo, antes da aprovação da Constituição, houve a promulgação do Código Penal de 1890, com 4 livros e contendo 412 artigos, pelo decreto 847, de 11 de outubro de 1890, pelo Marechal Deodoro da Fonseca presidente naquela época. No Segundo livro, no título décimo: Dos crimes contra a segurança de pessoa e vida, capítulo I, consta o artigo do crime de homicídio, matar alguém.

Naquela época não existia distinção de gênero para as categorias dos artigos, como existem na atualidade para o crime de feminicídio um artigo específico. Os crimes contra as mulheres seguiam as mesmas tipificações, com as mesmas penas, e circunstâncias atenuantes e agravantes. Os casos de homicídios eram julgados pelo Tribunal do Júri. O Código Penal de 1890, definia para o crime de homicídio amplamente independente de gênero na pena máxima, com agravantes, prisão celular de 12 a 30 anos e com atenuantes, prisão de 6 a 24 anos.

Revisitando os casos estudados, em Ponta Grossa, de homicídios de mulheres, durante a Primeira República, as narrativas jurídicas demonstraram a utilização da atenuante, do "Art. 27. Não são criminosos: § 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime;" com essa brecha, os advogados de defesa conseguiram absolvição na grande maioria dos casos diante de júri popular dos assassinos homens.

Além dessa brecha, entrava em cena, as narrativas jurídicas com as alegações sobre a defesa da honra, o rompimento do relacionamento, que podia gerar um descontentamento masculino, uma "ofensa moral" (March,2015) o forte sentimento da paixão, do ciúme, da loucura, da traição, ou seja, a culpabilização da própria vítima para legitimação dos casos de violência e dos homicídios das mulheres. Durante a Primeira República, entrou em vigor o Código Civil de 1916 legitimando os direitos e deveres para homens e mulheres. O código deixou transparecer alguns valores patriarcais da época, como por exemplo: "o marido é o chefe da sociedade conjugal", e todos os direitos legais competem a ele.

Em contrapartida, os direitos e deveres das mulheres estavam reservados à vontade do marido. Por exemplo, para exercer uma profissão, trabalhar fora de casa, a mulher dependia da autorização do marido. (Código Civil 1916) Determinações estas, que reforçam valores morais e culturais machistas, misóginos e patriarcais.

Diante das legislações que vigoravam nos primeiros anos da República, os juristas travaram verdadeiras batalhas jurídicas nos tribunais brasileiros, usando as alegações da legítima defesa da honra e perturbação dos sentidos nos casos de homicídios de mulheres para absolvição dos assassinos, diante do tribunal do júri.



Figura 20- Página 18 do material didático

4.1-Lei do Feminicídio LEI Nº 14.994, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Atualmente, os casos de assassinatos contra mulheres, recebem o nome de feminicídios, matar mulher em razões da condição do sexo feminino, envolvendo violência doméstica ou não.

 **Presidência da República Casa Civil**
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
LEI Nº 14.994, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 92, 129, 141 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92.

II – a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente, tutelado ou curatelado, bem como nos crimes cometidos contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código;

§ 1º Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença pelo juiz, mas independem de pedido expresso da acusação, observado o disposto no inciso III do § 2º deste artigo.

§ 2º Ao condenado por crime praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código serão:

I – aplicados os efeitos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo;

II – vedadas a sua nomeação, designação ou diplomação em qualquer cargo, função pública ou mandato eletivo entre o trânsito em julgado da condenação até o efetivo cumprimento da pena;

III – automáticos os efeitos dos incisos I e II do caput e do inciso II do § 2º deste artigo.” (NR) [...]

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 121-A :

“Feminicídio

Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino:
Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

§ 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

§ 2º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado:

I – durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade;

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

V – nas circunstâncias previstas nos incisos III, IV e VIII do § 2º do art. 121 deste Código. Coautoria § 3º Comunicam-se ao coautor ou participante as circunstâncias pessoais elementares do crime previstas no § 1º deste artigo.” [...]

Art. 8º O art. 394-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 394-A. Os processos que apurem a prática de crime hediondo ou violência contra a mulher terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.

§ 1º Os processos que apurem violência contra a mulher independem do pagamento de custas, taxas ou despesas processuais, salvo em caso de má-fé.

§ 2º As isenções de que trata o § 1º deste artigo aplicam-se apenas à vítima e, em caso de morte, ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, quando a estes couber o direito de representação ou de oferecer queixa ou prosseguir com a ação.” (NR)

Art. 9º Revogam-se o inciso VI do § 2º e os §§ 2º-A e 7º, todos do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Macaé Maria Evaristo dos Santos
Manoel Carlos de Almeida Neto
Aparecida Gonçalves
Simone Nassar

Fonte: a autora

Figura 21- Página 19 do material didático

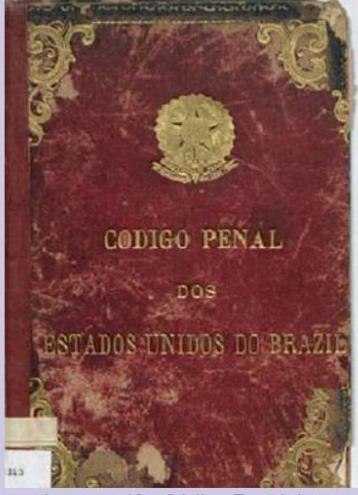


Imagen 10 - Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, promulgado pelo decreto n. 847 de 11 outubro de 1890. Arquivo Nacional, OR_2313

CÓDIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS 1890
LIVRO I
Dos crimes e das penas
TÍTULO III

Da responsabilidade criminal; das causas que derimem a criminalidade e justificam os crimes

Art. 27. Não são criminosos:

- § 1º Os menores de 9 annos completos;
- § 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;
- § 3º Os que por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação;
- § 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime; [...]

LIVRO II
Dos crimes em especie
Capítulo I. Do Homicídio
Art.294. Matar alguém

§1º Si o crime for perpetrado com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas nos §2º,3º,6º,7º,8º,9º,10º,11º,12º,13º,16º,17º,18º e 19º do art. 39 e §2º do Art. 41

Pena de prisão cellular por doze a trinta annos

§2º Si o homicídio não tiver agravado pelas referida circunstâncias

Pena de prisão cellular por seis e vinte e quatro annos

Art. 295. Para que se repete mortal, no sentido legal, uma lesão corporal, é indispensável que seja causa eficiente da morte por sua natureza e séde, ou por ter sido praticada sobre pessoa cuja constituição ou estado morbido anterior concorram para tornal-a irremediavelmente mortal.

§1º Si a morte resultar, não da natureza e séde da lesão, e sim de condições personalíssimas do offendido:

Pena de prisão cellular por quatro a doze annos

§2º Si resultar, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido deixado de observar regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado:

Pena de prisão cellular por dous a oito annos

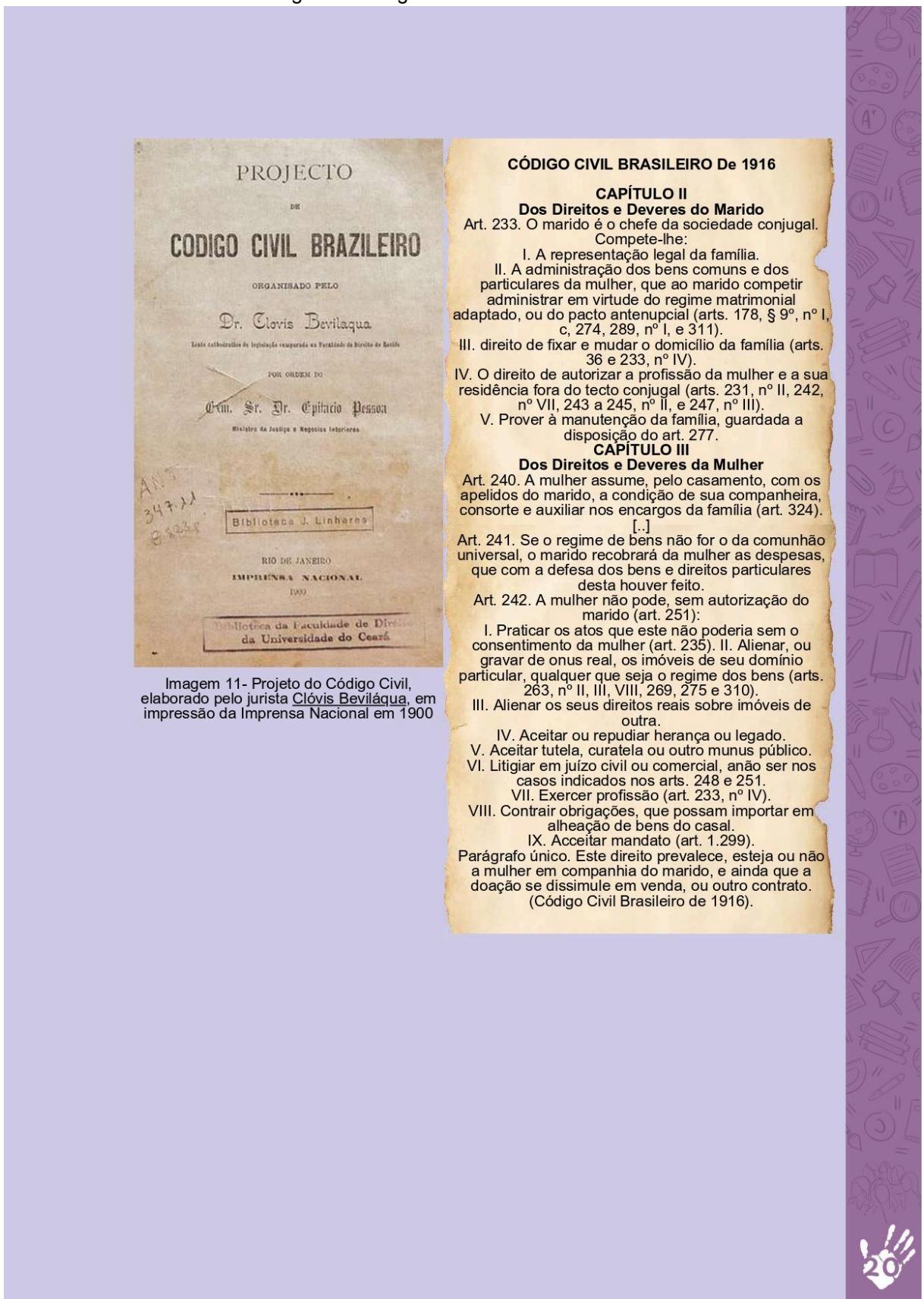
Art. 296. E' qualificado crime de envenenamento todo o attentado contra a vida de alguma pessoa por meio de veneno, qualquer que seja o processo, ou methodo de sua propinação, e sejam quaeas forem seus efeitos definitivos.

Paragrapho unico. Veneno é toda substancia mineral ou organica que ingerida no organismo ou applicada ao seu exterior, sendo observada,determine a morte, ponha em perigo a vida, ou altere profundamente a saude. Art. 297. Aquele que, por imprudencia, negligencia ou impericia na sua arte ou profissão, ou inobservancia de alguma disposição regulamentar commetter, ou for causa involuntaria directa ou indiretamente de um homicídio será punido com prisão cellular por dous mezes a dous annos. (Código Penal Brasileiro de 1890)

Fonte: a autora

19

Figura 22- Página 20 do material didático



Fonte: a autora

Figura 23- Página 21 do material didático

Atividade: Júri simulado da Corina Código Penal de 1890 e Lei atual do Feminicídio.

Agora vamos fazer dois júris simulados, um de acordo com Código Penal de 1890 e outro seguindo a lei atual do Feminicídio, usando como exemplo o caso do feminicídio da Corina Portugal, organizamos os personagens dentro das regras de júri por sorteio e invertemos as posições do advogado defesa e promotor na próxima rodada com a lei atual do Feminicídio.

O objetivo proposto é desconstruir as representações de gênero de um crime de feminicídio no passado e no presente.

Organização do Júri



Tema: Feminicídio de Corina Portugal

Divisão dos personagens e definição de funções

Juiz: responsável pelo andamento do júri, fazendo as intervenções necessárias para que tudo ocorra da forma mais organizada possível. É ele, também, quem estipula a pena, caso o réu seja culpado;

Promotor: também chamados de advogados de acusação, buscam condenar o réu, por meio de argumentos coerentes, provas e apresentação de testemunhas;

Advogado de defesa: ele defende o acusado (réu), com base em argumentos coerentes, provas e apresentação de testemunhas;

Réu: o acusado, neste caso o marido que cometeu feminicídio será julgado sem sua presença (revelia).

Jurados: responsáveis por analisar os fatos expostos e, ao final, dar o veredito (Culpado? Inocente? Vencedor?);

Testemunhas: fornecem argumentos que podem reforçar a suposta inocência do acusado, ou sua responsabilidade no caso em questão podem chegar até 8 pessoas para defesa e 8 para acusação.



Etapas do júri simulado:

Tempo (aula de 60 min)

Socializar as ideias nos grupos - 10 min

Defesa da tese inicial - 10 min (5 min para cada grupo)

Debate entre grupos - 20 min

Considerações finais - 10 min (5 min para cada grupo)

Veredito - 5 min

Passos: 1º e 2º júri simulado

Professor faz abertura da sessão, expõe o caso e narra o tema em ambos os júris simulados.



Figura 24 - Página 22 do material didático

O aluno(a) personagem juiz(a) faz a abertura do tribunal e dá início a sessão de julgamento.

O aluno(a) personagem promotor(a) acusa o réu pelo crime de feminicídio.

O aluno(a) advogado(a) de defesa faz a primeira defesa.

O aluno(a) promotor(a) faz a réplica e continua a acusação

Fala das testemunhas de acusação.

Retomada do(a) aluno(a) advogado(a) de defesa.

Fala das testemunhas de defesa.

Jurados(as) são retirados da sala e fazem a votação em sala separada junto com juiz(a).

Leitura e sentença do(a) juiz(a).

Avaliação da atividade

Qual a reflexão que podemos fazer a partir da dinâmica de júri simulado sobre o crime de feminicídio?

O que mais agradou-te chamou a atenção na dinâmica que pode ser usado no cotidiano para combater a violência contra as mulheres?

Como você se sente diante de um crime feminicídio em que a própria vítima passa a ser culpada para defender o assassino?

O que podemos melhorar para diminuir os índices de violência contra mulheres e feminicídios no Brasil?

5-Um crime atual: O que tem de semelhante nas histórias?

Como o “assassino” se defende, como justifica seus atos. Será que mudou? O que mudou? O que não mudou?

Mulher assassinada recebe homenagem nas redes sociais, essa é a manchete de um dos noticiários online, encontrado na internet sobre o feminicídio ocorrido recentemente em Ponta Grossa, no dia 09 de julho de 2024. A vítima, uma jovem de 28 anos, foi morta em sua residência, por seu marido a facadas na frente de seus filhos menores. Depois de cometer o crime, o marido procurou uma vizinha para deixar as crianças, relatou o assassinato e fugiu. Durante o tempo em que estava foragido, ele postou nas redes sociais da vítima mensagens, alegando ser traição, o motivo para o crime.

Na tarde da sexta-feira, do mesmo dia do crime, ele envolveu-se em um acidente automobilístico em uma colisão frontal com um caminhão, na BR-153, em Tibagi, na região dos Campos Gerais no Paraná, e faleceu. Na mensagem, nas redes sociais, ele fez alegações que a mulher o teria traído.



Figura 25 - Página 23 do material didático

"Eu me pergunto o que faltou. Amor eu dava de sobra. Carinho. Sexo nunca neguei. Tínhamos uma família linda. Filhos lindos, agradeço a cada pessoa que me encaminhou mensagem. Mas realmente eu fiz algo irreparável. A dor de vocês me dói demais, peço que cuidem muito bem do (filhos), eles são incríveis. Dói demais saber que nunca mais irei viver o papai chegou, para todas as pessoas que não me conhecem e me julgam nos comentários, só você passando por isso antes nunca irá saber qual seria sua reação. Eu nunca jamais irei me perdoar por isso. Eu destruir tudo que eu tinha, um bom emprego, uma vida financeira estável. Para quem está falando que ela não traiu e eu que sou louco, tá aí.

O marido do caso atual, na mensagem, construiu a narrativa do modelo disciplinar de comportamento masculino. Ele quis passar a ideia que ele era uma boa pessoa de conduta ilibada, "homem de verdade", que cumpriu com os papéis atribuídos aos homens de provedor. Sendo um homem que se responsabilizava pelo respeito, cuidado e proteção da honra familiar, educando moralmente a família. Ele afirmou que tinha um bom emprego e uma vida financeira estável, uma linda família e se arrependia do que fez.

As evidências, do relato do marido do caso atual, se confundem com os depoimentos dos réus dos processos-crime de Rozelmira, Idalina e Sophia, na primeira República passado e presente, presente e passado revisitando as narrativas de defesa da honra, perturbação dos sentidos e crimes da paixão são comumente usados. Além dos depoimentos, no apelo jornalístico atual, a narrativa de certa forma, construiu um cenário tendencioso, com manchetes na internet sobre o crime com o intuito de desmoralizar a mulher. As manchetes reforçam a ideia de traição por parte da mulher, como motivação e culpabilização da própria vítima pelo crime. Entre os jornais que reportaram na internet, encontramos:

- Jornal do Paraná;
- Massa News online;
- Jornal itatiaia.com.br

Atividade: Comparação das narrativas de feminicídio do passado e do presente nas mídias sociais

Recorra a internet e identifique casos atuais de feminicídios para analisar as narrativas. Analise as narrativas encontradas, apontando as permanências históricas sobre as mulheres vítimas de feminicídio na atualidade.



Figura 26 - Página 24 do material didático

No processo-crime de Sophia, foi anexado um recorte de jornal da época, a manchete dizia: O crime passional da Rua Sant'Anna Pormenores da trágica ocorrência. Na reportagem, Sophia foi chamada de infeliz mulher Salomé Sophia, uma mulher meiga e tranquila, enjoada do marido, pobre mulher, entusiasmada, sinônimos de uma mulher sedutora. Já Olegário, foi apresentado como um marido abandonado, apaixonado, arrependido, compassivo e ultrajado em seu amor. (fls. 77)

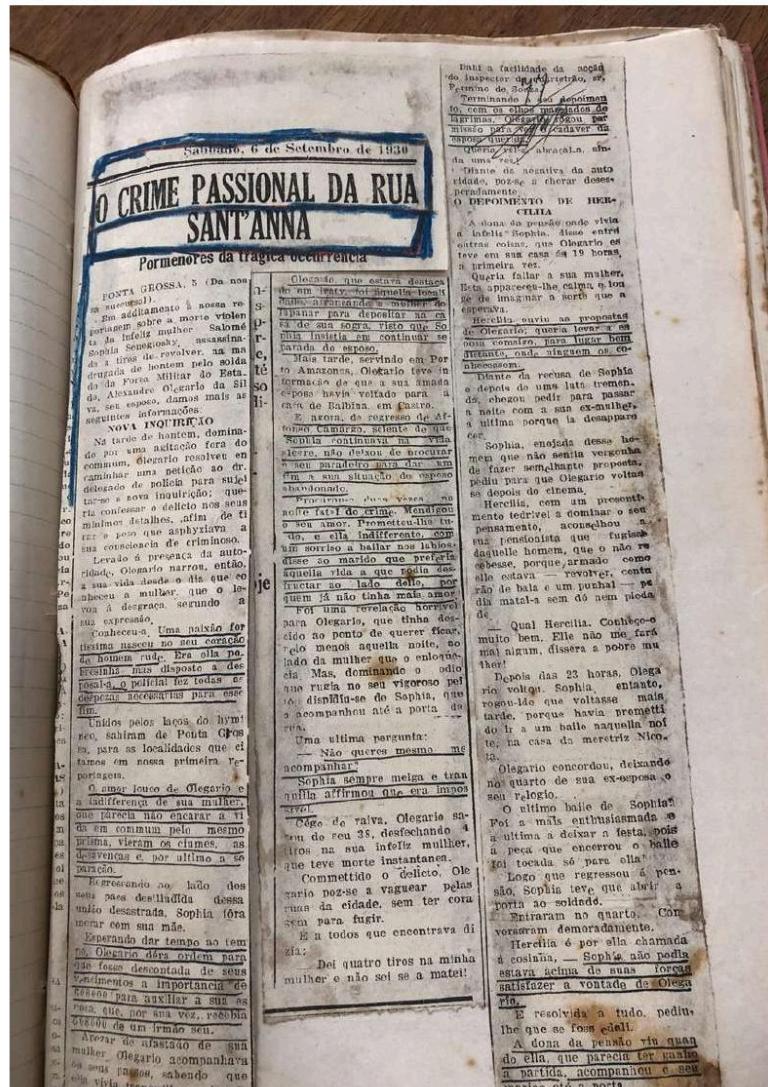


FOTO 12: Recorte de Jornal Processo-crime Olegário A. S 1930 cx1 - A Autora

Fonte: a autora

Figura 27 - Página 25 do material didático

“Suspeito de matar esposa após flagra em motel morre em acidente
 [...] suspeito de matar a esposa a facadas após flagrar ela em um motel, morreu em um acidente de trânsito na BR-153 na tarde desta sexta-feira (5). O feminicídio aconteceu na madrugada de hoje (5) em Ponta Grossa, nos Campos Gerais do Paraná. Jaine, de 28 anos, foi assassinada dentro da própria casa pelo marido. De acordo com a Polícia Rodoviária Federal (PRF), [...] estava no km 212 da BR-153, em Tibagi, quando invadiu a pista contrária e colidiu contra um caminhão. A vítima, de 31 anos, morreu na hora."05 de julho de 2024 às 16:41 Atualizado em 21 de novembro de 2024. "(Jornal online,Massa News, 5/7/2024).

“Homem mata esposa a facadas após flagra em motel

O corpo de [...] foi encaminhado ao Instituto Médico Legal (IML) de Ponta Grossa. Homem mata esposa após traição. De acordo com a polícia, o casal tem dois filhos [...]. [...], de 28 anos, foi assassinada dentro da própria casa pelo marido.

O crime aconteceu [...], no bairro Contorno. Após o marido ver a esposa no motel com outro homem, eles voltaram para a residência para conversar. Entretanto, na sequência, o homem matou a esposa a facadas. Os filhos do casal estavam na residência no momento do crime.

O marido da vítima, deixou uma mensagem após o crime na rede social da sua esposa alegando que não é uma pessoa ruim. Ele deixou os filhos com vizinhos e fugiu do local. "(Jornal online,Massa News, 5/7/2024).

Atividade: Por que os homens ainda pensam da mesma forma com relação às mulheres que no início do século XX ? Por que esse pensamento e comportamento social é tão forte?

- Por que os homens ainda pensam da mesma forma com relação às mulheres que no início do século XX ? Por que esse pensamento e comportamento social é tão forte?
- Agora você será um historiador diante das fontes históricas: os depoimentos e os recortes de jornais, produzindo uma narrativa para ser publicada sobre o crime de feminicídio usando a atual Lei do feminicídio, quebrando as representações de gênero levando em consideração as duas reportagens do



Fonte: a autora

Figura 28 - Página 26 do material didático

6- E hoje? Quais são as leis de defesa e proteção às mulheres?



Imagen 14 -Caminhada e palestra marcam dia 22 em Guarapuava (Foto: Arquivo/RSN)

Atualmente, as mulheres contam com algumas leis de proteção, conquistas de suas próprias lutas por direitos ao longo dos últimos anos. No Brasil as mais recentes leis de proteção e combate à violência contra as mulheres são:

- Lei Maria da Penha 2006, Lei do Feminicídio 2015 (ambas que passaram por reformulação a poucos dias);
- ADPF 779 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental da tese legítima defesa da honra em crimes de feminicídio.
- Lei do Minuto Seguinte entre outras.

6.1- Maria da Penha LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006



Imagen 15 - Lei Maria da Penha completa 14 anos - Blog vida estilo

A lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. A lei Maria da Penha tipifica cinco tipos de violência contra mulheres: física, psicológica, sexual, patrimonial, sexual e moral.

Fonte: a autora



Figura 29 - Página 27 do material didático

Lei do Feminicídio LEI Nº 14.994, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

A aprovação recente do projeto da Lei nº 14.994, de 9 de Outubro de 2024, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva alterou a Lei do Feminicídio 13.104, de 9 de março 2015 e a Lei Maria da Penha de 2006, para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. O assassinato de uma mulher por razões da condição do sexo feminino, pena de reclusão de 20 a 40 anos, com agravantes violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher. E dois a cinco anos e multa para os casos de violência doméstica (Lei Maria da Penha). E em casos que o crime de feminicídio seja praticado na presença física ou virtual de ascendente ou descendente da vítima a pena é aumentada de $\frac{1}{3}$ (um terço) até a metade, esse aumento também incidirá nos crimes que ocorrem durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade; contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;



Imagen 16 - Jornal Tornado online: Por que a Lei do Feminicídio por si só não garante a vida das mulheres? [Marcos Aurélio](#) 13 Março, 2020

Fonte: a autora



Figura 30 - Página 28 do material didático

ADPF 779 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental da tese legítima defesa da honra em crimes de feminicídio de 1 de Agosto de 2023

O Supremo Tribunal Federal, presidido pelo Ministro Rosa Weber, por unanimidade de votos tomou a decisão e julgou a arguição de descumprimento de preceito fundamental para o entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero, conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal e ao art. 65 do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa e, por consequência, durante o julgamento perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento.

Para saber mais!!!
Assista [vídeo](#) completo



Imagen 17 - STF Decide que “Legítima defesa da Honra” é Inconstitucional - Canal Youtube

Lei do Minuto Seguinte N°12.845/2013-

Oferece atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e o fornecimento de informações sobre os direitos legais das vítimas. Garante atendimento emergencial, integral e gratuito às vítimas. Importante ressaltar que não há necessidade de apresentar boletim de ocorrência ou qualquer outro tipo de prova do abuso sofrido - a palavra da vítima basta para que o acolhimento seja feito pelo hospital.



Para saber mais acesse:
http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Vlw_Identificacao/lei%2011.340-2006?OpenDocument

Imagen 18- Lei do Minuto Seguinte # juntassomosmais fortes Grupo Mulheres do Brasil

Grupo Mulheres do Brasil



Fonte: a autora

Figura 31 - Página 29 do material didático

6.2: Semana de combate do Feminicídio nas escolas

Logo após Lei do Feminicídio de 9 de março de 2015 , no Paraná, foi decretada a legislação estadual da Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, Lei 18.447 de 18 de Março de 2015, a ser realizada anualmente, no mês de março, em comemoração ao dia Internacional da Mulher, com os objetivos de estimular e conscientizar sobre o combate à violência contra as mulheres e conscientizar sobre o respeito aos direitos humanos e esclarecer sobre Lei Maria da Penha e como buscar os mecanismos de proteção em situações de violência.



Imagen 19- Combate violência contra a mulher -Plenarinho.leg.org

Conhecer as leis de proteção às mulheres para transformar realidades, promover justiça e garantir que todas as meninas e mulheres vivam com dignidade e proteção. Identificar os tipos de violência ajuda a combater o feminicídio, atualmente considerado crime autônomo, hediondo e com agravamento de pena. Ficar atento aos sinais e reconhecer os tipos de violência e proteger as vítimas e suas famílias. Fundamental que as mulheres tenham acesso a serviços de apoio, como aconselhamento, abrigo e assistência jurídica.

Observe o quadro sobre os tipos de violência:

Fonte: a autora



Figura 32 - Página 30 do material didático

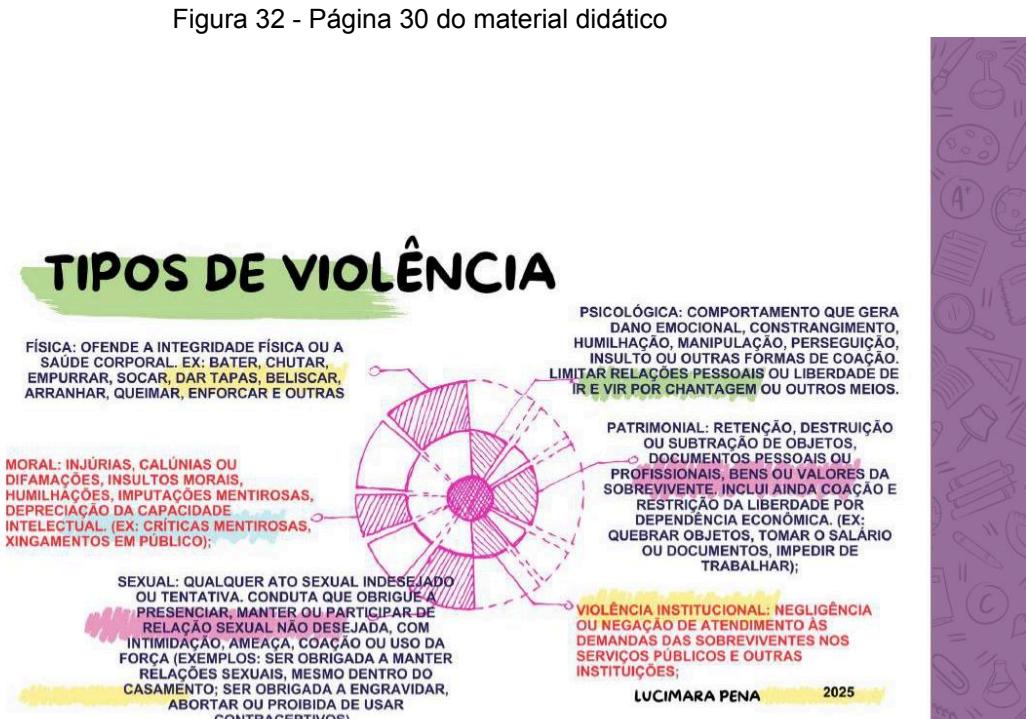


Imagen 20 - Tipos de violência/A autora

Panfleto: Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, campanha a ser realizada anualmente na segunda semana no mês de março nas escolas de educação básica do país Lei n° 14.986, de 25 de Setembro de 2024 .



Imagen 21 - Planfleto sobre combate à violência contra as mulheres e ao Feminicídio/ A autora

Fonte: a autora

Figura 33 - Página 31 do material didático



Imagen 22 - Planfleto sobre combate à violência contra as mulheres e ao Feminicídio/ A autora

6.3:Central de Atendimento à Mulher: Ligue 180 e Delegacia da Mulher



Ligue 180 recebe denúncias ou relatos de violência e orienta mulheres sobre seus direitos, encaminhando-as para serviços quando necessário. Funciona 24h por dia em todo o Brasil e garante o anonimato da sobrevivente ou denunciante. Atendimento em português, inglês e espanhol. Em casos de violência contra meninas (crianças e adolescentes) até 18 anos o atendimento é feito nos seguintes locais:

- **NPCA** - Núcleo de Proteção à Criança e Adolescente
- **DDIJ** - Delegacia de Defesa da Infância e Juventude Conselhos Tutelares
- **Idosos**: Delegacia de Proteção ao Idoso e Pessoas com Deficiências.
- **Disque 190** – Polícia Militar - Atendimento 24 horas
- **Patrulha Maria da Penha-153**- Atendimento 24 horas. Preserva o Anonimato
- **Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher Digital**: é possível, ainda

Fonte: a autora

Figura 34 - Página 32 do material didático

acessar Delegacia Eletrônica e registrar o Boletim de Ocorrência pelo site da Polícia Civil. (para informar ocorrência de Violência Doméstica selecione “Outras Ocorrências” no endereço:

<https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.pr.gov.br/pr-de-cidadao/home>.

Medidas Protetivas de urgência também podem ser solicitadas através da Delegacia Eletrônica no momento do registro do Boletim de Ocorrência (B.O.). **Nestes casos, a mulher deve colocar que deseja pedir as Medidas Protetivas quando escrever o histórico da violência no B.O.** PCPR - Polícia Civil do Paraná Avenida Iguacu, 470 - Rebouças - 80230-020 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3235-6400



Imagen 24 - Mapa Delegacias da Mulher Paraná- Fonte RPC

6.4: Casa de Acolhimento da Mulher em Ponta Grossa- Corina Portugal

A casa de acolhimento às mulheres, Corina Portugal, foi criada em 2010 na cidade de Ponta Grossa, PR, com o objetivo de oferecer proteção integral à mulher para auxiliar na ruptura do ciclo de violência. A localização da residência é sigilosa e oferece apoio de equipe com assistente social, psicólogos e que atuam conjuntamente com juizado da Vara da Família e a Patrulha Maria da Penha. Para qualquer informações ou dúvidas o telefone de contato é: **(42) 3220-1065, ramal 20510**

6.5: Informações importantes

No dia mundial de combate à violência contra as mulheres, sapatos lembram as que partiram. Atos marcaram a data com reflexão e muita emoção, integrando a ação coletiva dos 21 dias de ativismo. “Olhar para cada sapato entendendo que eu poderia estar ali é um processo de reflexão muito grande e de reforço de quanto temos que continuar lutando”, afirma a presidente da Associação das Promotoras Legais Populares do RS, Fabiane Lara dos Santos, durante intervenção da ação unificada dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher.



Fonte: a autora

Figura 35 - Página 33 do material didático



No dia mundial de combate à violência contra as mulheres, sapatos vazios lembram as que partiram

 Brasil de Fato / Nov 26, 2023

Imagen 25 - Campanha dos Sapatos vazios / Foto: Fabiana Reinholtz

2-No canal youtube curta metragem sobre a história de Corina Portugal

O curta metragem: Casos e causos Corina Portugal baseado em fatos, esse curta-metragem produzido pela RPC - afiliada Rede Globo, retrata a morte de Corina Portugal, uma jovem senhora de 19 anos, que foi assassinada pelo marido em 1889, em Ponta Grossa - Paraná.



Para saber mais!!!
Assista [vídeo](#) completo

Imagen 26 - Casos e Causos Corina Portugal/
RPC

Fonte: a autora



Figura 36 - Página 34 do material didático

3-Campanha Escola Livre de Violência Contra a Mulher SEED-PR

No site da Secretaria Estado da Educação do Paraná encontra disponível material informativo sobre o combate a violência contra as mulheres.



Imagen 27- Logo Campanha Escola Livre de violência contra a mulher SEED/PR

4-Aplicativo Ligue 180

Para solicitar apoio em casos de violência acessar QR CODE atendimento via aplicativo no celular.



Imagen 28- Painel do Ligue 180/ gov.br



Fonte: a autora



Figura 37 - Página 35 do material didático

5- Casa de Acolhimento Corina Portugal

A casa de acolhimento às mulheres, Corina Portugal, foi criada em 2010 com o objetivo da Casa Corina Portugal é oferecer proteção integral da mulher para auxiliar na ruptura do ciclo de violência. A localização da residência é sigilosa e oferece apoio de equipe com assistente social, psicólogos e que atuam conjuntamente com juizado da Vara da Família e a Patrulha Maria da Penha. Para qualquer informações ou dúvidas o telefone de contato é: **(42) 3220-1065, ramal 20510**

6-Telefone e endereços da Delegacias da Mulher de Ponta Grossa

Delegacia da Mulher de Ponta Grossa
 Rua XV de novembro, 909, Centro
 Ponta Grossa - PR | CEP 84010-020
 Telefone: (42) 3309-1300
 WhatsApp: (42) 3309-1303
 E-mail: dpmulherpontagrossa@pc.pr.gov.br

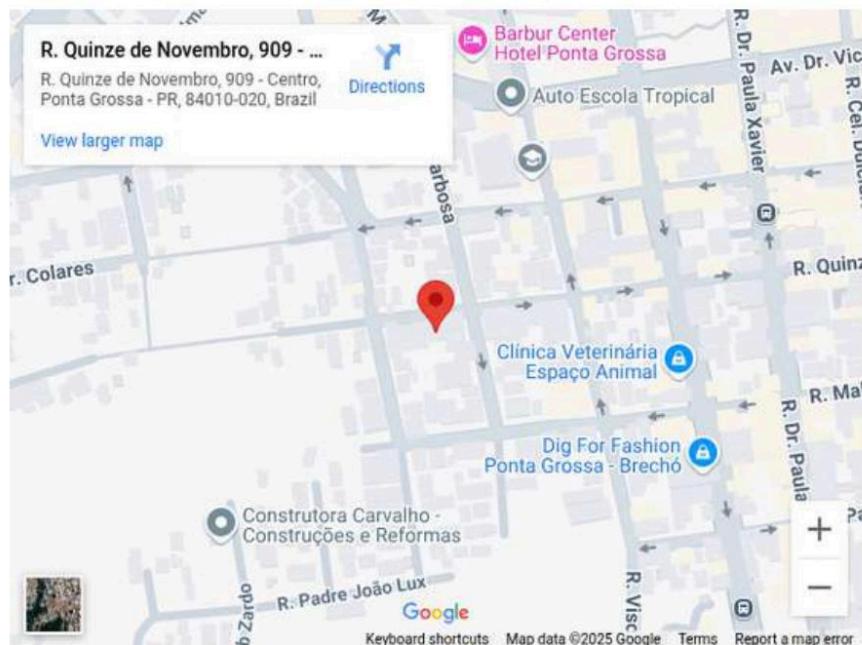


Imagem 29- Mapa de localização delegacia da mulher Ponta Grossa/ Google Maps

Fonte: a autora

Figura 38 - Página 36 do material didático

REFERÊNCIAS

AGÊNCIAS NACIONAL. **Campanha combate feminicídio. Imagens.** Disponível em: <http://agenciasn.com.br/wp-content/uploads/2017/11/n%C3%A3o.png> . Acesso 07 mar 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO PARANÁ. **Lei 18.447,18 de Março de 2015.** Disponível em: <http://portal.alep.pr.gov.br> . Acesso em 7 mar 2025.

BIDA, Patrícia de Campos. Um Crime em Ponta Grossa a História de Corina Portugal. XIX Anpuh Paraná.2024. Disponível em: https://www.encontro2024.pr.anpuh.org/resources/anais/19/anpuh-prerh2024/1728324971_ARQUIVO_316b8a9d844b144febd9b0be1f579321.pdf. Acesso em 02 dez 2024.

BRASIL, Planalto do Governo. **Casa Civil. Legislação.** 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm .Acesso em: 7 mar 2025.

BRASIL, Planalto do Governo. **Casa Civil. Legislação.** 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm .Acesso em: 7 mar 2025.

BRASIL, Planalto do Governo. **Casa Civil. Legislação.** 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm .Acesso em: 7 mar 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal... Brasília-DF, dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm .Acesso em: 15 mar 2024.

BRASIL. Planalto do Governo. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.** Brasília-DF, mar.2015.Disponível em:170 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato20152018/2015/lei/l13104.htm .Acesso em: 15 mar 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:24 fevereiro de 1891.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituciao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html> .Acesso em: 15 mar 2024.

BRASIL DE FATO. **Dia Mundial de Combate a violência contra as mulheres. Sapatos lembram as que partiram.** Disponível em: https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrEsoLMjMtn20.wh3.6Qt.;_ylu=c2VjA2ZwLWF0dHJpYgRzbGsDcnVybA-/RV=2/RE=1741421900/RO=11/RU=https%3a%2f%2fwww.brasildedefato.com.br%2f2023%2f11%2f26%2fno-dia-mundial-de-combate-a-violencia-contra-as-mulheres-sapatos-lembram-as-que-partiram%2f/RK=2/RS=yH8vOxF7xkGgsBX24FCNGVmVM7g- Acesso em 7 mar 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.** Brasília-DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. BRASIL. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Brasília-DF, jan. 1996a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm .Acesso em: 15 mar 2024.

BLOG, Picolé Tamarindo. **Senta que lá vem História... O Pequeno Príncipe XVIII.** 14 jan.2010 Disponível em: https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrFEsoURsxnMfwANQD.6Qt.;_ylu=c2VjA2ZwLWF0dHJpYgRzbGsDcnVybA-/RV=2/RE=1741469332/RO=11/RU=https%3a%2f%2f3.bp.blogspot.com%2f1Zmt8NV6C2s%2fS08ye89Gjtl%2fAAAAAAAABKA%2fNAcSMRFvis%2fs400%2fflora.gif/RK=2/RS=7qDMp7kH7LLIYt7zBAAK2yKJapA- Acesso em 08 mar .2025



Fonte: a autora

Figura 38 - Página 36 do material didático

BRASIL DE FATO. Dia Mundial de Combate a violência contra as mulheres. Sapatos lembram as que partiram. Disponível em: https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrEsoLMjMtne20.wh3.6Qt;_ylu=c2VjA2ZwLWF0dHJpYgRzbGsDcnVybA-/RV=2/RE=1741421900/RO=11/RU=https%3a%2f%2fwww.brasildefato.com.br%2f2023%2f11%2f26%2fno-dia-mundial-de-combate-a-violencia-contra-as-mulheres-sapatos-lembram-as-que-partiram%2f/RK=2/RS=yH8vOxF7xkGgsBX24FCNGVmVM7g- Acesso em 7 mar 2025.

CÂMARA LEGISLATIVA. Projeto de lei reitera proibição da tese legítima defesa da honra em crimes de feminicídio. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/753198-projeto-de-lei-reitera-proibicao-da-tese-de-legitima-defesa-da-honra-em-crimes-de-feminicidio> Acesso em 07 mar 2025.

FAMILY SEARCH. Corina Portugal. Disponível em: <https://ancestors.familysearch.org/en/LY8G-HLH/corina-antonietta-pereira-portugal-1869-188> Acesso em: 11 abril 2024.

FERNANDES, Josué Corrêa. Corina Portugal: história de sangue & luz. 1999.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf> Acesso em: 11 abril 2024.

JORNAL ONLINE TORNADO. Por que a Lei do Feminicídio por si só não garante a vida das mulheres? Disponível em: <https://www.jornaltornado.pt/porque-a-lei-do-feminicidio-por-si-so-nao-garante-a-vida-das-mulheres/> Acesso em: 7 mar 2025.

REDE MASSA. Mulher assinada em Ponta Grossa recebe homenagem nas redes sociais. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690> Acesso em: 07 mar 2025.

REDE MASSA. Mulher assinada em Ponta Grossa recebe homenagem nas redes sociais. Disponível em: <https://arede.info/ponta-grossa/529101/mulher-assassinada-em-pg-recebe-homenagem-nas-redes-sociais?d=1> reportagem crime atual Jaine Acesso em: 07 mar 2025.

SEED-PR. Campanha Escola Livre de Violência Contra a Mulher. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1418> Acesso em: 07 mar 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Projeto de lei reitera proibição da tese legítima defesa da honra em crimes de feminicídio ADPF 779. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690> Acesso em: 07 mar 2025.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos dos processos-crime levam à reflexão sobre as representações da violência de gênero, especialmente sobre violência contra mulheres vítimas de homicídios na primeira fase da República no Brasil, não esquecendo que são essas mesmas situações de gênero e de poder, que continuam vitimizando mulheres atualmente, o país está entre os cinco países que mais cometem feminicídios, segundo dados da Organização Mundial da Saúde e da Organização das Nações Unidas.(OMS,ONU *online*)

A pesquisa nos processos-crime evidenciou como as narrativas das representações de gênero nas estratégias jurídicas concretizaram se pelo artigo 27 § 4º do Código Penal de 1890, perturbação dos sentidos e da inteligência, alegações de ciúmes e traição comumente aceitos nos tribunais do júri, como legítima defesa da honra nos casos de homicídio de mulheres na primeira República em Ponta Grossa. No arquivo constam 17 processos-crime de homicídios de mulheres e tentativas de homicídios. Destes, 11 casos de homicídios foram íntimos, cometidos por maridos, amásios e amantes, 2 casos foram filhas vítimas de seu próprio pai, e 2 casos não identificados os culpados. Nos processos-crime, as tentativas de homicídios foram cometidas por maridos contra suas companheiras. O número de absolvições dos réus foi superior em ambas as situações, dos 17 processos-crime 9 réus absolvidos, 4 deles prescreveram e 4 condenados. Portanto, considerando o número de absolvidos e os que prescrevam sem julgamento há uma impunidade com relação aos agressores, ancorando a percepção que o crime não é sério e grave.

A partir da verificação dos três processos-crime estudados conclui-se que não muda o número de homens para análise de absolvição e condenação, no sentido dos homicídios das mulheres, dos seus parceiros íntimos, sendo assim 2 réus foram absolvidos e 1 réu condenado. Nos três documentos a estratégia da defesa é comum, porém, diante de um dos casos existiu uma exceção com condenação do mesmo, inclusive com a decretação da prisão do réu na cadeia pública do Estado de Curitiba.

A maior dificuldade não é pensar a pesquisa, e sim a aplicação na escola, o embate escolar diante das ondas de pensamentos conservadores no Estado do Paraná, gerou vários momentos de frustração. Ao longo desses dois anos e meio de

estudo e em sala de aula no Ensino Médio, abordando sobre violência contra mulheres e o feminicídio, os conflitos me desmotivaram várias vezes, mesmo amparada nas legislações, tive vários embates com os alunos homens e seus familiares, com a equipe pedagógica masculina e direção escolar. Principalmente, na tentativa de romper com a relação de poder de gênero. O trabalho de pesquisa deixou em evidência, nós mulheres só conseguiremos sentir orgulho de nós mesmas, atuando na luta em defesa da vida das mulheres e nas mudanças de representações de gênero para ressignificar nosso papel nas estruturas societárias. O material didático resultou no rompimento de uma educação escolar ainda sexista, a serviço do patriarcado e da misoginia muito presente nos livros didáticos e materiais pedagógicos disponíveis no ambiente escolar.

A instituição da Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, a partir da Lei 14.986 de 25 de setembro de 2024, com a obrigatoriedade nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio, nas escolas particulares e públicas, da promoção anualmente na segunda semana do mês de março, valida o presente trabalho de pesquisa na prevenção da violência contra as mulheres por meio do ensino e da sensibilização

REFERÊNCIAS

AIRES, Joares de Paula. **Ensino de história do Paraná na educação básica durante a primeira república (1889-1930).** 2022. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino de História) - Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa. 2022.

AGUIAR, Rodrigo; PELÁ, Márcia. **Misoginia e violência de gênero. Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais.** ISSN 2238-3565 v.9, n.3, p.68-84. 2020.

ARNO, Fernanda. **Violência e masculinidade em Chapecó-SC (1958-1974).** Orientadora, Cristina Scheibe Wolff – Florianópolis, SC, 2015.

ASSEMBLEIA Legislativa do Estado Paraná. **Lei 18.447,18 de Março de 2015.** Disponível em : <http://portal.alep.pr.gov.br> Acesso em 7 mar 2025.

Bida Patricia de Campos. **Um Crime em Ponta Grossa a História de Corina Portugal.** XIX Anpuh Paraná.2024. Disponível em https://www.encontro2024.pr.anpuh.org/resources/anais/19/anpuh-prerh2024/1728324971_ARQUIVO_316b8a9d844b144febd9b0be1f579321.pdf. Acesso em 02/12/2024

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília-DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. **BRASIL.** Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Brasília-DF, jan. 1996a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm Acesso em: 15 mar 2024.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher,** concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília-DF, ago. 1996b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm Acesso em:15 mar 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal... Brasília-DF, dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 15 mar 2024.

BRASIL. Planalto do Governo. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para

prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília-DF, mar.2015. Disponível em:170
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 15 mar 2024.

BRASIL DE FATO. Dia Mundial de Combate a violência contra as mulheres. Sapatos lembram as que partiram. Disponível em:
https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrEsoLMjMtne20.wh3.6Qt.;_ylu=c2VjA2ZwLWF0dHJpYgRzbGsDcnVybA-/RV=2/RE=1741421900/RO=11/RU=https%3a%2f%2fwww.brasildefato.com.br%2f2023%2f11%2f26%2fno-dia-mundial-de-combate-a-violencia-contras-as-mulheres-sapatos-lembram-as-que-partiram%2f/RK=2/RS=yH8vOxF7xkGgsBX24FCNGVmVM7q- Acesso em: 7 mar 2025.

BLOG, Picolé Tamarindo. Senta que lá vem História... O Pequeno Príncipe XVIII.
 14 jan. 2010. Disponível em:
https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrFEsoURsxnMfwANQD.6Qt.;_ylu=c2VjA2ZwLWltZwRzbGsDaW1n/RV=2/RE=1741469332/RO=11/RU=http%3a%2f%2f3.bp.blogspot.com%2fIZmt8NV6C2s%2fS08ye89Gjtl%2fAAAAAAAABKA%2fNAcSMRFv-is%2fs400%2fflora.gif/RK=2/RS=7qDMp7kH7LLIYt7zBAAK2yKJapA- .Acesso em: 08 mar.2025

BONI, Maria Ignês Mancini. O Espetáculo Visto do Alto. vigilância e punição em Curitiba (1890-1920). Curitiba,PR: Editora Aos Quatro Ventos,1998.

CÂMARA LEGISLATIVA. Projeto de lei reitera proibição da tese legítima defesa da honra em crimes de feminicídio. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/noticias/753198-projeto-de-lei-reitera-proibicao-da-tese-de-legitima-defesa-da-honra-em-crimes-de-feminicidio> Acesso em: 07 mar 2025

CAMPAGNOLI, Karina Regilio. “Da Zelosa Mãe e esposa à recatada professora, trabalhadora e cidadã de direitos.” Representações das mulheres e da sua educação no Diário dos Campos na década de 1920/1930. Dissertação Mestrado em Educação. 2020.

CANÇADO,Adriana Melo. UM Homem, Uma Mulher, Um Drama, Crimes da Paixão em Ponta Grossa-PR (1890-1940). Curitiba. 2002.

CAULFIELD, Sueann. Em Defesa da Honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.

COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio. (organizadores) Dicionário Crítico de Gênero. Dourados MS. Editora Universidade Federal de Dourados, 2^aEd, 2019.

COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio. O ensino da história e os estudos de gênero na historiografia brasileira. História e perspectivas. Uberlândia, v.53, n.1, p. 295-314, jan./jun. 2015.

CORRÊA, Luciane. **As práticas circulares como possibilidades para o debate de gênero, corpo e sexualidade nas aulas de História.** Dissertação (Mestrado em Ensino de História) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2022.

EL PAÍS, Jornal. **Una-se pelo fim da violência contra as mulheres. Todas e todos temos um papel a desempenhar.** Espanha. 25 nov 2021. Disponível em <https://brasil.elpais.com/opiniao/2021-11-25/una-se-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres-todas-e-todos-temos-um-papel-a-desempenhar.html>. Acesso em: 8 mar 2025

ESTACHESKI, Dulceli de Lourdes Tonet. **Morrer para não sofrer: questões de gênero e suicídios em Castro/Pr (1890-1940).** Florianópolis. 2019. Tese de Doutorado.

ESTACHESKI, Dulceli Tonet; Moreira, Danilo Leite (org.) **Caminhos da Aprendizagem Histórica: Relações de Gênero e Sexualidades.** 1ª Ed. Rio de Janeiro: Sobre Ontens/UFMS, 2021. MELLO, Alana Rasinski; FERREIRA, Angela Ribeiro. Por que ensinar a história das mulheres? Educação, Ensino de História e o debate de gênero.

Esteves, Martha de Abreu. **Meninas perdidas :- os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque** — Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAMILY Search. **Corina Antonieta Pereira Portugal.** Disponível em: <https://ancestors.familysearch.org/en/LY8G-HLH/corina-antonieta-pereira-portugal-1869-188> Acesso em: 11 abril 2024.

FAUSTO, Bóris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo(1880-1924).** São Paulo, Brasiliense, 1984.

FERNANDES, Josué Corrêa. Corina Portugal: história de sangue & luz. 1999.

FERREIRA, Angela Ribeiro. **Representações da história das mulheres no Brasil: em livros didáticos de história.** Ponta Grossa, 2005, 146f. Dissertação. (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2005.

FERREIRA, Angela Ribeiro; MELLO, Paulo Eduardo Dias de. **Ensino de História em tempos reacionários: das “ilusões” das prescrições à realidade das proibições.** In.:MORETTO, Samira P.; OLIVEIRA, Núcia Alexandra S. (org.) Desafios e resistências no ensino de História. São Leopoldo: Oikos, 2019.

FERREIRA, Angela Ribeiro; MELLO, Paulo Eduardo Dias de. **BNCC DE HISTÓRIA NO PARANÁ: O Novo Ciclo Autoritário de política Curricular.** Ponta Grossa, 2019.

FERREIRA, Helder Rogério Sant'Ana. **Violência e segurança pública em 2023: cenários exploratórios e planejamento prospectivo** / Helder Rogério Sant'Ana FERREIRA, Elaine Coutinho Marcial – Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

FOUCAULT, Michel. **O que é um autor?** 3 ed. Lisboa: Passagens, 1992, p. 94.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 11 abril 2024.

GOMES, Camilla de Magalhães. **Gênero como categoria de análise decolonial.** Civitas-Revista de Ciências Sociais. Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 65-82, jan.-abr. 2018.

GRINBERG, Keila. **A História nos Porões dos Arquivos Judiciários.** In. PINSKI, Carla BASSANEZI;Luca, Tania Regina de (Orgs). *O Historiador e Suas Fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

IPEA, Atlas da violência e segurança pública. **Taxas de suicídio de mulheres em 2019** Disponível em:<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/171> .Acesso 07 mar 2025.

IPEA, Atlas da violência e segurança pública. **Taxas de suicídio de mulheres em 2023.** Disponível em: [Ipea - Atlas da Violencia v.2.8 - Violência e Segurança Pública em 2023 cenários exploratórios e planejamento prospectivo](https://ipea.gov.br/atlascovid-19/taxas-de-suicidio-de-mulheres-em-2023-cenarios-exploratorios-e-planejamento-prospectivo). Acesso 07 mar 2025.

JORNAL Online Tornado. **Por que a Lei do Feminicídio por si só não garante a vida das mulheres?** Disponível em: <https://www.jornaltornado.pt/porque-a-lei-do-feminicidio-por-si-so-nao-garante-a-vida-das-mulheres/> .Acesso em: 7 mar 2025.

JUSBRASIL. **Origem histórica do Tribunal do Júri.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/origem-historica-do-tribunal-do-juri/603044229>.Acesso em: 7 mar 2025.

LIMA, Helayne Mikaele Silva. SOUZA Juliana Teixeira. **Relações de Gênero e violência contra mulher: desafios para a pesquisa e o ensino na Educação Básica.** Diversidade, equidade e ensino de história [livro eletrônico] / orgs. Elaine Lourenço. São Paulo: Guarulhos: Universidade Federal de São Paulo. 2023.

LISBOA, Teresa Kleba. **Violência de gênero ou feminicídio? Leis sobre violência e propostas de políticas públicas no Brasil e no México.** In: RIAL, Carmen; PEDRO, Joana Maria; AREND, Silvia Maria Fávero.(Organizadores). **Diversidades: Dimensões de Gênero e Sexualidade.** Ilha de Santa Catarina. Editora Mulheres. 2010.

LOPES, Elaine. **Mulheres negras no ensino de história do Brasil: a história de Maria Firmina dos Reis.** 2021. Dissertação (Mestrado em Ensino de História) Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa. 2021.

LOURENÇO, Elaine; RIBEIRO, Fábia Barbosa; SQUINELLO, Ana Paula; FERREIRA, Angela Ribeiro Ferreira; CAIXETA, Vera; [organizadoras] **Diversidade, equidade e ensino de história**. São Paulo : Guarulhos : Universidade Federal de São Paulo, 2023.

LOURO, Guaracira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

MAZZIEIRO, João Batista. **Sexualidade Criminalizada: Prostituição, lenocínio e outros Delitos**. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 18, n. 35, 1998. <https://doi.org/10.1590/S0102-01881998000100012>. Acesso 15 mar 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Memorial Valentia feminina e Primeira Promotora de Justiça do MPPR**. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/memorial/Pagina/valentia-feminina-e-primeira-promotora-de-Justica-do-MPPR> . Acesso em 14 de Abril de 2024.

MOSCOVICI, Serge. **A representação social da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

OLIVEIRA, Maristela Sant'Ana de. **Discursos e representações sobre a cidade na década de 1930: as crônicas do Jornal Diário dos Campos e o álbum de Ponta Grossa**. 2020. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino de História) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2020.

OLIVEIRA, Cristiane Aparecida Raineri; Johansen Elizabeth. **Corina Portugal e a Devocão Popular em Ponta Grossa: um olhar sobre o Patrimônio Cultural**. XIX Anpuh Paraná.2024. Disponível em https://www.encontro2024.pr.anpuh.org/resources/anais/19/anpuh-prerh2024/1729185063_ARQUIVO_b0fb5895f4678dedbbe8cd06b579f415.pdf . Acesso em: 02 dez 2024

ONU. Organização das Nações Unidas. **Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução**.2016. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-feminic%C3%ADos-no-brasil-%C3%A9-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam> . Acesso em: 7 mar 2025

PEDRO, Joana Maria. **Translating the debate: the usage of gender category in the historical research**. História, São Paulo,v.24, n.1, p.77-98, 2005.

PEDROSO, Ana Rubia. **O poder da representatividade: os livros didáticos de História e as lutas femininas**. 2023. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino de História) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2023.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2019.

PETRUSKI, Maura Regina. Eu oro, tu oras, eles oram para Corina Portugal. Revista Brasileira de História das Religiões, v. 4, n. 12, 2015.

PINTO, Solange da Silva. **Representações dos papéis sociais femininos e masculinos a partir de crimes sexuais nas décadas de 1940 a 1970 na cidade de Ponta Grossa**, 2017.

PLENARINHO. **Criada a semana escolar de combate violência contra mulher.** Disponível em: <https://plenarinho.leg.br/index.php/2021/06/criada-semana-escolar-de-combate-viencia-contra-mulher/> .Acesso em: 07 mar 2025

PRIORI, Claudia. **Retratos da violência de gênero: denúncias na Delegacia da Mulher de Maringá (1987-1996)**. Maringá: Eduem, 2007.

POLÍCIA Civil do Paraná: **Duplo feminicídio em Bandeirantes**. 03 de abril 2024 Disponível em <https://www.policiacivil.pr.gov.br/Noticia/PCPR-e-PCSP-prendem-suspeito-de-duplo-feminicidio-ocorrido-em-Bandeirantes#:~:text=O%20homem%20responder%C3%A1%20pelo%20crime,de%20 pris%C3%A3o%20para%20cada%20v%C3%ADtimas> Acesso em: 08 mar 2025.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar- Brasil: 1890-1930**. São Paulo: Paz e Terra, 1985.

Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná / Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. – Curitiba : SEED/PR., 2021.

ROCHA, Olívia Candeia Lima. **Educação, ensino de História e o combate à violência de gênero no Brasil contemporâneo**. Revista Eletrônica História em Reflexão. jun.2020. v.14. n.27.pg 27-54.

RODRIGUES, Marinete Aparecida Zacharias. **Mulheres, Violência e Justiça no Século XIX**. Jundiaí/SP,Paco Editorial:2016.

SANTOS, Francieli Lunelli. **Arranjos Fotográficos, arranjos familiares: representações sociais em retratos de família do Foto Bianchi (Ponta Grossa 1910 – 1940)**. 2009. 181 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Direito e Cidadania) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2009

SCHIMANSKI, E. F. **Conservadorismo e tradição em Ponta Grossa: representação social, mito ou realidade na política local?** 2007. 163 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2007.

SCOTT, Joan W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990.

SCOTT, Joan W. **Os usos e abusos do gênero**. Tradução: SOARES,Ana Carolina E. C. Projeto História, São Paulo, n. 45, pp. 327-351, Dez. 2012.

SEED-PR. **Campanha Escola Livre de Violência Contra a Mulher.** Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1418> . Acesso em: 07 mar 2025

SOPELSA, Renata Aparecida. **“Nós” e “eles”, uma difícil relação: conflitos entre brasileiros e imigrantes em Ponta Grossa-PR (1892-1912).** Revista Cordis: Revista Eletrônica de História Social da Cidade. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/cordis/article/view/9522/7072> .2009

SOIHET, Rachel Soihet; PEDRO, Joana Maria. **A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero.** Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 27, n. 54, p. 281-300, 2007.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Projeto de lei reitera proibição da tese legítima defesa da honra em crimes de feminicídio ADPF 779.** [Disponível em:https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690](https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690) Acesso em: 07 mar 2025.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional.** Petrópolis: Vozes,2002.

TEDESCHI, Losandro A. **O ensino da história e a invisibilidade da mulher.** História Unisinos, UFPB, v. 04. 2006.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015 – Homicídios de Mulheres no Brasil.** 1a edição. Brasília, 2015.

ZARBATO, Jaqueline Aparecida Martins. **As estratégias do uso do Gênero no ensino de História: narrativa histórica e formação de professoras.** Revista Trilhas da História. Três Lagoas, v.4, nº8 jan-jun, 2015.p.49-65.

APÊNDICES

APÊNDICE A - TABELA 1- DADOS PESQUISADOS CPDH /UEPG IDENTIFICAÇÃO DO CRIME/PROCESSOS COM ART.294,297,298 CÓDIGO PENAL DE 1890.

Ano/ Caixa nºprocesso	Artigo do Código Penal de 1890	Crime	Nome
1893/cx1	294	Homicídio	Antonio Kumarosky Jacob Ribosky Voicheky Slyvienski João Koviaticosky
1894	-	-	não tem nenhum homicídio
1895/cx1	294	Homicídio	Francisco Antunes Guides
1895/cx1	294	Tentativa de Homicídio	Antonio Carlos de Oliveira
1896/ cx2	294	Homicídio Feminino	Januário de Tal (amasiados) Margarida de Tal (degola) estuprou a filha de 10 anos Etelvina logo após o feminicídio; corpo de delito da filha e da mãe (preso)
1896/cx1	294	Homicídio Feminino	Joaquim Ferreira Fama Gregoria Correia Ribas (amasiados)
1896/cx1	294	Homicídio	Manoel Ventura dos Anjos
1896/cx1	294	Homicídio	Luiz Zimmermam
1896/cx1	294	Homicídio	Juvelino de Oliveira Franco Osório de Oliveira Franco
1897/ cx1	294	Homicídio	Manoel Robes Manoel Francisco da Silva Pedro de Tal (índio)
1897/cx1	294	Tentativa Homicídio (sogro e genro)	Guilherme Manoel Robes João Panchito
1897/cx1	294	Homicídio	Amaro J Andrade
1898/cx1	294	Homicídio	Claro da Costa Pinto
1898/cx2	294	Homicídio	Matheus Pestanove

			Thomas Pestanove
1898/cx2	294	Tentativa de Homicídio	Brasílio J. Souza
1898/cx1	294	Homicídio	João Francisco Ferreira
1898/cx1	294	Homicídio	França Balser França José Haas Jacob Haas Jorge Haas
1899/cx1	294	Homicídio	Delpho G Ribeiro
1899/cx1	294	Homicídio (genro)	Alberto Michaloski
1899/cx1	294	Homicídio	Celestino do Prado
1899/cx1	294	Homicídio	João Bival
1900	-	-	(nenhum doc.encontrado)
1901/cx1	294	Homicídio	Honório Bernardo M.
1901/cx1	294	Homicídio	José L. Pinto
1901/cx1	297/294	Imprudência (cortou a cabeça do menino parto em pé)	Mariana Bruski(parteira)
1901/cx2	294	Homicídio	Seferino G da Silva (cópia)
1901/cx2 n°177	294	Homicídio	Zeferino Gda Silva
1902/cx1	294	Homicídio(mulher envolvida no crime)	Francisco Schenski
1902/cx1	294	Homicídio	Antônio Antunes
1903/cx1	298	Infanticídio feminino(cadáver jogado aos porcos)	Margarida Reiser João Reiser Suzana Reiser (filha, pai, mãe)
1903/cx1	294	Homicídio	Francisco de Souza Neto
1903/cx2	294	Homicídio	Pedro Lopes de Camargo

			(cópia)
1903/cx2 n°205	294	Homicídio (esposa)	Francisco Schenski
1903/cx2 n°239	294	Homicídio	Amaral Valente (Desembargador) Pedro Lopes de Camargo
1904/cx1	294	Homicídio	Tobias Filisbino Alves
1904/cx1	294	Homicídio	Manoel J.R. Gonçalves
1904/cx1	298	Infanticídio	Belmiro de Tal Catarina de Tal
1904/cx2	294	Tentativa Homicídio feminino	José de Tal ex escravo (tentativa homicídio Francisca dos Santos mulher Cyriaco da Costa Freitas) furto de dinheiro e atirou nela, mas ela não morreu. Processo durou até 1942
1904/cx3 n°266	294	Homicídio	Antonio Fagundes
1904/cx3 n°272	294	Homicídio	Antonio Antunes
1904/cx3 n°245	294	Homicídio	Olegário R. Stringer(cópia)
1904/cx3	294	Homicídio	Olegário R. Stringer
1904/cx3	294	Homicídio	João dos Santos
1905/cx1	294	Homicídio	Heitor Cortella
1905/cx2	294	Homicídio	Francisco Paulista
1905/cx2	294	Tentativa de Homicídio	João Pedro da S. Fuiza
1906/cx2	294	Tentativa de Homicídio	Carlos Schetler

1906/cx1	294	Homicídio	Ambrosio de Tal
1906/cx2	294	Invasão/Homicídio	Laurindo Alves Machado + 5 pessoas
1906/cx3 n°496	294	Homicídio	Guilherme Antonio Tavares
1906/cx3 n°312	294	Homicídio	Ignácio Wolaku
1906/cx2	294	Homicídio (pai)	Manoel Soares (filho) Dorotheá Bulher (mãe cúmplice)
1906/cx3 n°424	294	Homicídio	Benedicto; Adolpho; José Francisco
1907/cx1	294	Homicídio	Antony Callany
1907/cx1	294	Homicídio	Tarquínio Balsani
1907/cx2	294/303	Homicídio	Antonio Ziae Joaquim F. Neves
1907/cx2 n°415	294	Homicídio	Guilherme Segundo
1907/cx2	294	Homicídio	João Elias Schimidt
1907/cx2	294	Homicídio	Leonardo Kabinovsky
1908/cx1	294	Homicídio	José Boreyko (matou o genro porque queria ter relações sexuais com a filha)
908/cx1 n°383	294	Homicídio	José de Tal
1908	294	Homicídio	Gabriel Bulhrer (cópia) Manoel Soares Dorotheá Bulhrer
1909/cx1	294	Homicídio	Felício P dos Santos

			João E Pimentel
1909/cx1	294	Homicídio	Thomaz L. de Oliveira
1909/cx2	294	Homicídio	Afonso Manoel Justiniano
1910	-	n/d Homicídio	
1911/cx1	294	Homicídio	Manoel de Moura
1912/cx1 n°745	294	Homicídio	Arthur de Paula Pacheco
1912/cx1 n°779	294	Homicídio	Claro da Costa Pinto
1913/cx1	294	Homicídio	Adão Widelsky Filho
1913/cx1	294	Homicídio	Agostinho P. Araujo João B. Martins
1913/cx1	294	Homicídio (tentativa de Homicídio feminino facada em Eva)	Antonio de Oliveira Eduardo Lanks
1913/cx1	294	Homicídio feminino	Leonardo Okensky(pai) Catharina (madrasta) Adokya(filha)com deficiênci a morta pelo pai e 2 ^a esposa)
1913/cx2	294	Homicídio feminino (tentativa)	Raphael Cairo Maria Candida (tiro no braço)
1913/cx2 n°386	294	Homicídio	Honório M. Pereira +4 pessoas
1913/cx3	294	Homicídio	Augusto Mulher
1913/cx3	294	Homicídio	Ambrozino da Glória Pezzi
1913/cx3 n° 827	294	Homicídio	A Justiça (Apte) Leopoldo de Camargo

1914	294	Homicídio	José Manoel de Queiroz Antonio Diamiro da Cruz
1914/cx1 n°874	294	Homicídio	Luciano de Abel (interesse esposa da vítima, premeditação e traição) A Justiça APDO
1914/cx1 935	294	Homicídio	João Mucker (matou namorado da mãe) absolvido
1914/cx2	297	Imprudência/ Homicídio	Erasmo Cordeiro(brincadeira arma de fogo)
1914/cx2	294	Homicídio	Joaquim R da Rocha
1914/cx2	294	Homicídio	Theodoro Buffon João Ramiro
1914/cx2	294	Homicídio	Ladislau Sliwinsky
1915/cx1	294	Homicídio	Juízo de Direito Imbituva e Ponta Grossa José Sturaro (carta precatória)
1915/cx1	294	Homicídio	Bernardinho Antunes
1915/cx1	294	Homicídio	Fernando Cyrello Ferreira
1915/cx1	294	Homicídio	João Carlos Antunes
1915/cx1	294	Homicídio	João M. de Jesus
1915/cx1	294	Homicídio	Martiniano M. de Almeida
1915/cx1	294	Homicídio	Tenente João Puglia Neto
1915/cx1 n°994	294	Homicídio feminino(filha)	Gabriel B. Gomes (pai matou a filha de 18 anos, condenado 25 anos de prisão)
1916/cx1	294	Homicídio	A Justiça (RDA)

			Olegário P. de Sá Ribas
1916/cx1 n°1008	294	Homicídio	João Buss A Justiça APTE
1916/cx1 n°1009	294	Homicídio	Miguel Martin A Justiça APTE
1916/cx2	294	Homicídio	A Justiça APTE Eurico P. de Almeida
1917/cx1	294	Homicídio	Amantino Antunes Palhano
1917/cx1	294	Homicídio	Crescencio Fagundes
1917/cx1	294	Homicídio feminino	David Xavier (solto) 64 anos Joanna Galvão 40anos baile "ela vivia doente e pra ir no baile não estava." surra de arreador
1917/cx1 n°1071	294	Homicídio	A Justiça APTE Luiz Antibo APDO
1917/cx1 n°1083	294	Homicídio	A Justiça APTE Urquiza Simões de Oliveira
1918/cx1	294	Homicídio	Juvelino R Mendes
1918/cx1 192	294	Homicídio	Guilherme Itabel A Justiça
1919/cx1 n° 1226	294	Homicídio (engenheiro da estação)	Felinto Viana Dª Mary Campebell (mãe vem da Irlanda para acompanhar o processo)
1920/cx1	294	Homicídio (matou cunhado)	Hipólito da Silva
1920/cx1	294	Homicídio	Juvenal P. Portugal
1920/cx1	294	Homicídio (tiro nas nádegas)	Antonio de Tal
1920/cx2 n°1290	294	Homicídio	A Justiça Conrado Medeiros
1921/cx1	294	Homicídio	Antonio Grad

1921/cx1	294	Homicídio	José Pedro Alves da Silva
1921/cx1	294	Homicídio	Carlos Horn Neto
1921/cx1	294	Homicídio	Sebastião Padilha
1921/cx1	294	Homicídio	Daniel P.W. Brooke
1921/cx2	294	Homicídio	Elpedio Alves
1921/cx2	294	Tentativa de Homicídio	Luiz Vieira
1921/cx3	294/394(mendigar nas ruas)	Homicídio	Dr Juiz de Direito Silvino Rosa
1921/cx3	294	Homicídio	A Justiça Alfredo dos S. Guimarães
1921/ cx3	294	Homicídio	Henrique Rosa (apelante)
1922/cx1	294	Homicídio	Bernardo Ogg
1922/cx1	294	Homicídio (menino Darcy de Tal)	Floriano Silva (pai matou filho 1ano e 8 meses) violência doméstica
1922/cx2 n°1443	294	Homicídio	A Justiça Ignácio Wiskoski
1922/cx2 n°1465	294	Homicídio	A Justiça Lino Cândido Gonçalves
1922/cx2	294	Homicídio	Antônio José Ferreira A Justiça
1923/cx1	297	Imprudência /homicídio	Antonio Ferreira(brincadeira de arma de fogo)
1923/cx1	294	Homicídio	José Trentino +3 da mesma família
1923/cx2	294	Homicídio	Miguel P. dos Santos
1923/cx3 n°486	294	Homicídio feminino (septuageriana)	Dr Juiz Assumpção J. Pereira Valeriana Wichkowski

1923/cx3	294	Homicídio	Juiz (Apte) José Onofre da Silva (Apdo)
1923/cx3 n°1524	294	Homicídio	A Justiça Francisco Mandiá
1923/cx3 n°1559	294	Homicídio	A Justiça Salvador R Barbosa
1923/cx3 n°1599	294	Homicídio	A Justiça Aristides Antunes da Silva
1923/cx4 n°1636	294	Homicídio	A Justiça Damasio Antunes Machado
1923/cx4 n° 1638	294	Homicídio	Dª Amélia Mattar Dª Luiza P. Mattar Esposa matou o marido alcoolizado em processo de divórcio.
1923/cx4 n°1639	294	Homicídio	Leonel Alves de Quadros
1924/cx1	294	Homicídio	Jorge Ditzel +3
1924/cx2	294	Homicídio	Antonio Braga
1924/cx2	294	Homicídio	Miguel Golon
1924/cx2	294	Homicídio	Pedro Correia de Lima
1924/cx2	294	Homicídio	Quintino Alves de Meira
1925/cx1	294	Homicídio	Chrispiniano C. de Souza
1925/cx1	294	Homicídio	Pedro de Souza Sobrinho
1925/cx1	297	Imprudência	Involuntário Aristides Guilherme dos Santos
1925/cx1	294	Homicídio	Manoel Alvarez
1925/cx2 n°700	294	Homicídio	Luiz Salbag
1925/cx2	294	Homicídio	Wadislau Stetz (pai matou o filho que agiu em defesa da

nº1782			mãe.
1925/cx2 nº714	294	Homicídio	Jacob Augusto Erismam
1925/cx2	294	Homicídio	Olga Mercantil de Oliveira assumiu o crime em prol do marido
1925/cx2	294	Homicídio	Julio de Souza
1925/cx	294	Homicídio	Waltrudes F. Rocha
1925/cx2	294	Homicídio	Adelino Cordeiro
1926/cx1	294	Homicídio	Antonio Augusto
1926/cx1	294	Homicídio feminino	Confronto policial
1926/ cx 1	294	Homicídio	João Makowsky
1926/cx1	294	Tentativa de Homicídio	Constantino Chiaffitelli
1926/cx1	294	Homicídio	Emílio Klansen
1926/cx1	294	Homicídio	Nathalino Canto e Silva
1926/cx2	294	Homicídio	Anastácio Gebelucka
1926/cx2	294	Homicídio	Delplino Franco (filho de 15 anos na defesa da mãe matou o pai)
1926/cx2	294	Homicídio	Januário J. Santos
1926/cx2	294	Homicídio feminino	Durval R. (esposa Rozelmira R.)
1926/cx2	294	Homicídio	José Briski
1926/cx2	294	Homicídio	Antonio Jose Delinsky Francisco Delinsky
1926/cx3 nº1984	297	Imprudência Acidente	Paulo Schulhan Sobrinho causou o atropelamento de uma criança.

1926/cx3 nº1988	298	Infanticídio	Olympia dos S. Guimarães (jogado na privada)
1927/cx1	294	Homicídio	Hilário Nicolau
1927/cx1	294	Homicídio	Antonio Américo de Araújo
1927/cx1	294	Homicídio	João Stachuska
1927/cx1	294	Homicídio	Antonio Gonçalo Vieira
1927/cx1	294	Homicídio	Julio Prestes
1927/cx1	294	Homicídio	Guilherme Jorge
1927/cx2	294	Homicídio feminino	Jorge Ville (esposa morta sugerindo um suicídio)
1927/cx2	294	Homicídio	Eulalio Brito de Miranda
1927/cx2	294	Homicídio	Antonio Monteiro
1927/cx3	294	Homicídio	Francisco Krzenski
1927/cx4	294	Homicídio (tentativa)	Augusto Iansen
1927/cx4	294	Homicídio(tent.)	Domingo Baptista Rosa
1927/cx4	294	Homicídio (tentativa)	Juvenal P. Portugal
1928/cx1	294	Homicídio	Estanislau Baldicoski
1928/cx1	294	Homicídio	André Buss Sobrinho
1928/cx1	294	Homicídio	Benjamim Branco
1928/cx2	294	Homicídio	Euzébio Damaso
1928/cx2	294	Homicídio	Francisco M. dos Santos
1928/cx2	297	Impudênciac vitimou mulher descarga elétrica	Jacob Augusto Erisman e Dr Luiz Orlando
1928/cx2	294	Homicídio	Jorge Leprevost

1928/cx3 n°2251	294	Homicídio	José Florêncio dos Santos
1928/cx3	294	Homicídio	Nelson Vieira
1928/cx3 n°919	294	Homicídio	Lauro Cunha
1928/cx3	294	Homicídio	Antonio Primor
1929/cx1	294	Homicídio (baile tirar a irmã para dançar)	Jorge Welber (Russo)
1929/cx1	294	Homicídio Feminino	João Baptista Maria Cândida(amante)
1929/cx1	294	Homicídio	Adelino P. Lemos
1929/cx1	294	Homicídio Feminino	Francisco Budne Gracita Ribeiro da Silva(amante)
1929/cx1	294	Homicídio	José Iglesias da Silva
1929/cx1	294	Homicídio	João Garcia de Lima
1929/cx1	294	Homicídio	João Marques dos santos
1929/cx2	294	Homicídio	Estanislau Mira
1929/cx2	294	Homicídio	Affonso Armas Padron
1929/cx2	294	Homicídio feminino	Brigida Ferraz(acidente com fio de energia na rua)(cópia)
1930/cx1	294	Homicídio	Ignácio Rodrigues França
1930/cx1	294	Homicídio	Lydio dos Santos
1930/cx1	294	Homicídio Feminino	Olegário A. Silva(marido) Sophia Alves (fotos carta, jornal)
1930/cx1	294	Homicídio	Francisco Paraná +2
1930/cx2	294	Homicídio	Dulcídio Moreira

1930/cx2	294	Homicídio	Ignácio Grochoski +2
1930/cx2 nº2523	294	Homicídio	Argemiro Sampaio
1930/cx2 nº2591	294	Homicídio	Leonardo Grochoski
1931/cx2	294	Homicídio	João Gonçalves
1931/cx3	294	Homicídio	Durval Gonçalves dos Santos
1931/cx3	294	Homicídio	Bernardino Dias +2 (briga baile)
1931/cx4	294	Homicídio	Octávio P. +2
1931/cx4	294	Homicídio Feminino	Martinho Vilela (marido) Idalina Vilela(esposa)
1931/cx4	294	Homicídio	Rufino R. Galvão
1931/cx5	294	Homicídio	Sílvio Sá Sotto Maior
1931/cx5	294	Homicídio	Germano Rocha
1932/cx1 nº1056	294	Homicídio	João Ferraz
1932/cx1 nº1815	294	Homicídio	João Linhares
1932/cx2	294	Homicídio	Ewaldo Brennek (defloramento da filha)
1932/cx2	294	Homicídio	Pedro Procópio Batista

APÊNDICE B - TABELA 2- PROCESSOS-CRIME HOMICÍDIOS DE MULHERES (1896-1932) E TENTATIVA DE HOMICÍDIO

ANO	MARIDO/AMÁSIO/A MANTES Íntimos	PAI	TERCEIROS/ Não íntimos	NÃO IDENTIFICADOS Policial/accidente
1896	2	0	0	0
1904	0	0	1	0
1913	0	1	0	0
1915	0	1	0	0
1917	1	0	0	0
1923	0	0	1	0
1926	1	0	0	1
1927	1	0	0	0
1928	0	0	0	1
1929	2	0	0	0
1930	1	0	0	0
1931	1	0	0	0
1932	0	0	0	0
SUBTOTAL	09	2	2	2
TENTATIVA DE HOM. 1913	2	0	0	0
TOTAL: 17	11	2	2	2

APÊNDICE C - TABELA 3- PROCESSOS DE HOMICÍDIOS DE MULHERES - DADOS COLETADOS DAS VÍTIMAS (MULHERES).

Nome	idade	profissão	Escolaridade	naturalidade	relação com Réu	tipo de morte	data do Homicídio
Rozelmira R	não consta	não consta	não consta	não consta	esposa 6 dias estava separada	um tiro no peito	9/2/1925
Sophia S	não consta	não consta	não consta mas escreveu uma carta para o ex marido e assinou nome de solteira	não consta	esposa separa pelos dados a mais de 7 meses	4 tiros de arma de fogo	4/9/1930
Idalina G	28 anos branca	não consta	não consta	não consta	amásia mas ele chama de esposa certidão do cartório com nome de solteira	dois ferimentos por instrumentos perfuro cortante na parede abdominal	27/10/1928 16 horas residência da vítima

APÊNDICE D - TABELA 4 - DOS DADOS COLETADOS DOS RÉUS

Nome	residênci a	tipo de arma utilizada	Data do Homicídio	Idade	profis são	Escolarid ade	naturali dade	local do homicídi o
Durval R casado	Ponta Grossa	pistola	9/02/1925 20 horas	não perguntado no interrogatório	não perguntado no interrogatório	não informado mas assinou seu próprio interrogatório pg 41	Ponta grossa	Na rua Dezenove de Dezembro próximo da casa da vítima
Olegário A. daS. casado	Porto Amazonas	arma de fogo	4/9/1930 3:00 da manhã	25 anos	soldado da Força Militar do Estado	sabe ler e escrever	Pernambuco	Pensão na rua Sant' Ana Ponta Grossa 4 tiros arma de fogo residência da vítima
Martinho V. casado	Ponta Grossa rua Piauhy s/n	punhal de estoque	27/10/1928 16 horas	35 anos	ferroviário	respondeu somente assinar pg 15	Imbituba Pr	casa do casal Ponta Grossa 2 facadas

APÊNDICE E - TABELA 5-PANORAMA GERAL DOS 3 PROCESSO-CRIME

Dados coletados	Homicídio Feminino 1	Homicídio Feminino 2	Homicídio Feminino 3
vítima /idade	Rozelmira R	Sophia S	Idalina G. 28 anos estado civil solteira não tinha filhos
ano do documento	1926	1930	1931
local/data/hora do crime	Rua Dezenove de Dezembro Ponta Grossa 09/02/1925 20 horas	Rua Sant'Anna nº5 Ponta Grossa Casa de Hercília Rolim Dona Pensão de Meretriz 4/9/1930 3 horas da manhã	Rua residência da vítima 27/10/1928 15 horas tem atestado de óbito anexo
réu/assassino	Durval R. não consta na qualificação a idade	Olegário A. da S.(25 anos)	Martinho V. 34 anos
tipo de arma utilizada	arma de fogo 1 tiro	arma de fogo 4 tiros	punhal em forma de estoque 2 punhaladas
grau de parentesco	marido separados havia 6 dias	marido esposo	marido
nº testemunhas masculinas	5	6	6
nº testemunhas femininas	1 amiga	2 dona da pensão amiga	0
desfecho do processo	Tribunal do Júri absolveu por unanimidade o réu do crime por perturbação dos sentidos 29/9/1926	Tribunal do Júri absolveu do crime perturbação dos sentidos posto em liberdade 30/09/1931	A defesa alegou perturbação dos sentidos e da inteligência no 4º artigo 27 do código Penal e que a vítima nunca foi casada com o réu. Condenado 12 anos pelo Tribunal do Júri

APÊNDICE F - TABELA 6- DADOS TESTEMUNHAS MULHERES

Processo crime /ano	local depoimento	Nome	idade	estado civil	naturalidade	residência	escolaridade	profissão
Durval R. (Réu) Rozelmira R. 1926	Delegacia Polícia Auto de Declaração	Severina Ramos (informante)	16 anos	casada	não foi pergunta do	não foi pergunta do	Não sabe ler e escrever	doméstica
Olegário A. da S./ Sophia 1930	Delegacia de Polícia/ Fórum	Hercília Rolim dona da pensão	24 anos	casada	Ponta Grossa	Ponta Grossa	sabe ler e escrever	prendas domésticas
Olegário A da S./ Sophia 1930	Delegacia de Polícia/ Fórum	Augusta Martins (amiga)	29 anos	viúva	Rio Janeiro	Ponta Grossa	não sabe ler e escrever	prendas domésticas

APÊNDICE G - TABELA 7 - DADOS TESTEMUNHAS MASCULINAS

Processo crime /ano	local depoimento	Nome	idade	estado civil	naturalidade	residência	escolaridade	profissão
Durval R. Rozelmira R. 1926	Delegacia de Polícia/ Fórum	Elizeu Campos	20 anos	solteiro	Estado Paraná/ Ipiranga	Ponta Grossa	assinou o depoimento/ sabe ler e escrever	ferroviário
Durval R. Rozelmira R. 1926	Delegacia de Polícia	Thomaz Kapp	41 anos	casado	não consta/ Palmeira	Ponta Grossa	assinou o depoimento/ sabe ler e escrever	negociante
Durval R. Rozelmira R. 1926	Fórum	João Nascimento	35 anos	casado	Ponta Grossa	Ponta Grossa	assinou depoimento	ferroviário
Durval R. Rozelmira R. 1926	Fórum	Raphael dos Reis	41 anos	viúvo	Estado Paraná	não consta	sabe ler e escrever	ferroviário
Durval R. Rozelmira R. 1926	Fórum	João de Paula	30 anos	casado	Estado Paraná	Ponta Grossa	sabe ler e escrever	comerciante
Olegário A. da S. Sophia 1930	Delegacia Ponta Grossa	João Lopes brasileiro	23 anos	solteiro	Pernambuco	Ponta Grossa	sabe ler e escrever	Advogado
Olegário A. da S. Sophia 1930	Delegacia Ponta Grossa /Fórum	José Lunelli/ brasileiro	28 anos	casado	Estado Paraná	Ponta Grossa	sabe ler e escrever	Schaufers
Olegário A. da S. Sophia 1930	Fórum	Moyses Ribas dos Santos	37 anos	casado	Ponta Grossa	Ponta Grossa	sabe ler e escrever	Funcionário Público do Estado
Olegário A. da S. Sophia 1930	Fórum	Juliano Alves de Sant'Anna	39 anos	solteiro	Bahia	Ponta Grossa	sabe ler e escrever	Praça força Militar do Estado
Olegário A. da S. Sophia 1930	Fórum	Oswaldo Quadros	21 anos	solteiro	Tomazin a	Ponta Grossa	sabe ler e escrever	Funcionário Público do Estado

Olegário A. da S. Sophia 1930	Fórum	Ary Alves Pinto	23 anos	casado	Porto União	Ponta Grossa	sabe ler e escrever	empregado comércio
Martinho Idalina G. 1931	Delegacia de Polícia/ Fórum	Francisco Elias de Paula	22 anos	solteiro	Estado do Paraná	Ponta Grossa	sabe ler e escrever	soldado da Força Militar do Estado
Martinho Idalina G. 1931	Fórum	Octavio Valgas	39 anos	casado	Rio Grande do Sul	Ponta Grossa	não sabe ler e escrever	carroceiro
Martinho Idalina G. 1931	Fórum	Júlio Gonçalves de Oliveira	39 anos	solteiro	Pernambuco	Ponta Grossa	sabe ler e escrever	soldado da Força Militar do Estado
Martinho Idalina G. 1931	Fórum	Antonio Migliorini	24 anos	casado	Curitiba	Ponta Grossa	sabe ler e escrever	ferroviário
Martinho Idalina G. 1931	Fórum (intima da)	Octavio Gonçalves de Oliveira	faltou	-	-	-	-	-
Martinho Idalina G. 1931	Fórum (intima da)	Antonio Correa	faltou	-	-	-	-	-